



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA AMÉRICA
LATINA (PPGICAL)**

**TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS E ENTRE ESCALAS:
CAMINHOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

AMANDA GABRIELLI DA SILVA COUTINHO

Foz do Iguaçu
2022



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
INTEGRAÇÃO CONTEMPORÂNEA DA
AMÉRICA LATINA (PPGICAL)**

**TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS E ENTRE ESCALAS:
CAMINHOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

AMANDA GABRIELLI DA SILVA COUTINHO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Integração Latino-Americana.

Orientador: Prof. Dr. André Luís André

Foz do Iguaçu
2022

Coutinho, Amanda Gabrielli da Silva

Tráfico de pessoas entretramas e entre escalas: Caminhos fronteiriços entre Brasil e Paraguai/ Amanda Gabrielli da Silva Coutinho. — 2022

135 fls.

Orientador: André Luís André

Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, Foz do Iguaçu, 2022

1. tráfico de pessoas; 2. interseccionalidade; 3. fronteiras; 4. Brasil; 5. Paraguai; I. André, Luis André; II. Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, 2022; III. Título.

AMANDA GABRIELLI DA SILVA COUTINHO

**TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS E ENTRE ESCALAS:
CAMINHOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Integração Contemporânea da América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Integração Latino-Americana.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Colaborador Dr. André Luís André
UFS

Prof. Dr. Cristovão Henrique Ribeiro da Silva
UFAC

Prof. Dra. Laiany Rose Souza Santos
UFS

Prof. Dr. Lucas Kerr de Oliveira
UNILA

Foz do Iguaçu, 07 de junho de 2022.

AGRADECIMENTOS

Nestes agradecimentos serei breve em palavras, mas não o sou na imensa gratidão por este ciclo que se iniciou, permaneceu e se finaliza para que novos e velhos caminhos possam se abrir. Portanto, agradeço às forças maiores que me guiaram em um plano espiritual e ancestral. Finalizar este trabalho na casa em que viveu minha avó Maria em meus primeiros anos de vida e meu avô Clemente pela maior parte de minha existência terrena, para mim é um dos maiores sinais de que não caminho só e que sonhos ancestrais não envelhecem.

Agradeço à minha mãe Celma, pai José, irmão Gustavo, cunhada Tamires e sobrinha Laura pelo cuidado diário, pelo apoio nas presenças, compreensão nas ausências, por todo amor que nutrem por mim, por nós, mesmo em meio às dificuldades, diferenças e incertezas. Agradeço aos meus amigos, amigas e amigos que escolheram acompanhar minha caminhada, assim como, caminhar junto comigo através de mensagens, videochamadas, visitas inesperadas, entre tantas outras demonstrações de afeto que me ajudaram a desaguar, a fluir, a abrir minha mente e coração para acreditar um pouco mais em mim e aprender caminhos possíveis. Também agradeço aos parceiros e parceiras que cruzaram meus caminhos em algum momento desta trajetória e através de palavras, sorrisos e escuta atenta me deram força para continuar.

Agradeço ao ensino público ao qual tive acesso por toda minha vida e que mesmo sob constante ataque, com as lacunas e violências que atravessam a realidade acadêmica, permitiu que eu sonhasse estudar, viajar, conhecer novos lugares, culturas e pessoas, trabalhar, ser mais consciente e trilhar caminhos de resistência. Agradeço ao meu orientador André que prontamente acolheu a mim, a este trabalho e o fortaleceu para que chegássemos até aqui. Agradeço à banca examinadora por lerem cada seção com atenção, assim como, pelas contribuições que me ajudaram a seguir com mais confiança. Agradeço às mulheres entrevistadas nesta pesquisa e a confiança que depositaram em mim e em meu trabalho.

Por fim, agradeço à música, à poesia, ao movimento de rua, especialmente à Slam de la Frontera, por terem alimentado em mim a vontade de ir além, por me lembraram de quem sou, quem fui e quero ser e me ensinarem a não ter medo de erguer minha voz, por mim, pelas minhas e meus.

(...) E quando o sol nasce nós temos medo
ele pode não durar
quando o sol se põe nós temos medo
ele pode não nascer pela manhã
quando estamos de barriga cheia nós temos medo
de indigestão
quando nossos estômagos estão vazios nós temos medo
nós podemos nunca mais comer novamente
quando somos amadas nós temos medo
o amor vai acabar
quando estamos sozinhas nós temos medo
o amor nunca vai voltar
e quando falamos nós temos medo
nossas palavras não serão ouvidas
nem bem-vindas
mas quando estamos em silêncio
nós ainda temos medo

Então é melhor falar
tendo em mente que
não esperavam que sobrevivêssemos.

Audre Lorde em Uma ladainha pela Sobrevivência

RESUMO

TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS E ENTRE ESCALAS: CAMINHOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

No presente trabalho temos como objetivo compreender como o enfrentamento ao tráfico de pessoas vinculado às migrações e ao mercado do sexo tem sido construído a partir das entretramas de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade, e entre as escalas internacionais, regionais interamericana e da América do Sul, sub-regionais do Mercosul, e nacionais do Brasil e seus territórios fronteiriços, com o Estado nacional paraguaio. Através do levantamento das principais normativas de enfrentamento nestes âmbitos, assim como, a sua problematização, demonstramos como a capilarização de discursos e práticas hegemônicas que não consideram as entretramas e entre escalas que constituem e são constituídas por experiências múltiplas, complexas e específicas de mulheres de cor migrantes, trabalhadoras e traficadas, privilegiam algumas perspectivas em detrimento de outras, resultam no aprofundamento de desigualdades sociais, sustentam a indiferença perante as violências que atravessam as vidas destas mulheres e invisibilizam a sua participação ativa na aceitação, negociação e contestação em tais processos, assim como, na transformação de suas realidades a partir de práticas coletivas de resistência e retomada de suas identidades e territórios. Para isso, retomamos o marco analítico da interseccionalidade no contexto da colonialidade de gênero para abordar os marcadores sociais da diferença que são base para o desenvolvimento de relações sociais racistas e patriarcais, mas são desconsiderados na formulação de políticas hegemônicas antitráfico. Realizamos revisão bibliográfica de críticas levantadas por ativistas, pesquisadoras, trabalhadoras do sexo, mulheres migrantes, organizações internacionais e não governamentais a respeito do processo de formulação de tais políticas, assim como, trazemos à luz algumas particularidades destes mecanismos de enfrentamento, além de entrevistas realizadas na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, parte dos territórios fronteiriços do Brasil com o Paraguai e Argentina.

Palavras-chave: tráfico de pessoas; interseccionalidade; fronteiras; Brasil; Paraguai.

RESUMEN

TRATA DE PERSONAS ENTRETRAMAS Y ENTRE ESCALAS: CAMINOS FRONTERIZOS ENTRE BRASIL Y PARAGUAY

En el presente trabajo tenemos como objetivo comprender como el enfrentamiento a la trata de personas vinculado a las migraciones y al mercado del sexo ha sido construido a partir de las entretramas de genero, raza, clase, sexualidad y nacionalidad, y entre las escalas internacionales, regionales interamericana y de la America del Sur, sub-regionales del Mercosur, y nacionales del Brasil y sus territorios fronterizos, con el Estado nacional Paraguay. A través del levantamiento de las principales normativas de enfrentamiento en estos ambitos, asi como, su problematización, demostramos como la capilarización de discursos y prácticas hegemónicas que no consideran las entretramas y entre escalas que constituyen y son constituidas por experiencias múltiples, complejas y específicas de mujeres de color migrantes, trabajadoras y traficadas, privilegian algunas perspectivas perjudicando otras y resultan en el aprofundamiento de desigualdades sociales, sustentan la indiferencia delante de las violencias que atraviesan las vidas de estas mujeres e invisibilizan su participación activa en la aceptación, negociación y contestación en tales procesos, asi como, en la transformación de sus realidades a partir de practicas colectivas de resistencia y retomada de sus identidades y territorios. Para eso, retomamos el marco analítico de la interseccionalidad en el contexto de la colonialidad del género para abordar los marcadores sociales de la diferencia que son base para el desarrollo de relaciones sociales racistas y patriarcales, pero son desconsideradas en la formulación de políticas hegemónicas antitrata. Realizamos revision bibliografica de criticas levantadas por activistas, investigadoras, trabajadoras del sexo, mujeres migrantes, organizaciones internacionales y no gubernamentales al respecto del procesos de formulación de tales politicas , asi como, traemos a la luz algunas particularidades de estos mecanismos de enfrentamiento, ademas de entrevistas realizadas en la ciudad de Foz de Iguazu, Parana, parte de los territorios fronterizos del Brasil con el Paraguay y Argentina.

Palabras-clave: tráfico de personas; interseccionalidad; fronteras; Brasil; Paraguay.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cronologia dos mecanismos institucionais do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2002-2018).....89

Quadro 2 – Cronologia dos mecanismos institucionais do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai (1997-2016).....119

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mulheres atendidas e serviços prestados pela <i>Dirección de Prevención y Atención a Víctimas de Trata de Personas</i> e Albergue Transitório no Paraguai (2015-2018).....	120
Tabela 2 - “ <i>Víctimas rescatadas</i> ” em operações nacionais e internacionais do Paraguai (2015 - 2018).....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Acre;
ACNUDH	Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos;
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
AM	Amazonas;
AP	Amapá;
Art.	Artigo;
ASBRAD	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
CENIJU	Centro de Estudios en Derechos Humanos, Niñez y Juventud;
CETRAP	Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
CICAD	Secretaria Executiva da Comissão Interamericana contra o Abuso de Drogas;
CICTE	Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo;
CMC	Conselho do Mercado Comum;
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
CREAS	Referência Especializados de Assistência Social;
Disque 100	Disque Direitos Humanos;
DPDHTP	Diretrizes e Princípios recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas;
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis;
ENAFRON	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras;
EUA	Estados Unidos da América
GMC	Grupo do Mercado Comum;
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana;
ICMPDF	International Centre for Migration Policy Development
IDESF	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras
IPPDH	Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos;
LGBTQI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, +;
Ligue 180	Central de Atendimento à Mulher;
Mercosul	Mercado Comum do Sul;
MJ	Ministério da Justiça;

MS	Mato Grosso do Sul;
MT	Mato Grosso;
NETP	Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
OEA	Organização dos Estados Americanos;
OIM	Organização Internacional para as Migrações;
OIT	Organização Internacional do Trabalho;
ONU	Organização das Nações Unidas;
PA	Pará;
PAAHM	Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
PESTRAF	Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil;
PNETP	Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
PR	Paraná;
PROTOCOLO DE PALERMO	Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças;
RAADH	Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos;
RMAAM	Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul;
RMI	Reuniões dos Ministros do Interior;
RO	Rondônia;
RR	Roraima;
RS	Rio Grande do Sul;
SC	Santa Catarina;
SDH	Secretaria de Direitos Humanos;
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres;
SUAS	Sistema Único de Assistência Social;
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância;
UNODC	Escritório das Nações Unidas contra Crimes e Drogas.
USAID	Agência Nacional dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1. TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS.....	17
1.1 A construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito internacional.....	28
1.2 Protocolo de Palermo como pacto internacional.....	32
1.3 Tráfico de pessoas: desempacotando o debate e as políticas no contexto internacional	40
CAPÍTULO 2. TRÁFICO DE PESSOAS ENTRE ESCALAS: DA ESCALA INTERAMERICANA À AMÉRICA DO SUL	57
2.1 Enfrentamento ao tráfico de pessoas: América do Sul como escala.....	67
CAPÍTULO 3 - ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI	81
3.1 Enfrentamento ao tráfico de pessoas em territórios fronteiriços brasileiros	92
3.2 Desmitificando o enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto brasileiro e relações com o Estado Nacional paraguaio	104
3.2.1. Mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai.....	113
CONSIDERAÇÕES PARA UMA AGENDA DE PESQUISA.....	125
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	127

INTRODUÇÃO

Com a intensificação do fenômeno migratório de mulheres para o trabalho no contexto internacional e o registro de casos de capturas e escravização de mulheres brancas para o exercício da prostituição em territórios diferentes aos de suas origens, o tráfico de pessoas tornou-se uma preocupação, sobretudo para grupos feministas que emergiram no início do século XX, que desenvolveram o paradigma do debate em torno de preceitos morais, valores religiosos e a partir das divergências entre os feminismos anglo-saxões representados pelo abolicionismo e pelas perspectivas críticas à essa corrente, principalmente o feminismo transnacional e/ou pós-colonial (KEMPADOO, 2005, p.57-59).

Ao final do conflito bipolar entre Estados Unidos da América e União Soviética, surgiu uma série de questionamentos a respeito de elementos considerados essenciais à segurança dos Estados Nacionais, intensificados com o processo de globalização e que haviam sido negligenciados no período da Guerra Fria, sendo este processo potencializado, especialmente, no contexto latino-americano, por uma corrente estadunidense que tinha o objetivo de doutrinar o continente americano em uma política repressiva das chamadas "novas ameaças" que incluíam o tráfico de pessoas e temas como migrações, miséria, desemprego, contrabando de armas, entre outros, como questões ameaçadoras à soberania e segurança estatal (SAINT-PIERRE, 2012, p.410).

E neste contexto entre escalas internacionais, regionais, nacionais e locais que o enfrentamento ao tráfico de pessoas tem sido construído, em especial, a partir de marcadores sociais da diferença de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade *re-produtoras* de desigualdades e processos de violência que afetam de maneira diferencial e *entretamada* a vida de mulheres de cor, trabalhadoras, migrantes e traficadas em territórios fronteiriços.

No entanto, tais experiências não são constituídas apenas por processos de violência localizados na matriz de poder capitalistas, racistas e cisheteropatriarcais, mas também por experiências de resistência e contestação de tais processos, nos quais mulheres de cor participam ativamente de sua construção, de maneira subjetiva e coletiva, em contextos específicos de enfrentamento e disputa política.

Sendo assim, neste trabalho abordamos a perspectiva interseccional introduzida por Kimberlé Crenshaw, no contexto da colonialidade de gênero

apresentado por Maria Lugones para visibilização de um lado oculto/escuro de um sistema moderno-colonial de gênero, no qual estruturas hierárquicas de poder são construídas em favor de interesses hegemônicos, ao passo que também *in-formam* contra narrativas e práticas cotidianas que precisam ser incorporadas na politização de experiências de grupos específicos e historicamente marginalizados por relações de poder desiguais.

Para isso, realizamos um levantamento das principais normativas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de seus processos e contextos de formulação em níveis internacionais, regionais, sub-regionais e no interior dos Estados Nacionais e suas fronteiras, e nos quais, o protocolo antitráfico desenvolvido no âmbito da Convenção de Palermo adquire relevância ao ser massivamente capilarizado nas diferentes escalas, inaugurando assim nova fase de enfrentamento.

A sua elaboração contou com uma pluralidade de movimentos sociais, organizações não governamentais, governos, *lobbies* transnacionais, organizações internacionais, grupos feministas, e tal multiplicidade de atores envolvidos representou uma notável dificuldade de articulação para a convergência de interesses e pautas particulares que, conseqüentemente, intensificou o debate em torno de uma confusão conceitual relativa ao tráfico de pessoas, às migrações e à indústria do sexo, com demasiada prioridade à repressão ao crime organizado transnacional e movimentos migratórios através das fronteiras nacionais (KEMPADOO, 2005, p.56-78).

É a partir destas percepções que abordamos neste trabalho o tráfico de pessoas vinculado à indústria do sexo e às migrações no contexto internacional, interamericano, sul-americano e sub-regional do Mercosul através dos discursos e normativas hegemônicas de enfrentamento em contraposição com perspectivas críticas a estas formulações para que então fosse possível perceber especificidades que constituem as políticas antitráfico no Brasil e seu Estado nacional vizinho, o Paraguai, e em seus respectivos territórios fronteiriços.

Partimos do pressuposto de que a não consideração das *entretelas* de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade, assim como das entre escalas em tais formulações políticas têm *re-produzido* a invisibilização de pautas mais urgentes no cotidiano experimentado por mulheres de cor, migrantes e trabalhadoras, culpabilizando mulheres traficadas sob o estigma da moralidade e criminalidade, além da “revitimização” de mulheres de cor envolvidas em processos

de traficância.

Para demonstrar os caminhos que nos levaram a esta perspectiva, este trabalho foi estruturado em três capítulos. No primeiro, introduzimos o debate do tráfico de pessoas, seus antecedentes e as especificidades do enfrentamento ao tráfico de mulheres através dos dispositivos internacionais construídos no âmbito das Nações Unidas com o intuito de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas e dar atenção às pessoas traficadas, destacando a perspectiva dos direitos humanos que se pretende implementar. Apresentamos também as perspectivas críticas desenvolvidas por pesquisadoras, ativistas e organizações não governamentais a respeito dos impactos da aplicação de mecanismos institucionais de enfrentamento, principalmente, no sudeste asiático, região em que o debate do tráfico é considerado privilegiado. Finalmente, ainda no capítulo 1, introduzimos as questões de classe, identidade e território que atuam na formação da demanda pela exploração de corpos específicos através do tráfico de pessoas.

Posteriormente, no segundo capítulo adentramos os mecanismos institucionais de enfrentamento constituídos no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), com atenção aos contextos interamericanos e sul-americanos, além de perpassarmos por algumas leituras críticas sobre a construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas em contextos específicos da América do Sul, principalmente, nos debruçando sobre os mecanismos de enfrentamento no contexto sub-regional do Mercosul, que também apresentam particularidades do tráfico de pessoas e fornecem caminhos para sua percepção e enfrentamento.

Por fim, no terceiro capítulo nos aprofundamos sobre os mecanismos institucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto brasileiro, as especificidades dos territórios fronteiriços e da produção do conhecimento sobre o tráfico nestes espaços, para assim, apresentarmos literaturas críticas que versam sobre os impactos do debate do tráfico e da implementação de seu enfrentamento, além de apresentar a realidade paraguaia no que tange as formulações narrativas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Apresentamos também entrevistas realizadas na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil, com a responsável da Diretoria de Proteção Especial (DIPE) da Secretaria de Assistência Social e com uma mulher traficada na região, visando trazer elementos que possibilitem o diálogo entre as perspectivas críticas apresentadas e as características do aprofundamento do debate do tráfico de pessoas no contexto paraguaio e traçar possíveis caminhos

que nos auxiliem na compreensão e politização de experiências de pessoas traficadas em contextos fronteiriços.

CAPÍTULO 1. TRÁFICO DE PESSOAS ENTRETRAMAS

O conhecimento a respeito do tráfico internacional de pessoas, vinculado às migrações e à indústria do sexo vem sido construído a partir de confusões conceituais intensificadas no contexto de formulações legais de enfrentamento construídas a partir de interesses que se desencontram e também se articulam na lógica dos estados nacionais, mas também nos níveis supranacionais e transnacionais (PISCITELLI, 2008, p.31-34).

Tratam-se de discursos e práticas hegemônicas que privilegiam algumas perspectivas em detrimento de outras e, como consequência, geram impactos significativos na vida de homens e mulheres traficadas(os), pessoas LGBTQI+, migrantes, trabalhadoras e trabalhadores, isto é, aqueles e aquelas pertencentes a grupos historicamente marginalizados. Além disso, aprofundam e reforçam desigualdades, ao passo que se encontram em permanente tensão com discursos e práticas de resistência cotidiana, que a partir da ressignificação de suas identidades contestam tais desigualdades construídas através de políticas da diferença.

Sendo assim, neste trabalho propomos a compreensão do tráfico de pessoas e a construção de seu enfrentamento reconhecendo as *entretamas* que compõem diferentes realidades sociais e que, a partir da tradução do trabalho de Maria Lugones (2008, p.80), fazem referência à sensibilidade da técnica do tecer, na qual há um conjunto de fios tensionados verticalmente em um tear e pelos quais passa o fio da trama, que é um outro conjunto de fios dispostos horizontalmente. É o entretecer destes dois conjuntos que irá determinar o corpo, a aparência, a textura do tecido, que pela inseparabilidade de seus fios pode também auxiliar na percepção de como os fios que compõem o tecido social estão difusos neste conjunto e, por isso, não podem ser identificados individualmente.

Para perceber tais *entretamas*, Lugones (2008, p.75-77) retoma o marco analítico da interseccionalidade construído a partir de trabalhos sobre gênero, raça e colonização, sobretudo, por feminismos de mulheres de cor nos Estados Unidos, feminismos das mulheres do chamado Terceiro Mundo e feminismos desenvolvidos

no âmbito das escolas de *Lat Crit* e *Critical Race Theory*, assim como, a perspectiva de Aníbal Quijano sobre o conceito de colonialidade do poder, para que possamos compreender o que a autora nomeia de *sistema moderno-colonial de gênero*, responsável por *re-produzir* a indiferença perante as violências que atravessam e constituem a vida de “mulheres de cor”¹.

Tal sistema é construído por *entretelas* racializadas e engenerizadas, ou seja, por ficções de raça e gênero que visam controlar os âmbitos da existência humana, que são apontados por Quijano (sexo, trabalho, autoridade coletiva e subjetividade/intersubjetividade, seus recursos e produtos) através da dominação e exploração instaurada por e a partir de relações de superioridade e inferioridade das novas identidades geoculturais e sociais construídas nos eixos da colonialidade do poder e da modernidade estruturantes do padrão de poder capitalista eurocentrado e global (LUGONES, p.78-93).

A crítica de Lugones (2008, p.82-84) reconhece a importância destes eixos para demonstrar como o gênero constitui e é constituído pela colonialidade do poder, ou seja, demonstra a racialização inerente à sua existência. No entanto, aponta que em Quijano a compreensão de gênero está contida em uma percepção hiperbiológica que reduz o gênero a organização do sexo, seus recursos e produtos, na qual homens possuem o controle sobre os recursos enquanto as mulheres são vistas como tais recursos, ou seja, não estão disputando o controle sobre o acesso sexual, mas sendo disputadas.

Tal percepção em que gênero é igualado a sexo e sexo é tido na concepção binária homem x mulher ou macho x fêmea alimenta o diformismo sexual constituinte do que Lugones analisa como lado visível/claro do sistema de gênero moderno, no qual é impossibilitado o reconhecimento de outras manifestações de sexualidade que não a binária entre homens e mulheres brancas(os) e burgueses(as), já que o lado oculto/escuro deste sistema fora construído a partir do medo dos colonizadores perante a visão e vivência não binária da sexualidade entre sociedades originárias e anteriores à colonização (LUGONES, 2008, p.84-86).

Ao retomar Oyérónké Oyewúmi e Paula Gunn Allen, Lugones busca demonstrar como o sistema moderno-colonial de gênero também inaugura o patriarcado como padrão organizacional social ao passo que invisibiliza outras

¹ Segundo Lugones, o termo “mulheres de cor” propõe o tensionamento diante dos termos raciais impostos pelo Estado racista (2008, p. 82).

formas de organizações sociais, como a da sociedade Yorubá, em que gênero enquanto categoria social binária e hierárquica não constitui suas formas de organização que são, sobretudo, matriarcais, mas resulta da imposição de um Estado colonial patriarcal. Assim como em sociedades de *americanos nativos* nas quais a pluralidade espiritual é tida como base e o poder feminino é constituído como a força primária criadora do universo, sendo a partir da invasão e colonização que tais formas organizacionais são substituídas por criadores masculinos, instituições brancas, pelo modelo de família nuclear e pela negação da diversidade de pessoas, deuses e deusas (LUGONES, 2008, p.86-90).

Lugones (2008, p.92-98) também ressalta que o capitalismo eurocentrado global é heterossexual e, portanto, a concepção de gênero do sistema colonial-moderno também o é, uma vez que converte pessoas “não brancas” em animais e, especificamente, mulheres “não brancas” em animais no sentido de seres “sem gênero”. Essas fêmeas desprovidas de feminilidade apenas foram e são consideradas enquanto mulheres em função dos processos capitalistas eurocentrados. A exemplo está a violação heterossexual de mulheres indígenas e de mulheres africanas escravizadas, bem como o persistente status de serem suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, inclusive o trabalho escravo.

Enquanto isso, mulheres brancas, detentoras da feminilidade, são transformadas em reprodutoras da Raça branca, tida como universal, e da Classe burguesa e, por isso, também atravessadas pela violência da dominação heterossexual, que as trata como sexualmente passivas, física e mentalmente frágeis. No entanto, mulheres de cor são hiper sexualizadas e, ainda quando adquirem status similar ao de mulheres brancas, não exercem os mesmos privilégios e, portanto, segundo essa lógica, não merecem a mesma proteção sexual e social direcionadas a mulheres brancas e de classe média, que devem ser protegidas inclusive de homens de cor, tidos como ameaça à presumida pureza e passividade destas mulheres (LUGONES, 2008, p.92-98).

Tal lógica demonstra como o lado visível/claro do sistema colonial-moderno de gênero organiza a vida de homens e mulheres brancas(os) burgueses(as), ao passo que também exclui tais mulheres do processo de controle sobre os âmbitos da existência, ainda que sejam tão importantes enquanto reprodutoras da propriedade e da raça. O outro lado, o lado escuro/oculto do sistema de gênero é

aquele que silencia as formas organizacionais que diferem da colonialidade do poder, é aquele que violenta pessoas de cor e do qual resulta a indiferença perante a dominação e exploração à que são submetidas mulheres de cor (LUGONES, 2008, p.75-99).

É neste contexto que Lugones (2008, p.95) denuncia os feminismos do século XX, constituídos por mulheres brancas burguesas que se revoltaram com o processo de dominação heterossexual, mas que se preocuparam apenas com a sua própria opressão, sem compreender a si mesmas em termos interseccionais e sem criar coalizões para lutar contra as marcas raciais de sujeição e dominação que constitui a opressão de gênero.

Chandra Talpade Mohanty (2008, p.1-5) reconhecendo a importância da criação de coalizões entre “feministas do Ocidente” e feministas da classe trabalhadora ou de cor no mundo, analisa uma série de discursos “feministas ocidentais”², que produzem a “mulher do terceiro mundo”³ enquanto objeto de análise e sujeito monolítico e enquanto grupo constituído a partir de interesses e desejos idênticos, sem considerar as diferenças de classe, a localização e as contradições étnicas e raciais que atravessam suas experiências.

No contexto da hegemonia global da academia ocidental que produz, publica, distribui e consome informações e ideias, estas análises colonizam, através de seus discursos, as heterogeneidades materiais e também históricas das experiências das “mulheres do terceiro mundo”, tomando o referente ocidental como universal e confabulando com o imperialismo na formulação de políticas organizadas, sobretudo, pelos EUA, e considerando a participação de “mulheres do terceiro mundo” apenas enquanto espectadoras nos processos de tomada de decisões (MOHANTY, 2008, p.3-5).

Sendo assim, “mulheres” é tomada enquanto categoria de análise e grupo que compartilha uma base de opressão comum, vítimas presumidas de sistemas econômicos específicos em análises que buscam encontrar uma variedade de casos

² Mohanty utiliza o termo “feministas ocidentais” reconhecendo que, ainda que partindo de objetivos, interesses e análises diversas, tais feministas e suas produções teóricas reproduzem efeitos compartilhados, sobretudo ao produzir o “Ocidente” como referente primário, codificando o “Outro” como não ocidental e reconhecendo a si mesmas, mesmo que de maneira implícita, como “ocidentais” (2008, p.1).

³ A autora reconhece que o uso do termo primeiro/terceiro mundo é problemático por simplificar as relações entre nações e reforçar hierarquias econômicas, culturais e ideológicas, sendo assim, o utiliza pela ausência de outros termos existentes, mas sempre reconhecendo que deve ser questionado (CRENSHAW, 2008, p.2)

de grupos de mulheres “sem poder”, para provar que, de forma geral, as mulheres enquanto grupo não tem poder, ao invés de buscar as especificidades que formam um grupo particular de mulheres como “sem poder” em um contexto particular. Nesta perspectiva, a diferença de gênero é constituída como origem da opressão e “mulheres” são percebidas enquanto grupo identificável apenas a partir das dependências compartilhadas (MOHANTY, 2008, p.5-8).

Neste sentido, consideramos importante abordar os aportes de Kimberlé Crenshaw (2008) e sua introdução ao conceito de interseccionalidade⁴ para demonstrar como esforços feministas na politização das experiências de mulheres, bem como esforços antirracistas na politização das experiências de *pessoas “não-brancas”*⁵ não têm sido suficientes para abarcar toda a complexidade das experiências de mulheres “não-brancas”, atravessadas pelas marcas do racismo e sexismo e que, por isso, são marginalizadas no processo de formulação e prática política.

Políticas que partem de padrões uniformes de necessidade brancos e de classe média, construídas sobretudo a partir da experiência única de mulheres que não compartilham da mesma raça e classe daquelas mulheres que particularmente são mais afetadas pelas desigualdades de raça e classe, resultam na invisibilização e negligenciamento das necessidades específicas às experiências de mulheres *não brancas*, que enfrentam obstáculos diferentes daquelas com privilégio de raça (CRENSHAW, 2008).

É por isso que, a partir da compreensão da interseccionalidade estrutural, Crenshaw (2008) nos propõe abordar a política de identidade reconhecendo seu potencial subversivo que não percebe e constrói a diferença para a *re-produção* de desigualdades como o faz o discurso liberal hegemônico, mas para transcendê-la com o reconhecimento de outras dimensões das identidades, como as de raça, gênero, classe e sexualidade, construídas em um mesmo terreno, não somente para perceber as violências específicas que constituem a vida de mulheres *não-brancas*,

⁴ Sob o contexto das experiências de mulheres não brancas nos EUA, submetidas à violência doméstica e à violência sexual, Crenshaw (2008) busca demonstrar como os sistemas de raça, gênero e dominação de classe se entrecruzam de maneira a situar especificamente mulheres “não-brancas” nos âmbitos sociais, políticos e econômicos, criando o que autora nomeia de interseccionalidade estrutural.

⁵ Colocamos em itálico o termo *não-brancas* para destacar que fazemos o uso do termo utilizado pela autora.

mas também potencializar as práticas de resistências que contestam violências a partir do questionamento, reconstrução e afirmação de suas identidades.

Considerando o que a autora nomeia de “interseccionalidade política”, é importante enfatizar que não se trata de abordar a questão da raça enquanto questão adicional na agenda dos movimentos políticos feministas, assim como o patriarcado também não deve ser tratado como uma adição de pauta nos movimentos políticos antirracistas. Trata-se da criação de estratégias de resistência que considerem e incorporem as diferenças interseccionais na base da formulação de políticas não para ampliar o problema da violência, mas de maneira a humanizar as experiências de mulheres não-brancas (CRENSHAW, 2008).

Além disso, Crenshaw (2008) aponta que, embora reconheçamos que as categorias da diferença social são construídas socialmente, devemos também destacar que, ainda assim, possuem significado e indicam o projeto de poder exercido a partir e em torno delas. Sendo assim, não se trata de essencializar nossas experiências, mas de questionar os valores inerentes a tais categorias e que *re-produzem* hierarquias sociais. Ou seja, a categorização não é unilateral, ainda que exercendo um poder desigual, pessoas subordinadas podem e subvertem tal processo.

O discurso de Sojourner Truth na *Women's Rights Convention* em Akron, Ohio, Estados Unidos, no ano de 1851, nos chama atenção para a necessidade constante e atual do questionamento do que compreendemos por gênero, se estamos reproduzindo a categorização de gênero hegemônica que invisibiliza a experiência de mulheres atravessadas pelas marcas do racismo:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?(...)Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de conserta-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem (TRUTH, 1851).

Os argumentos utilizados que Sojourner Truth contesta são aqueles que partem de uma visão hegemônica baseada em uma moral cristã, branca, burguesa, cisheterossexista do que é ser mulher, utilizados para justificar a desigualdade de direitos entre homens e mulheres, que além de visar a manutenção de leis e políticas discriminatórias para mulheres brancas, desconsidera completamente a trajetória de mulheres de cor, inclusive por parte de homens negros reprodutores do machismo na luta por direitos civis.

Carla Akotirene (2019) ressalta a vanguarda do discurso de Truth, que demonstra um pensamento interseccional ao expor tal matriz de opressão cisterossexista, que também é etária e divisora sexual do trabalho e na qual raça cumpre a função de impor à mulher negra a função de “burro de carga da patroa e do marido”. E continua:

Para a mulher negra inexistente o tempo de parar de trabalhar, vide o racismo estrutural, que as mantém fora do mercado formal, atravessando diversas idades no não emprego, expropriadas; e de geração, infantil porque deve fazer o que ambos - marido e patroa - querem, como se faltasse vontade própria e, o que é pior, capacidade crítica (AKOTIRENE, 2019, p. 26-27).

Carolina Maria de Jesus, sensivelmente através de seus escritos em “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, escancara as *entretelas* de sua realidade social e de tantas outras mulheres negras no Brasil, quando em 13 de maio de 1958, dia em que no Brasil se comemora a abolição do regime da escravidão, afirma que a escravatura atual é a fome (JESUS, 1960, p.32), mas também faz questão de ressaltar que o povo não tolera a fome, que só quem a conhece pode descrevê-la (ibid., p.29) e o(a) favelado(a) que conhece a fome é como um gato que observa o sabiá cercado por sua gaiola de ouro, esperando que se perca essa gaiola para então devorá-lo (ibid., p.35). O sabiá e seu canto representam os políticos e seus discursos, a gaiola, por sua vez, as mansões, palácios, condomínios habitados por tais políticos e a favela, segundo Carolina de Jesus, “é o quintal onde jogam os lixos”, um quarto de despejo (p.32-37). Completa que em um país onde:

o dinheiro é fraco. A democracia é fraca e os políticos fraquíssimos. E tudo que está fraco, morre um dia. Os políticos sabem que eu sou poetisa. E que o poeta enfrenta a morte quando vê seu povo oprimido (JESUS, 1960, p.39).

E finaliza:

28 de maio...A vida é igual um livro. Só depois de ter lido é que sabemos o que encerra. E nós quando estamos no fim da vida é que sabemos como a nossa vida decorreu. A minha, até aqui, tem sido preta. Preta é a minha pele. Preto é o lugar onde eu moro (JESUS, 1960, p.167).

No posicionamento de Carolina de Jesus ao contar suas experiências cotidianas enquanto mulher negra, favelada no Brasil, percebemos as violências que a atravessam, mas não paralisamos nela. Seu posicionamento é político, demonstra sua agência diante da desigualdade. Sua escrita como forma de contestação e denúncia do racismo enquanto concomitantemente também reafirma sua identidade, situando-a no contexto social que a constrói, mas também é construído por ela.

Antes mesmo que o conceito de interseccionalidade fosse introduzido por Crenshaw, vozes como a de Maria Carolina de Jesus e Sojourner Truth já se erguiam em resistência na experiência prática e cotidiana da luta pela transformação de suas realidades sociais a partir da reafirmação de suas identidades e experiências específicas pela multiplicidade de atravessamentos que as constituem enquanto mulheres negras em um contexto particular.

E é neste contexto de luta discursiva, mas também prática e ancestral, que reconhecemos a existência do lado escuro/oculto do sistema moderno-colonial de gênero, a necessidade de aprofundar e questionar tal lugar e, por isso, propomos neste trabalho o escurecimento da percepção do tráfico de pessoas e da construção de seu enfrentamento, levando em consideração que seu embranquecimento tem violentado e silenciado as experiências de resistências de mulheres de cor migrantes, trabalhadoras e traficadas, que não compõem o lado visível e claro deste sistema através da capilarização de discursos hegemônicos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Jyoti Sanghera (2016, p.4-5) afirma que tais discursos privilegiam o debate do tráfico de mulheres partindo do pressuposto de que este é um fenômeno crescente, no qual o número de meninas jovens “vítimas de tráfico”⁶ tem aumentado, sobretudo, para fins de prostituição, em um contexto em que a pobreza é a principal causa do fenômeno e em que todas as mulheres que entram na indústria do sexo, o fizeram forçadamente e que o possível “consentimento” dessas mulheres é construído com base em uma falsa consciência que nos leva a admitir que foram automaticamente coagidas a exercer a prostituição e, portanto, foram traficadas e necessitam ser

⁶ Melissa Ditmore (2016, p.109-110) alerta que o uso do termo “vítimas de tráfico” não deve ser naturalizado, visto que reproduz a associação de tráfico com dois extremos: ou se é vítima ou criminoso(a), desconsiderando que pessoas traficadas não são simplesmente e apenas vítimas e nem por isso devam ser consideradas criminosas por seu envolvimento no tráfico ou na indústria do sexo. Nas próximas seções, aprofundamos esta crítica e as implicações de seu uso.

resgatas, reabilitadas e reintegradas a suas famílias como forma de segurança e proteção.

Segundo a pesquisadora, trata-se de uma série de mitos que também incluem a ideia de que mulheres e crianças se beneficiam igualmente de estratégias antitráfico que não diferenciam suas especificidades, as colocando em um grupo homogêneo e ignorando o fato de que existem diferentes níveis de agência, identidades e atividades sexuais, que demandam distintas medidas de proteção. Parte-se da concepção de que a aplicação da lei é neutra, já que é construída para um grupo homogêneo de pessoas e, sendo assim, representa o interesse geral, e que apenas medidas de sensibilização e treinamento no âmbito do tráfico de pessoas irão solucionar as dificuldades na construção do seu efetivo enfrentamento (SANGHERA, 2016, p.6).

É importante destacar que este apontamento e sua abordagem neste trabalho não significam apoiar o tráfico de meninos e meninas e a exploração sexual comercial e em ambientes domésticos de menores de idade - ou seja, pessoas com idade inferior a 18 anos -, mas parte da necessidade de que as políticas antitráfico compreendam as diferenças que exige o atendimento às mulheres de cor que migraram e foram traficadas neste processo, ou que foram traficadas quando crianças mas já atingiram a maioridade quando denunciada a situação de tráfico e até mesmo de crianças que foram aliciadas para o tráfico mas estavam tentando fugir de situações de violência em seus territórios de origem ou atuam como suportes financeiros para suas famílias também vivendo em situações de vulnerabilidade.

Ademais, são capilarizadas as concepções de que o tráfico é controlado por gangues do crime organizado, que a prostituição em bordéis é a única ou maior forma em que o comércio sexual se estabelece e, portanto, as operações policiais que ocorrem nestas localidades auxiliam na redução do número de “vítimas de tráfico” na indústria da prostituição⁷. Assume-se também que a falta de políticas estritas de controle e vigilância fronteiriça são a principal razão da facilitação do tráfico através das e nas fronteiras e que medidas anti-migração que buscam conscientizar comunidades a respeito do tráfico de pessoas a partir da construção

⁷ A autora refere-se ao subcontinente asiático e região, mas afirma que este mito também constitui o discurso dominante do tráfico de pessoas em outras regiões.

do medo de estranhos e das grandes cidades irão diminuir a migração e, portanto, o tráfico (SANGHERA, 2016, p.5-6).

Neste sentido, Ratna Kapur (2016, p.25-41) contextualiza o debate do tráfico de pessoas dentro da construção de leis internacionais e políticas da diferença que assumem que os movimentos através das fronteiras são protagonizados por pessoas fracas, submissas, incapazes de cuidar de si mesmas e, ao mesmo tempo, capazes das mais absurdas formas de violência e, por isso, devam ser detidas, encarceradas e até mesmo eliminadas, o que faz com que o espaço para o/a migrante seja prejudicado pelo discurso do tráfico de pessoas, bem como pelo discurso contra o terrorismo e ameaças à segurança nacional, que também utilizam do debate do tráfico para justificar políticas interventoras e de extermínio.

Marcia Anita Sprandel (2016), ao retomar o contexto brasileiro de formulação de políticas a partir de lutas pela erradicação do trabalho escravo, afirma que o debate do tráfico de pessoas tem assumindo um caráter e estratégia guarda-chuva que abarca uma série de temas e lutas históricas por direitos sociais, mas que ao final acaba por invisibilizar debates urgentes, como o do trabalho forçado ou o assassinato sistemático de populações negras, em favor de agendas políticas que reproduzem os interesses hegemônicos que compõe o contexto de construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Marcia Vasconcelos e Andréa Bolzon (2008, p.74-76) podem explicar este efeito que produz o debate do tráfico ao destacar que, em termos gerais, em países industrializados ou de transição - ou seja, receptores de mão-de-obra -, a questão do trabalho forçado é tratada como recente e apenas abordada no contexto migratório e do tráfico de pessoas, em contraposição à países do Pacífico Asiático, da América Latina e Caribe, e da África Subsaariana que aprofundam o debate do trabalho forçado a partir da necessidade de superação da pobreza, de formas tradicionais de servidão, com políticas voltadas para o acesso à terra, geração de renda e qualificação profissional. Sendo assim, há um interesse em superficializar o problema do trabalho forçado, assim como não o aprofundar no debate do tráfico de pessoas, que parte da necessidade de manutenção dos fluxos que alimentam relações de oferta e demanda entre estes países.

Estela Scandola e Maria Lucena (2014, p.962-966), ao analisarem o tráfico de pessoas no contexto do centro-oeste brasileiro, afirmam que estas relações de oferta e demanda partem da lógica de acumulação de riqueza estruturada pela

divisão internacional do trabalho, que incide diretamente em territórios intranacionais a partir dos interesses e transformações das cadeias globais de produção em busca dos territórios, que irão proporcionar os menos custosos e mais lucrativos termos de produção, residências fiscais, estrutura de distribuição, consumo de mercadorias. E, para alcançar este objetivo, sustentam-se na exploração da natureza e da força de trabalho, desencadeando uma série de transformações nas formas de organizações sociais e que são ressignificadas por pessoas migrantes através de territórios contínuos de origem, passagem e destino, atravessados por distintas violências que fazem do processo migratório inseguro e das relações de trabalho cada vez mais precarizadas e, portanto, cenário propício para o estabelecimento de redes de traficância e continuidade de ciclos de exploração.

Desta forma, podemos considerar que há potencialidade em abordar o tráfico de pessoas como uma das formas em que se manifesta o trabalho forçado, ou seja, situar o debate do tráfico de pessoas no contexto de lutas pela erradicação do trabalho forçado ao invés de abordá-lo como este conceito abarcador, multifacetário, que pretende dar conta de uma ampla gama de problemas densos e estruturais em nossas sociedades.

Além disso, ao construir o conhecimento sobre o tráfico de pessoas a partir das relações de trabalho e seu enfrentamento a partir da identificação das cadeias produtivas que se beneficiam com a exploração do trabalho de pessoas traficadas, seria possível avançar nos discursos e práticas de enfrentamento para além do caso a caso, da análise individual, e situá-lo no contexto contraditório dos processos globalizantes e de acumulação de riqueza atuantes através e a partir de territórios específicos (LUCENA E SCANDOLA, 2014, p.976).

Para que isso se concretize, também é preciso compreender como são formulados os mecanismos de enfrentamento já estabelecidos e que continuam a reproduzir as contradições e “efeitos colaterais” da *re-produção* de agendas antitráfico em diferentes partes do mundo. Dentre estes, o protocolo antitráfico adquire relevância enquanto instrumento legal internacional e se apresenta como um entrecruzamento de diferentes interesses governamentais e de entidades defensoras dos direitos humanos (PISCITELLI, 2008, p.31-34).

Sendo assim, neste capítulo iremos nos debruçar sobre o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial

de Mulheres e Crianças ou, como já citado, Protocolo de Palermo, elaborado no âmbito do Escritório das Nações Unidas contra Crimes e Drogas (UNODC). E, como contrapartida, apresentamos também as Diretrizes e Princípios recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas (DPDHTP), elaborada juntamente com a relatoria do Alto Comissariado das Nações Unidas, para então introduzir leituras críticas a respeito do protocolo antitráfico e “desempacotar” a realidade do tráfico de pessoas no contexto internacional de migrações e de exploração do trabalho, sobretudo, trabalho do sexo e doméstico desempenhado por mulheres adultas⁸ do Sul global.

Posteriormente, será possível prosseguir para os mecanismos institucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto interamericano e sul-americano constituídos a partir do Protocolo de Palermo, tanto para fazer frente às suas recomendações quanto para tentar atender as especificidades de enfrentamento que as escalas regionais apresentam, mas que não são abordadas pelo Protocolo. Por fim, conheceremos os principais mecanismos de enfrentamento no contexto sub-regional do Mercosul para que possamos identificar como é inserida a agenda antitráfico a partir de suas *entretamas* de raça, etnia, gênero, classe, sexualidade e nacionalidade.

1.1 A CONSTRUÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM ÂMBITO INTERNACIONAL

Na primeira seção do trabalho, abordamos a perspectiva interseccional no contexto da colonialidade de poder para a compreensão do sistema moderno-colonial de gênero, no qual o debate hegemônico do enfrentamento ao tráfico de pessoas é construído trazendo impactos significativos na vida de pessoas traficadas, migrantes e trabalhadoras, sobretudo mulheres de cor migrantes, trabalhadoras e traficadas do Sul global.

Tais impactos, embora apresentem similaridades em diferentes contextos sociais, não devem ser generalizados. No entanto, se faz necessário conhecer e questionar as formulações legais que visam enfrentar o tráfico de pessoas e são base para a formulação de políticas e estratégias de enfrentamento em diferentes escalas, uma vez que podem informar quais experiências são consideradas e quais

⁸ Mulheres com idade superior a 18 anos.

têm sido invisibilizadas. O Protocolo de Palermo, enquanto principal articulação de enfrentamento em âmbito internacional, pode nos oferecer alguns caminhos.

Para melhor percorrer estes caminhos, se faz necessário compreender o contexto que antecedeu a formulação do protocolo antitráfico ao propiciar que o tráfico de pessoas retomasse a atenção das agendas internacionais através da construção de políticas públicas, mudanças legislativas, elaboração de diagnósticos, campanhas, guias de atuação, entre outros mecanismos de enfrentamento.

Nesse sentido, devemos ressaltar o contexto de massivos deslocamentos de homens e mulheres através das fronteiras nacionais em razão da “abolição da escravidão” e do período de globalização capitalista em desenvolvimento já durante a Primeira Guerra Mundial, o movimento internacional pelo sufrágio feminino e a capilarização de concepções morais cristãs como fundamentais para o desenvolvimento de preocupações acerca do fenômeno migratório de mulheres e sobre a captura e escravização de mulheres brancas para a prostituição em territórios diferentes aos de suas origens (KEMPADOO, 2005, p. 57; 2016, p.10).

A partir destes movimentos, desenvolve-se um pânico social racializado em torno do “tráfico de escravas brancas” abordado, sobretudo, por feminismos ocidentais, estadunidenses e europeus, de classe média que, posicionados contra a prostituição, desenvolvem o debate em torno do combate à “escravidão sexual feminina” (KEMPADOO, 2005, p.57-58; 2016, p.10). Tal a influência desta perspectiva que, até os dias atuais, as expressões “*trata de blancas*”, em espanhol, “tráfico de brancas”, “tráfico sexual” e “escravidão moderna” ou “*sex trafficking*” e “*modern slavery*”, no inglês, são utilizados para referir-se ao tráfico de pessoas, mesmo que o tráfico de pessoas a partir das concepções atuais não aconteça somente para exploração sexual, assim como não pode se igualar aos séculos de tráfico de pessoas negras para o regime da escravidão em territórios colonizados.

Reconhecendo a participação destas concepções na formulação de tratados, convenções e acordos de cooperação internacionais de enfrentamento ao tráfico, Ela Wiecko V. de Castilho (2008) retoma os tratados internacionais formulados, principalmente, no âmbito da Liga das Nações e, posteriormente, da Organização das Nações Unidas (ONU). e as classifica ao longo de três importantes fases. A primeira fase é representada, inicialmente, pelo Tratado de Paris, firmado em 1814 entre França e Inglaterra e voltado ao combate do tráfico de negros tratados como objetos de comércio para a escravidão. Posteriormente, a Convenção sobre a

Escravidão de 1926 no âmbito da Sociedade das Nações e a Convenção relativa à Escravidão em vigor a partir de 1953 pela ONU, que definem a escravidão como “estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade” e o tráfico de escravos como:

[...] todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como, em geral, todo ato de comércio ou de transporte de escravos. (BRASIL, 1926).

Seguindo esta agenda, a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, do Tráfico de Escravos, das Instituições e Práticas Análogas à Escravidão firmada em Genebra, em 1956, reafirma estas definições e volta seu foco para erradicação das instituições e práticas análogas à escravidão, destacando aquelas em que uma mulher é dada ou prometida em casamento sem o seu consentimento e mediante remuneração; em que o marido, família ou “clã” possuem o direito de cedê-la a terceira pessoa com ou sem remuneração; a mulher viúva ser dada a outra pessoa por sucessão e toda instituição ou prática que tenha o objetivo de entregar uma criança ou adolescente menor de dezoito anos mediante remuneração ou não, com o fim de exploração da pessoa ou de seu trabalho. E além disso, estabelece como infração penal:

o ato de transportar escravos de um país a outro, por qualquer meio de transporte, ou a cumplicidade nesse ato” e “o ato de escravizar uma pessoa ou de incitá-la a alienar sua liberdade ou a de alguém na sua dependência, para escravizá-la (CASTILHO, 2008, p.8 apud OIT, 1956).

Nesta fase, a preocupação com o tráfico de mulheres brancas desdobra-se em uma série de convenções e protocolos com atenção especial à repressão do tráfico de mulheres brancas, mulheres “maiores”, mulheres e crianças. Dentre estas estão o “Acordo para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas” (Paris, 1904); a “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas” (Paris, 1910); “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças” (Genebra, 1921); “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores” (Genebra, 1933); o “Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças” e a “Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores” (1947) (CASTILHO, 2008, p.7-8).

Sob a influência destes documentos, a segunda fase é inaugurada no âmbito da Convenção de Genebra, a partir da Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outros (1949) marcando a abordagem do tráfico de pessoas no âmbito dos direitos das mulheres, dos direitos humanos, e dos direitos das crianças e adolescentes (CASTILHO, 2008, p.9-10), Kempadoo (2016, p.11), no entanto, alerta que esta Convenção continua a desenvolver-se em torno do crescente debate contra à escravidão sexual, neste momento, associado ao contexto de globalização do pós-Segunda Guerra e dos impactos sociais relacionadas ao processo de reconstrução do sudeste asiático com a Guerra do Vietnã e da contínua presença de tropas estadunidenses na região, associadas ao turismo sexual, à casamentos arranjados, à prostituição militarizada e à violência empregada no movimento de mulheres que viviam em áreas mais pobres e que precisavam se deslocar para trabalhar em regiões mais ricas.

Neste momento também começam a surgir debates feministas do Sul global, impulsionados por pesquisas e atividades de campo com mulheres traficadas, que perpassam as intersecções das relações de poder estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas, em conjunção com a agência de mulheres no estabelecimento de formas de sobrevivência e de vida no processo de traficância, e que reconhecem que o tráfico não acontece apenas no mercado sexual, mas também para outras finalidades de exploração (KEMPADOO, 2005, p.57-61; 2016, p.11-12). Ainda assim, o conceito de tráfico continua associado à prostituição e passa a ser também associado à migração irregular através das fronteiras nacionais, ao trabalho forçado e à atuação de redes do crime organizado transnacional, culminando na inauguração do que Castilho (2008) afirma ser a terceira e atual fase de enfrentamento ao tráfico de pessoas pela elaboração do Protocolo de Palermo.

Desta forma, aprofundar nosso conhecimento a respeito de suas particularidades, lacunas, proposições e implicações no enfrentamento ao tráfico de mulheres é imprescindível para a construção de pesquisas, mecanismos e políticas efetivas na vida de mulheres de cor migrantes, trabalhadoras e traficadas. Para isso, inicialmente, apresentamos uma leitura detalhada do Protocolo que perpassa a definição do tráfico de pessoas e as proposições e obrigações para aqueles e aquelas que a adotam e, posteriormente, abordamos as “Diretrizes e Princípios recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas (DPDHTP)”, também

elaborados no âmbito das Nações Unidas como forma de aprofundar as proposições do Protocolo de Palermo e preencher as lacunas identificadas em sua construção.

1.2 PROTOCOLO DE PALERMO COMO PACTO INTERNACIONAL

Como apresentado na seção anterior, o debate do enfrentamento ao tráfico de pessoas adquiriu relevância no contexto internacional a partir de fenômenos migratórios através das fronteiras nacionais e do envolvimento de mulheres brancas na indústria do sexo. Disputando esta perspectiva hegemônica está o trabalho de feministas, principalmente, do Sul global que buscam contextualizar o enfrentamento ao tráfico de pessoas no eixo das estruturas de poder dos Estados Nacionais, racistas, capitalistas e patriarcais. E é neste ambiente de luta intensa de narrativas e práticas que o protocolo antitráfico é formulado.

O *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças* - ou *Protocolo de Palermo* - surge a partir da preocupação em estabelecer um instrumento universal que alcance todos os aspectos relacionados ao tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças.

Esse esforço é materializado, inicialmente, a partir da Resolução 53/111 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998, que recomenda a criação de um comitê intergovernamental para a elaboração da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e análise da possibilidade de elaboração deste protocolo complementar acompanhado, posteriormente, pelo *Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea* e *Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições*.

Após uma série de deliberações e negociações, a Convenção é aprovada em 15 de novembro de 2000, o protocolo antitráfico de pessoas entra em vigor em 25 de dezembro de 2003 e conta, atualmente, com 147 países signatários, constituindo-se enquanto principal marco internacional na construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas. Vale ressaltar que cada país deve ratificar a Convenção para aderir algum dos protocolos citados acima (UNODC, 2021).

De acordo com o Protocolo, com o intuito de prevenir e combater o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, proteger e ajudar “vítimas”⁹ desse tráfico, com respeito integral de seus direitos humanos a partir da cooperação entre os Estados Partes¹⁰, assim é definido o tráfico de pessoas:

a) Por “tráfico de pessoas” entende-se o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a); [...]

E continua sua definição, destacando suas implicações quando se trata de tráfico de crianças e adolescentes:

[...] c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração deverão ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a) do presente artigo; d) Por “criança” entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

Para melhor compreender a definição e sua aplicação na identificação de uma situação de tráfico de pessoas e, especificamente, de pessoas adultas, é preciso levar em consideração três elementos necessários à concretização deste crime: uma ação, um meio e uma finalidade. Tais elementos não são aprofundados no Protocolo, mas recebem atenção a partir da produção de uma série de documentos no âmbito das Nações Unidas que buscam auxiliar a sua aplicação e assim os descrevem:

Ação identificada a partir do recrutamento, do transporte, da transferência, do alojamento ou do acolhimento de pessoas; **Meios** aplicados para que a ação aconteça e o propósito de exploração se cumpra: “ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre

⁹ Nessa seção são reproduzidos os termos utilizados no Protocolo no que se refere às pessoas traficadas.

¹⁰ Estados Partes são aqueles que assinaram o Protocolo e, portanto, são signatários deste.

outra”; **Fim** como um propósito para a ação: “para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a extração de órgãos” (UNODC, 2013, p.7; 2014, p.24-25; 2015).

Vale ressaltar que a ocorrência dos meios explicitados acima não é necessária para que se caracterize uma situação de tráfico de crianças, mas cada um dos três elementos é necessário para a identificação de uma situação de tráfico de pessoas adultas e, a partir de seu reconhecimento, o Protocolo de Palermo desenvolve uma série de obrigações e recomendações para os Estados que adotam sua definição, elencadas nos pontos a seguir:

- **Criminalização do tráfico de pessoas**

A primeira obrigação que sucede a definição do Protocolo de Palermo faz referência à criminalização do tráfico de pessoas, na qual as infrações penais cometidas, que envolvam a tentativa, a participação como cúmplice, organização e mandato de outras pessoas para cometer as infrações, devem ser de responsabilidade de cada Estado Parte, a partir da criação de medidas legislativas que deem conta de sua criminalização.

- **Assistência e proteção às “vítimas”**

O Protocolo defende a necessidade de proteção da privacidade e identidade das “vítimas”, o fornecimento de informações quanto a processos judiciais em curso, de assistência para possibilitar a expressão de suas opiniões e preocupações, sem perder o direito de defesa.

Também prevê a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das “vítimas” a partir da cooperação entre os Estados Partes, organizações não governamentais, da sociedade civil e outras organizações, de maneira a oferecer alojamento, aconselhamento e informação de seus direitos em língua compreensível, assistência médica, psicológica e material, oportunidades de

emprego, educação e formação, levando em consideração a idade, o sexo e necessidades especiais das “vítimas de tráfico de pessoas”.

A segurança física das “vítimas” deve ser garantida por cada Estado Parte enquanto estas se encontrem em seu território e cada um deve garantir a possibilidade de indenização pelos danos sofridos.

Os Estados de acolhimento¹¹ devem criar mecanismos e medidas legislativas para que seja possível a permanência, temporária ou permanente, das “vítimas de tráfico de pessoas”. Enquanto o Estado Parte do qual a “vítima” é nacional ou residia permanentemente no momento de entrada no Estado de acolhimento deve levar em conta a segurança dessa pessoa, aceitar e facilitar o seu retorno, o Estado de acolhimento, por sua vez, também deve levar em conta sua segurança para o repatriamento, assim como o estado dos processos judiciais, garantindo um retorno que seja “de preferência, voluntário”.

Além disso, o Protocolo determina que o Estado Parte que seja território de origem deve prestar informação quanto a origem da “vítima de tráfico de pessoas”, além de emitir os documentos de viagem ou autorização necessária para a viagem e entrada no território no processo de repatriação e que nenhuma destas recomendações deve prejudicar os direitos reconhecidos às “vítimas” pelo direito interno dos Estados Parte, ou por qualquer acordo bilateral e/ou multilateral que regule a repatriação.

- **Prevenção do tráfico de pessoas**

No que tange à prevenção do tráfico de pessoas, o Protocolo de Palermo destaca a necessidade de políticas e programas que protejam as “vítimas” de uma “revitimização”, além da importância do desenvolvimento de pesquisas, campanhas de informação e capilarização através de meios de comunicação social, da adoção e reforço de políticas para reduzir a pobreza, o subdesenvolvimento e desigualdades de oportunidades que possam tornar pessoas, especialmente mulheres e crianças, vulneráveis ao tráfico. Aponta também para a criação e reforço de medidas legislativas, educativas, sociais e culturais que desincentivem a procura por qualquer forma de exploração de pessoas que possa ocasionar tráfico de pessoas.

¹¹ Estados em que se encontram as pessoas traficadas, sejam estes países de destino ou de trânsito.

O intercâmbio de informações e formação também é destacado através de mecanismos de cooperação entre os serviços encarregados pela aplicação da lei, dos serviços de imigração e outros serviços responsáveis dos Estados Parte para que se possa reconhecer as pessoas que atravessam as fronteiras internacionais levando documentos de terceiros ou até mesmo sem documentos enquanto possíveis “vítimas” ou autores do tráfico de pessoas, assim como os documentos de viagem utilizados para realizar deslocamentos com o fim de tráfico de pessoas, os meios utilizados por grupos criminosos e possíveis formas de detecção de seus métodos.

De acordo com o documento, para que este intercâmbio seja possível, é imprescindível que sejam desenvolvidas formações de funcionários a respeito das metodologias preventivas do tráfico de pessoas, da justiça criminal e da proteção das “vítimas” que devem possuir seus direitos humanos e especificidades respeitadas em cooperação com diferentes organizações não governamentais e da sociedade civil. Neste ponto, o Protocolo destaca não somente mulheres e crianças, mas também as questões específicas dos homens, sem nomeá-las e aprofundá-las.

Outro ponto importante a ser destacado faz referência às medidas a serem tomadas nas fronteiras, que perpassam a necessidade de reforço de controles fronteiriços para prevenção e detecção do tráfico de pessoas, sem que haja prejuízo dos compromissos firmados internacionalmente para a liberdade de circulação de pessoas. Neste âmbito, segundo o documento, a verificação de documentos de viagem necessários à entrada em outro Estado nacional pelos transportes comerciais deve ser garantida, bem como deve ser prevenida a participação desses meios de transporte na prática de infrações.

O Protocolo também busca assegurar a cada Estado Parte o direito ao estabelecimento de medidas que recuse a entrada ou anulação de vistos de pessoas que tenham cometido alguma das infrações apontadas e recomenda o fortalecimento da cooperação entre os serviços de controle fronteiriços através de canais de comunicação direta. Também os Estados Nacionais signatários devem garantir a qualidade e segurança na emissão de seus documentos para dificultar seu uso indevido e realizar a verificação da legitimidade e validade de documentos sob suspeita de sua utilização para o tráfico de pessoas.

Por fim, reafirma o compromisso com o direito internacional humanitário, com o direito internacional relativo aos direitos humanos e com a Convenção relativa ao

Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967, sobretudo no que diz respeito ao princípio da não expulsão ou rechaço de um refugiado para as fronteiras de um território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada devido a raça, religião, nacionalidade, grupo social pertencente ou opiniões políticas¹².

Em suma, diante do reconhecimento de suas proposições e obrigações, o Protocolo de Palermo, enquanto principal marco internacional do enfrentamento ao tráfico de pessoas, avança ao buscar estabelecer mecanismos que reconheçam a existência do problema e necessidade de respostas institucionais que permitam o seu enfrentamento. No entanto, deixa de aprofundar e abordar uma série de questões presentes no documento e/ou apontadas pelos(as) agentes e organizações que atuam na construção e aplicação de políticas antitráfico.

A principal crítica apresentada faz referência ao fato de que o protocolo parte da premissa básica de proteção dos direitos fundamentais das “vítimas de tráfico”, mas sua formulação e aplicação está associada a interesses e agendas internacionais marcadas pela obsessão com migrantes não-documentados, o que produz uma série de “efeitos colaterais”, sobretudo, a criminalização, encarceramento e deportação de migrantes, principalmente mulheres migrantes trabalhando na indústria do sexo, quando o que se propõe é a proteção das pessoas legalmente consideradas “vítimas de tráfico” ou de outras violações de direitos humanos (PISCITELLI, 2008, p.31-35).

Sendo assim, Dittmore (2016, p.107-108) propõe aprofundar a análise a partir das relações e diferenças entre os dois protocolos opcionais elaborados pela Convenção de Palermo, o protocolo antitráfico e o protocolo contra o “contrabando de migrantes”¹³, uma vez que podem nos oferecer elementos para perceber o contexto mais amplo de construção de políticas antitráfico que negligenciam a questão migratória enquanto fator central da problemática em favor de condenações politicamente populares e publicitariamente amigáveis, que igualam o trabalho

¹² Princípio de *non-refoulement*. Ver Art. 33 da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e “Barreiras fronteiriças contra o princípio de non-refoulement: a inacessibilidade do território e da determinação do status de refugiado” de Laís Gonzalez de Oliveira (2017).

¹³ Aqui o utilizo o termo “contrabando de migrantes” a partir de tradução livre do termo em inglês “*smuggling of migrants*”, utilizado pela autora ao fazer referência ao protocolo adicional da Convenção de Palermo. O significado da palavra contrabando em si faz referência ao “ato de importar ou exportar mercadorias proibidas” ou a “importação clandestina de mercadorias estrangeiras sem pagar os devidos tributos”, sendo assim, consideramos problemática a sua utilização pelos mecanismos que pretendem enfrentar o problema, uma vez que pode reforçar a concepção e prática que pessoas são mercadorias e, por isso, passíveis de serem contrabandeadas.

sexual com o tráfico e resultam em políticas que impõem limitações à mobilidade de mulheres para protegê-las do tráfico e da prostituição.

Segundo a autora (DITMORE, 2016, p.109) ambos estão ligados a mobilidade, mas a “pessoa contrabandeada” cruzou uma fronteira de maneira clandestina, utilizou dos serviços de um contrabandeador e, sendo assim, é vista como criminosa, uma alienígena indocumentada, enquanto no caso do tráfico, a pessoa traficada é definida enquanto vítima inocente de um crime que, para sua tipificação, é necessário haver ligação com a exploração do seu trabalho.

Ditmore (2016, p.109) destaca que esta abordagem é definida por diferentes níveis de agência demarcados por gênero, uma vez que o próprio protocolo antitráfico em sua nomenclatura “especialmente, mulheres e crianças” já define que mulheres são mais passíveis de serem traficadas, enquanto o protocolo contra o “contrabando de migrantes” não faz essa diferenciação e, portanto, assume que são homens indocumentados procurando por trabalho, o que cria uma dicotomia e reforça o estereótipo de mulheres enquanto vítimas e homens com menos possibilidades de serem vitimizados.

É por isso, que a autora defende a utilização do termo “pessoas traficadas” em detrimento de “vítimas de tráfico de pessoas”, já que a última reforça o estereótipo de vítima sem agência como condição para que esta não seja percebida enquanto criminosa, define quem é a vítima para proteger e quem é o criminoso para prender, sem levar em consideração que pessoas traficadas não são apenas e simplesmente vítimas, mas também são pessoas dedicadas, corajosas e dispostas a buscar melhores condições para si e suas comunidades de origem (DITMORE, 2016, p.109-110).

Esta visão restrita e estereotipada do tráfico de pessoas, somada a sua associação exclusiva à indústria do sexo, invisibiliza a questão migratória e de exploração do trabalho em suas múltiplas finalidades, prejudica homens ao não considerá-los como possíveis pessoas que podem vir a ser traficadas e colabora para anular a agência de mulheres e para o consequente silenciamento a respeito das condições em que se encontram, de suas necessidades e de processos de tomada de decisões que envolvem diretamente suas vidas.

Esta abordagem está ligada a participação de dois principais blocos de lobbies na elaboração do protocolo antitráfico: o primeiro, sob o nome Human Rights Caucus, reunia uma série de documentos e recomendações apresentadas por

grupos como International Human Rights Law Group (IHRLG) em trabalho conjunto com a Global Alliance Against Trafficking in Women (GAATW), Women in Law and Development in Africa (WILDAF) e o Asian Women's Human Rights Council (AWHRC) em defesa da diferenciação da concepção de trabalho do sexo do tráfico de pessoas, na qual a última fosse baseada a partir das condições de trabalho estabelecidas. Tal posicionamento estava em consonância com trabalhadoras do sexo que, ao reconhecerem os abusos vivenciados dentro da indústria do sexo, buscam por identificar e corrigir os problemas através da melhoria nas condições de trabalho e do reconhecimento legal da indústria do sexo. Além disso, o grupo advogou por proteções dos direitos humanos através de programas de proteção à testemunha e cuidados à saúde (DITMORE, 2016, p.111).

O outro grupo identificado enquanto Human Rights Network é liderado pela Coalition Against Trafficking in Women (CATW) em conjunto com a European Women's Lobby (EWL), Soroptimist International (SI), International Human Rights Federation (IHRF), International Abolitionist Federation (IAF) e Equality Now (EN), defenderam um posicionamento abolicionista, no qual a indústria do sexo deveria tornar-se ainda mais ilegal, julgando e punindo homens envolvidos enquanto clientes, além de advogarem pela inclusão da prostituição e outras formas de trabalho do sexo na definição de tráfico de pessoas (DITMORE, 2016, p.111).

Ambos os grupos, compostos em maioria por organizações autoproclamadas feministas, possuíam posicionamentos semelhantes no que concerne à autonomia do corpo feminino para os direitos reprodutivos, aborto, planejamento familiar e ao incentivo do uso de preservativos para prevenção ao HIV. No entanto, não conseguiram chegar em um consenso para formar uma frente ampla na defesa da inclusão de medidas protetivas a partir dos direitos humanos no protocolo. O Human Rights Network decidiu priorizar um ativismo anti-prostituição, aproximando-se de grupos da direita estadunidense e organizações religiosas, conscientes do maior apelo que este posicionamento possuiria na mídia e, conseqüentemente, no processo de tomada de decisões na formulação do protocolo (DITMORE, 2016, p.112-113).

O Human Rights Caucus, também ciente desta influência, passou a ser apresentado tanto pela mídia, quanto por representantes governamentais como grupo pró-prostituição, o que favoreceu a polarização e invisibilização das pautas com prioridades nos direitos humanos e melhorias das condições de trabalho em

favor de uma intensa focalização na sexualidade e autonomia das mulheres, ressaltadas pela aproximação entre grupos oponentes ao aborto e grupos oponentes ao trabalho do sexo (DITMORE, 2016, p.112-114).

Piscitelli (2008, p.36-37) destaca que, ainda assim, não devemos colocar toda a responsabilidade do rumo tomado pelo debate do tráfico de pessoas sobre as perspectivas feministas em oposição e propõe que pensemos como diferentes grupos de interesses utilizaram dos argumentos feministas em destaque para garantir seus próprios objetivos. Sendo assim, também não devemos generalizar interesses de diferentes países do Sul e Norte global ao adotar o protocolo antitráfico e nem sobre as formas que assume o debate das chamadas "guerras do sexo" ao redor do mundo.

Isto significa que os posicionamentos abordados nesta investigação através das escalas e *entretamas* que o enfrentamento ao tráfico de pessoas informa, não têm a pretensão de assumir um “estatuto da verdade”, mas trazer elementos que nos ajude a questionar a capilarização do conhecimento e enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir de discursos e práticas hegemônicas que podem ou não apresentar similaridades através de diferentes escalas situadas nas *entretamas* da economia global *re-produtora* de relações sociais marcadas por gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade.

Ainda assim, a construção do protocolo antitráfico representa a articulação de diferentes grupos de interesse em um pacto internacional que explicitamente visa alcançar um grupo específico de pessoas a partir de tal formulação política. No entanto, como anteriormente destacado, sabemos que sua construção se encontra no contexto de um debate hegemônico que privilegia alguns interesses em detrimento de outros e favorece a capilarização de uma série de mitos para sustentação de interesses particulares.

Portanto, partindo da proposição deste trabalho em dar visibilidade ao lado oculto/escuro de um sistema que continua a *re-produzir* violências nas experiências de corpos específicos, e constatando que o enfrentamento ao tráfico de pessoas é construído a partir das *entretamas* de tal sistema, nos dedicaremos na próxima seção a *desempacotar* o pacote do debate do tráfico de pessoas em seu contexto mais amplo.

1.3 TRÁFICO DE PESSOAS: DESEMPACOTANDO O DEBATE E AS POLÍTICAS NO CONTEXTO

INTERNACIONAL

Na seção anterior, conhecemos as particularidades do Protocolo antitráfico no âmbito internacional, a participação de dois principais grupos de interesse na sua formulação, e pudemos reconhecer como tal acirramento político pode ter influenciado o prevalecimento de algumas perspectivas e a invisibilização de outras. Consequentemente, os dados e estatísticas formulados neste contexto são influenciados por tais perspectivas e, sendo assim, apresentamos em seguida alguns destes números para demonstrar a dimensão que o debate assume através de tais perspectivas para que possamos, então, prosseguir com a proposta de desempacotar, de dar visibilidade às *entretamas* que estas concepções ocultam, ao passo que também visibilizam.

Abordamos o *Global Report on Trafficking in Persons*, publicado pela UNODC em 2016, que aponta a existência de mais de 500 fluxos de tráfico de pessoas detectados entre 2012 e 2014 e afirma que, dentre oito países da América do Sul, foram relatadas 25 diferentes cidadanias entre as “vítimas de tráfico” e, em 7 países da América Central e Caribe, identificadas 25 diferentes tipos de cidadania (UNODC, 2016, p. 5).

De acordo com o documento, dentre os anos de 2007 a 2014, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual permaneceu entre os maiores índices, seguido do tráfico para o trabalho forçado e depois tráfico para outras finalidades. Em 2014, 54% dentre as formas de exploração entre as “vítimas de tráfico” foi para fins de exploração sexual, enquanto para o trabalho forçado foi de 38% e outras formas, 8%. Desde 2004, segundo o relatório, o número de homens “vítimas do tráfico” de pessoas vem aumentando, chegando a representar 21% das “vítimas” em 2014 (UNODC, 2016, p.6).

Dentre sete países sul-americanos, 57% dos casos detectados entre as “vítimas” foram para exploração sexual, 29% foram para trabalho forçado e 14% para outros propósitos. Entre sete países da América Central e Caribe, 57% foram para exploração sexual, 16% para trabalho forçado e 27% para outros fins (UNODC, 2016, p. 8).

No relatório, assume-se que “vítimas” e traficantes geralmente são do mesmo lugar, falam a mesma língua ou possuem a mesma etnia. Em 2014, 97% dos traficantes condenados nos países de origem eram nacionais, enquanto 54% dos

condenados nos países de destino eram de outra nacionalidade, o que indicaria que para o recrutamento existe a necessidade do estabelecimento de uma relação de confiança, fortalecida através da vivência comum entre possíveis “vítimas” e traficantes, que já não se faz mais tão necessária para a exploração das pessoas já aliciadas (UNODC, 2016, p.7).

Em 2014, a taxa de homens condenados por tráfico de pessoas era de 63%, no entanto, as pesquisas apontaram que é amplo o número de mulheres envolvidas, sobretudo, no recrutamento de “vítimas”. É identificado que entre as “vítimas”, 51% são mulheres, 21% são homens, 20% são meninas e 8% são meninos (UNODC, 2016, p.7).

Além da exploração sexual e trabalho forçado relatados em praticamente todos os lugares, principalmente, em torno de setores econômicos, o relatório considera dentre as outras formas de exploração que também são apontadas pelos países, a remoção de órgãos, adoção ilegal de crianças, formação de crianças soldados, casamento forçado, produção de pornografia ou fraude de benefícios (UNODC, 2016, p.8).

O relatório também aponta que 42% das vítimas do tráfico de pessoas são traficadas no interior dos países, no entanto, a maioria dos casos possibilitam estabelecer conexões entre o cruzamento de fronteiras para a traficância e os fluxos migração, uma vez que as redes de tráfico de pessoas podem utilizar das rotas migratórias já estabelecidas para seus deslocamentos (UNODC, 2016, p.9).

Além disso, é importante destacar o alto número de crianças vítimas de tráfico de pessoas apontado pelo relatório. Em 2014, dentre as vítimas encontradas, 20% eram meninas e 8% meninos, taxa esta que pode variar entre regiões a partir de demandas específicas de exploração, nas quais meninos são destinados para o trabalho forçado ou para serem crianças soldados em áreas conflituosas, enquanto meninas são traficadas, principalmente, para exploração sexual (UNODC, 2016, p.11).

Em suma, estes são os dados que o UNODC, também responsável pela elaboração do Protocolo de Palermo, fornecia como base até o ano de 2016 para tentar apresentar um panorama da situação do tráfico de pessoas em um contexto mais amplo. Tais estatísticas são importantes para compreender a dimensão que assume o tráfico de pessoas por instituições de enfrentamento como as Nações

Unidas, responsáveis por formular políticas, disseminar informações e financiar iniciativas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

No entanto, uma série de documentos elaborados no próprio contexto das Nações Unidas e, especificamente, do UNODC, reconhecem muitos dos impasses que a construção do conhecimento e enfrentamento ao tráfico de pessoas apresenta, como acontece no caso brasileiro destacado por Piscitelli (2008, p.41-43), em que o movimento antitráfico tem lugar no marco de diferentes definições legais e, por isso, fundir dados e pesquisas que partem de diferentes definições de tráfico inviabilizam a produção de dados quantitativos que representam sistematicamente a realidade do tráfico de pessoas.

E é neste sentido que Jyoti Sanghera (2016, p.4) afirma ser necessário desempacotar o discurso dominante do tráfico de pessoas reprodutor de generalizações, construído a partir de dados não examinados, pesquisas de má qualidade ou carregado de forte moralismo que resultam na capilarização de uma particular mitologia do tráfico em que migração, prostituição e tráfico têm sido abordados com um grande pacote, no qual os dados sobre tráfico de pessoas seguem os números de mulheres que migraram ou que entraram na prostituição. Enquanto isso, homens que migram continuam a ser considerados homens migrantes e mulheres que migram são consideradas traficadas por acionistas antitráfico.

Além disso, sustentam políticas que tentam dissuadir mulheres e crianças de exercerem seu direito de migrar para que estejam protegidas sob uma constante tutela estatal e/ou masculina e medidas migratórias mais estritas reforçando estereótipos de gênero e submete pessoas traficadas a situações ainda mais violentas e abusivas, fazendo com que seja ainda mais difícil reconhecer e alcançar mulheres traficadas com efetivas políticas de enfrentamento (SANGHERA, 2016, p.10-11).

Por isso é necessário compreender que nem todas as vítimas de tráfico são prostitutas e nem todas as prostitutas são vítimas de tráfico e quando não há distinção entre a violência inerente a que pessoas traficadas são submetidas e a forma ou local de trabalho existentes, o tráfico para outros propósitos é ignorado e a atenção volta-se somente ao tráfico para prostituição. Neste sentido, as políticas antitráfico devem estar voltadas para erradicar os abusos e violações de direitos a que pessoas traficadas são submetidas, ao invés de focalizar na extinção da

indústria do sexo, de outras instituições como o casamento ou de outros setores de trabalho, como o doméstico (SANGHERA, 2016, p.10-11).

Também é necessário desempacotar o discurso antitráfico que consideram mulheres e crianças como iguais e, por isso, não desenvolvem estratégias de acordo com as especificidades de mulheres adultas, acabam por infantilizar mulheres e desconsiderar o direito à autonomia e de tomada de decisões. Sanghera (2016, p. 13-14) destaca que, ainda que diante da constatação de que uma mulher foi traficada ainda quando menor de idade, a aplicação de um sistema legal que a trata como criança, a partir do momento que já tenha atingido a maioridade, não é justificada. O que não significa que esta mulher não deva receber reparação pelas violações que tenha sofrido durante a infância.

Outro ponto apontado por Sanghera (2016, p.14-15) é o fato de que o tráfico de pessoas só se torna crime depois que acontece, sendo que a primeira fase do processo de traficância, o aliciamento, é marcada pelo pouco uso de coerção ou força, que só poderá ser utilizada de maneira extrema no ponto de destino. Durante o aliciamento são utilizadas falsas promessas e outras formas de engano e, neste momento, a possível “vítima de tráfico” é considerada apenas migrante e colaboradora no processo. Por isso, em um contexto marcado por ilegalidades no deslocamento, esta pessoa é, ao mesmo tempo, considerada vítima e criminosa e, diante destas complicações, não há uma metodologia sistemática ou verificada que seja capaz de identificar antecipadamente que uma mulher cruzando fronteiras possa ser uma possível “vítima de tráfico” e de quem a está acompanhando, um (a) traficante. Interrogações provam-se ineficazes ao serem extremamente intimidantes para as “vítimas em potencial”, assim como, detenções sem prova do crime são inconstitucionais.

Sanghera (2016, p.15-16) problematiza que ainda que o enfrentamento ao tráfico de pessoas seja pautado pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e que isso possa demonstrar, até certo ponto e em algumas partes do mundo, que membros de organizações criminosas estejam envolvidas, não há evidência que estenda essa afirmação em diversos países. Em muitos lugares da Ásia e América do Sul, por exemplo, o perfil dos traficantes enquanto recrutadores e agentes são de pessoas que operam a pouco tempo, individualmente e a partir do estabelecimento de relações pessoais e familiares. Uma vez cometido o crime de tráfico e, se apreendidos, estes traficantes são

julgados e/ou punidos por cometerem crimes relacionados a questões migratórias menos sérias ou, em casos de tráfico para a indústria do sexo, por leis relacionadas a prostituição, ainda que os traficantes tenham cometido crimes como servidão, fraude, estupro, assassinato, abuso infantil, privação de direitos laborais, entre outros, também puníveis pelas leis internas dos países.

No que tange ao resgate, repatriação e reabilitação das pessoas traficadas, Sanghera (2016, p.16 -18) reafirma a importância de recuperá-las de situações de abuso, trabalho forçado e práticas análogas à escravidão, mas ressalta como as operações de resgate continuam a acontecer em bordéis com ampla cobertura midiática, ainda que muitas mulheres e pessoas jovens sejam traficadas para outros lugares que não a indústria do sexo. A isto pode ser associado o fato de que, nestas operações, a polícia, atuando em parceria de organizações não-governamentais que não somente conhecem estas localidades, como também recebem pagamentos e comissões dos proprietários dos bordéis e, por isso, conseguem facilmente desenvolver o trabalho de resgate e fortalecer campanhas antitráfico neste âmbito, mesmo que estas atividades não representem a diminuição dos casos de tráfico e sim uma mudança de localidade por parte dos traficantes.

Por outro lado, após serem “resgatadas”, a reintegração nas famílias, especialmente de mulheres e meninas que estavam na indústria do sexo, têm sido problemáticas, uma vez que existe uma ligação entre o abuso sexual de meninas e sua exploração sexual comercial e, sendo assim, retornar para família ou comunidade pode não ser desejável, visto que muitos abusos sexuais acontecem no âmbito familiar ou comunitário. Mesmo neste contexto, o desenvolvimento de políticas que permitam a recuperação de mulheres e meninas traficadas com base em seus direitos surgem lentamente e o apoio institucional através de lares adotivos e apoio comunitário alternativo também não é plenamente desenvolvido (SANGHERA, 2016, p.18).

O Protocolo de Palermo, por sua vez, não deixa de estabelecer obrigações quanto a necessidade de prevenção e atendimento a pessoas traficadas, sobretudo, mulheres e crianças, além de apresentar uma sofisticação em sua abordagem, como bem apontado por Melissa Ditmore (2016, p.108), uma vez que em sua conceitualização passa a considerar outras finalidades para o tráfico, como a servidão por dívida em indústrias do setor têxtil, da construção civil, ou no trabalho doméstico. No entanto, quando nos aprofundamos em seu texto aprovado e

assinado por uma multiplicidade de Estados Nacionais, podemos encontrar uma série de divergências, conceitos não aprofundados, ambiguidades que podem facilitar um ambiente propício para a *re-produção* de desigualdades e violências elencadas acima.

O contexto de acirramento entre diferentes grupos de interesse, que impediu a formação de uma frente ampla de direitos humanos na formulação do protocolo antitráfico, contribuiu para que ainda quando o protocolo não estava em vigor, no ano de 2002, fossem apresentadas ao Conselho Econômico e Social da ONU as *Diretrizes e Princípios recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas (DPDHTP)*, em anexo à relatoria do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, que adota a definição de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo e estabelece que os direitos humanos devem possuir primazia na aplicação de medidas de combate ao tráfico de pessoas, para que estas não afetem de maneira negativa pessoas traficadas¹⁴, migrantes, pessoas internamente deslocadas, refugiados e solicitantes de asilo.

O documento também afirma que devem ser priorizadas estratégias que enfrentem a demanda como raiz profunda do tráfico, mas que ações devem ser destinadas para o enfrentamento a fatores vulnerabilizantes, como a desigualdade, pobreza e discriminação em todas suas formas. Acrescenta, ainda, que a proteção e assistência de pessoas traficadas não devem ser condicionadas a sua capacidade ou disposição em colaborar em processos legais e estas não devem ser detidas, acusadas e julgadas por entrar ou residir de maneira ilegal nos países de trânsito ou destino ou por exercerem atividades ilegais em decorrência da situação como pessoas traficadas (ACNUDH, 2002, p.1-2).

Estabelecidos estes princípios, o instrumento apresenta uma série de diretrizes que consideramos importante apresentar neste trabalho por não apenas buscar aprofundar questões introduzidas no Protocolo de Palermo, mas por já identificar alguns desafios encontrados pelos e pelas agentes de enfrentamento ao tráfico de pessoas e, portanto, introduzir algumas alternativas que também podem ser consideradas problemáticas na construção de políticas antitráfico.

¹⁴ O documento faz uso do termo "*trafficked person*" traduzido como "pessoa traficada", o que difere do utilizado no Protocolo de Palermo, que utiliza do termo "*victims of trafficking in persons*", traduzido como "vítima do tráfico de pessoas". No entanto, ao se referir às crianças traficadas, o documento do ACNUDH utiliza o termo "*victims of trafficking in persons*".

De acordo com o DPDHTP, violações de direitos humanos são causa e consequência do tráfico de pessoas e, neste sentido, a discriminação de gênero deve ser tomada como elemento sistemático na proposição de medidas antitráfico, assim como o direito à liberdade de movimento de todas as pessoas (ACNUDH, 2002, p.3-4). Também destaca a necessidade de identificação de pontos de intervenção para alertar migrantes em potencial, sobretudo mulheres, sobre possíveis consequências do tráfico de pessoas, os riscos da migração e caminhos possíveis para migração legal e não exploratória (ACNUDH, 2002, p.4 e 9-10).

Apona o desenvolvimento de pesquisa, análise, avaliação e disseminação como diretriz essencial para que Estados, organizações intergovernamentais e não-governamentais adotem a definição de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo, padronizem as estatísticas de tráfico e apontem movimentos relativos com o contrabando de imigrantes que podem incluir algum elemento de tráfico de pessoas e garantam que os dados daqueles e daquelas que foram traficados sejam especificados em termos de idade, gênero, etnia e outras características relevantes (ACNUDH, 2002, p.5-6).

Para realização de tais pesquisas, o documento afirma que deve ser levado em consideração princípios éticos e a necessidade de não submeter pessoas traficadas aos mesmos e novos traumas através da aplicação de metodologias de pesquisa e técnicas interpretativas de qualidade que monitorem as intenções das políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e seu verdadeiro impacto na redução do tráfico ou na possibilidade de transferência do problema para outros grupos e lugares. Com este propósito, “sobreviventes ao tráfico” podem e devem ser considerados, de maneira voluntária, para contribuir no desenvolvimento e implementação de intervenções e avaliações (ACNUDH, 2002, p.5-6).

Além disso, as diretrizes também apontam que, para que se realize a proteção e suporte às pessoas traficadas, estas devem ser informadas sobre o direito à consulta de representantes consulares e diplomáticos de seu Estado de nacionalidade e a elas oferecidos abrigos seguros e adequados, não condicionando tal direito à disposição de colaboração em processos criminais. Também a elas deve ser oferecido acesso a cuidados de saúde primários e aconselhamento, mas sem submissão a testes obrigatórios, como para HIV/AIDS (ACNUDH, 2002, p.8-9).

Por fim, o documento aponta a necessidade do desenvolvimento de programas de treinamento antes e após processos de contratação de funcionários,

além de regulações específicas e códigos de conduta, mecanismos de investigação sistemática e aplicação de sanções para que se direcione atenção especial ao envolvimento direto ou indireto no tráfico de pessoas por grupos de trabalho para manutenção e construção da paz, polícia civil, funcionários de trabalho humanitário e diplomático, entre outros (ACNUDH, 2002, p.8-9).

Podemos considerar que cada uma destas diretrizes é necessária para avançar no preenchimento das lacunas encontradas nos mecanismos institucionais de enfrentamento, no entanto, continuam a reforçar o não desenvolvimento da questão da demanda, ressaltada pelo próprio documento como raiz do problema do tráfico de pessoas, atribuindo centralidade para a vulnerabilidade de grupos sociais específicos. Inclusive, nomeia o enfrentamento à discriminação de gênero como necessário para a problemática do tráfico de pessoas, mas não aborda em profundidade suas particularidades atravessadas por marcadores sociais de raça, etnia, nacionalidade, classe, sexualidade, entre outros.

O DPDHTP é adotado como base para a formulação de uma série de mecanismos em âmbitos regionais e sub-regionais de enfrentamento, na tentativa de preencher as lacunas que deixa o Protocolo de Palermo, mas a sua formulação e aplicação não foi suficiente para sanar as contradições e implicações que a definição de tráfico do Protocolo de Palermo apresenta, que são retomadas por diversos documentos no âmbito do UNODC e perpassam os três pontos problemáticos da questão do abuso da situação de vulnerabilidade, do consentimento e do conceito de exploração e que influenciam diretamente na maneira que o tráfico de pessoas é percebido e seus dados reproduzidos.

De acordo com o UNODC (2013), o conceito de vulnerabilidade relacionado ao tráfico de pessoas refere-se à fatores contextuais que aumentam inerentemente a susceptibilidade de um grupo ou indivíduo a ser traficado, tais como pobreza, desigualdade, discriminação e violência baseada em gênero. Todos considerados violações de direitos humanos que criam privações econômicas e condições sociais que limitam a escolha individual e facilitam o processo de traficância. Nesta concepção, grupos de mulheres, crianças, migrantes, refugiados e pessoas internamente deslocadas que já possuem falta de poder e status social são afetadas desproporcionalmente por essas vulnerabilidades (UNODC, 2013, p.13-14).

Nesse sentido, o documento afirma que compreender estes fatores que aumentam a vulnerabilidade torna-se relevante para a identificação dos tipos de

vulnerabilidade que podem ser abusadas para que o tráfico de pessoas aconteça, mas ainda assim, o abuso de vulnerabilidade é ponto problemático e não especificado dentre os "meios" apontados pelo Protocolo de Palermo e, portanto, se faz necessário definir para evitar que o simples fato de "a vulnerabilidade de uma pessoa" pelos motivos já apontados seja utilizado como elemento de evidência ou prova de tráfico (UNODC, 2013, p.15).

No entanto, segundo o documento, ao analisar o processo de construção do Protocolo, é possível apenas compreender que o "abuso de uma posição de vulnerabilidade" refere-se a "qualquer situação em que a pessoa envolvida não tem nenhuma real ou aceitável alternativa a não ser se submeter ao abuso envolvido". Já as implicações de "real e aceitável alternativa" não são explícitas, assim como se o estado mental da "vítima" ou do possível abusador é relevante para determinar se uma vulnerabilidade foi abusada (UNODC, 2013, p.14-25).

No que tange à questão do consentimento, o UNODC (2014, p.24-27) aponta que esta tem sido central para diferenciar tráfico de migrantes de tráfico de pessoas, já que no primeiro o consentimento é estabelecido de alguma forma e no segundo esta implicação não está presente. Além disso, segundo observações apresentadas durante as negociações do Protocolo, o consentimento é compreendido como não determinante para se estabelecer o crime de tráfico de pessoas e a falta de consentimento não é um elemento do tráfico de pessoas.

Ou seja, ainda que exista consentimento, este se torna irrelevante quando algum dos "meios" são utilizados sob a possível interpretação de que não é possível significativamente consentir para certas violações de direitos humanos ou de que ao abordar no protocolo uma interpretação ampla demais que considerasse as diferentes implicações do consentimento, assim como, dos meios aplicados, sobretudo em casos que "vítimas" consentiram em algum ponto - como ao migrar para trabalhar ou para entrar na prostituição -, representaria um perigo, visto que seria utilizado por criminosos para diluir a ofensa do crime de tráfico de pessoas (UNODC, 2014, p.34-35).

Quanto à questão da exploração, o UNODC (2015, p.22-23) aponta que sua concepção pode ser contextualizada pelas percepções de relações que produzem vantagens injustas e/ou desiguais que por um lado são legalmente e socialmente aceitas diante de desigualdades de poder já estabelecidas e, por outro lado, há aquelas que causam problemas severos, tais como a exploração para escravidão e

servidão e, por isso, legalmente e politicamente condenadas. De acordo com o documento, pela lei internacional, a sua utilização enquanto recurso econômico pode apresentar conotação neutra e até positiva, mas quando utilizada em referência a pessoas é inevitavelmente negativa.

Abordado no contexto do Protocolo de Palermo, o conceito é utilizado para determinar que o tráfico de pessoas ocorre a partir da intenção que a ação realizada a partir do estabelecimento de algum dos meios citados pela definição conduzam a exploração, ou seja, não é necessário que a exploração tenha ocorrido, basta que haja a intenção. No entanto, o próprio Protocolo não define exploração, apenas estabelece alguns exemplos de finalidade e, ao longo de sua redação, apenas cita a existência de instrumentos de combate à exploração de pessoas ligada à irrelevância do consentimento e a necessidade de reconhecimento de todas as formas de exploração de pessoas (UNODC, 2015, p.23-24).

A revisão do material produzido no processo de construção do Protocolo demonstra as divergências quanto a necessidade de definição das formas de exploração citadas, também a não aceitação de determinadas formas de exploração como para o trabalho doméstico, turismo sexual e maternidade forçada e da negativa para a inclusão do elemento de "lucro" como elemento de exploração, uma vez que seria desnecessariamente restritivo (UNODC, 2015, p.25-26).

Além disso, reconhece que a questão da exploração da prostituição de outros e outras formas de exploração sexual tomaram centralidade nas discussões diante da preocupação com o crescimento da exploração sexual de mulheres e meninas em processos migratórios com envolvimento de organizações criminais, o que gerou intensas discordâncias e o posicionamento final de não definir os termos para evitar prejudicar a aplicação de leis internas dos Estados Parte (UNODC, 2015, p.27-28).

Como exemplo, estão os posicionamentos acirrados entre um grupo de países que incluía Austrália, Alemanha, Nova Zelândia, Holanda e outro constituído por Irã, Iraque, EUA e Vaticano. O primeiro afirmava que não assinaria o protocolo antitráfico caso este os fizessem mudar leis nacionais que criminalizasse a prostituição, enquanto o segundo não o assinaria caso tivessem que descriminalizar a prostituição, o que resultou na adoção da necessidade de aplicação de meios de coerção para definir a situação de tráfico e para anular qualquer forma de consentimento empregado, tomando como premissa que uma pessoa pode

consentir para o trabalho, mas não para escravidão ou servidão (DITMORE, 2016, p.114 - 117).

Como o próprio UNODC assume e também como apontado por Ditmore (2016), a questão do consentimento, da exploração e do abuso da posição de vulnerabilidade a partir do emprego de algum dos meios citados na definição do Protocolo de Palermo, mas não aprofundada no mesmo, abre brechas para que o posicionamento abolicionista que enxerga a prostituição como inerentemente exploração aborde-a a partir do viés do tráfico, ou seja, uma prostituta migrante seria automaticamente “vítima de tráfico”.

As tensões entre os dois principais grupos de *lobbies* internacionais não apenas influenciaram a formulação do protocolo antitráfico, como também facilitou a formulação de políticas que passaram a retirar o financiamento de projetos e organizações que de alguma maneira pudessem ser associadas com posicionamentos pró-prostituição. A exemplo está a Agência Nacional dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), que não somente passou a ser gerenciada pelo escritório Mulheres em Desenvolvimento, considerando a questão do tráfico mais uma vez como problemas de mulheres apenas, como também a implementação de tais políticas às custas dos direitos humanos e de saúde das mulheres e demais pessoas envolvidas na indústria do sexo, que inclusive poderiam vir a proporcionar alternativas de trabalho que não o trabalho sexual (DITMORE, 2016, p.117-119).

Organizações que trabalham com migrantes, que muitas vezes são trabalhadores e trabalhadoras indocumentadas inseridos na indústria do sexo, agricultura, construção civil e da produção de roupas, assim como grupos feministas atuantes em questões trabalhistas a partir do viés de gênero, que de alguma maneira possam ser associados com a facilitação clandestina ou ilegal de empregos para essas pessoas, também sofreram e continuam a serem atingidos com políticas de retirada de suporte financeiro, como também a criminalização dessas organizações e outros movimentos sociais (DITMORE, 2016, p.120).

Kempadoo (2016, p.149-152) desenvolve esta questão ao reunir os posicionamentos e recomendações da Zi Teng, organização não governamental de trabalhadores do sexo em Hong Kong e na China Continental, que defendem que as trabalhadoras do sexo estão entre os mais marginalizados grupos, sem nenhum tipo de proteção legal e com acessos limitados a programas de bem estar social. Tal

situação é agravada a partir de reestruturações econômicas que aumentam a competitividade de mercado e, conseqüentemente, o número de empregos informais e mulheres desempregadas que encontram na indústria do sexo uma forma de sobrevivência, ao passo que também crescem as preocupações governamentais com a imoralidade da indústria do sexo e, portanto, a necessidade de combater o tráfico sexual.

Trazendo o posicionamento da *Durbar Mahila Samanwaya Committee*¹⁵, organização que trabalha com programas de prevenção ao HIV e de ajuda para proporcionar a saída de mulheres e meninas da indústria do sexo e também da Empower Foundation¹⁶, Kempadoo (2016) informa que a atuação de trabalhadoras do sexo em regiões da Ásia parte da compreensão de que nenhuma pessoa deveria ser traficada, obrigada a trabalhar em um emprego que não escolheu, que nenhuma criança (menor de 18 anos) deve ser abusada sexualmente, seja no mercado sexual ou no âmbito doméstico; que métodos antitráfico devem ser revisados para não violentar trabalhadoras e trabalhadores, assim como pessoas adultas traficadas devem ser reconhecidas enquanto trabalhadoras e assim receberem compensação por seu trabalho para não se encontrarem em situação pior a que estavam logo após o “resgate” da situação de tráfico; que o primeiro objetivo de políticas antitráfico deve ser proteger mulheres e crianças traficadas e não punir traficantes; também devem garantir que mulheres possam viajar de maneira independente e segura e, por fim, considerar organizações de trabalhadoras do sexo como trabalhadoras antitráfico e defensoras dos direitos humanos e, desta forma, inseri-las em grupos de diálogo sobre o assunto (KEMPADOO, 2016, p. 152-154).

Lin Chew (2016, p.65-79), enquanto ativista antitráfico atuante na Holanda, mulher migrante preocupada com a situação das mulheres na sua região natal no sudeste Asiático, a partir de seu trabalho com trabalhadoras do sexo, traz a percepção de que somente será possível quebrar o estigma e marginalização de prostitutas a partir da aceitação de que o trabalho que exercem é, sim, trabalho, com suas próprias especificidades, riscos e benefícios, nem menos e nem mais especial que outras formas de trabalho. Isso porque a ativista considera que a prostituição não é a única instituição patriarcal existente, sendo que enquanto trabalhadoras e

¹⁵ Constituída por trabalhadoras do sexo atuantes em Sonagachi, bairro de Calcutá na Índia e outros pontos da Bengala Ocidental (KEMPADOO, 2016, p.152).

¹⁶ Organização tailandesa que busca promover oportunidades de emprego para mulheres a independente de seus países de origem (ibid., p.153)

trabalhadores do sexo recebem dinheiro em troca de serviços sexuais oferecidos, outras relações também oferecem favores sexuais em troca de benefícios, sejam estes relacionados a *status*, amizade, segurança, entre outros. Destaca, ainda, que o direito de uma pessoa em escolher seu trabalho deve vir com o efeito colateral de outra pessoa ser capaz de recusar aquele trabalho e, portanto, não há contradição entre ser “pró-direitos” e “antiviência”.

Seu posicionamento também é importante para que possamos compreender como o protocolo antitráfico pode ser percebido em contexto europeu. Segundo Chew, existe uma evolução de uma percepção moral sobre a violência física sexual dos corpos das mulheres para uma percepção ética em relação às condições de trabalho enfrentadas, especialmente por mulheres migrantes. Assim, defende que as políticas e legislações antitráfico devem nomear situações de trabalho forçado e práticas análogas à escravidão a partir da natureza física do local de trabalho, das horas trabalhadas, dias de folga, formas de pagamento e, então, regulá-las e monitorá-las para evitar violações de direitos (CHEW, 2016, p.77-78)

Outro ponto assumido enquanto política necessária de enfrentamento pelo protocolo antitráfico faz referência ao reforço de controle fronteiriço e esforços de cooperação para o fortalecimento da segurança em regiões que possam ser utilizadas enquanto territórios de passagens para fluxos migratórios e atuação de redes de tráfico.

No entanto, assumindo que fronteiras não podem ser impermeáveis, que medidas migratórias mais estritas têm feito com que “vítimas” sejam ainda mais expostas a situações de abuso e violência, que até mesmo a migração consensual de mulheres tem sido vista primeiramente a partir das concepções de tráfico, Kapur (2016, p.29-30) defende que o tráfico de pessoas deve ser enfrentado dentro do contexto mais amplo da globalização e do aumento da migração feminina do “terceiro mundo”, como reflexo das políticas repressivas antitráfico que reforçam binarismos e estereótipos do “terceiro mundo”, ou seja, são construídas a partir de marcadores raciais e de gênero que assumem que o problema está deste lado do mundo e não em seu pretensão lado oposto, o “primeiro mundo”.

Neste sentido, Kapur (2016, p.30-31) afirma que a ineficiência dos Estados em controlar suas fronteiras e, por isso, os medos relacionados à segurança, fazem com os Estados Nacionais avancem cada vez mais na cooperação para o compartilhamento de informações e estratégias que melhorem o controle fronteiriço

e fortaleça a aplicação das leis, fazendo com que as políticas antitráfico nas escalas domésticas, regionais e internacionais raramente promovam os direitos humanos das mulheres que se deslocam enquanto ferramentas essenciais para que nós possamos lutar contra abusos e violências que possam surgir durante deslocamentos. Como exemplo, oferece o próprio Protocolo antitráfico construído no âmbito da convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional e fora do sistema de direitos humanos.

Além das políticas antitráfico, outra forma de resposta legal assumida por muitos Estados Nacionais para aqueles que cruzam suas fronteiras acontece a partir de estratégias de assimilação que visam controlar os processos migratórios a partir de um sistema de entrada ordenado e organizado para que o “outro”, que necessita acessar direitos e benefícios no país de destino, esteja disposto/a a assimilar a cultura nacional e tornar-se compreensível, reconhecível e, portanto, não ameaçador à integridade do país (KAPUR, 2016, p. 31 - 32).

Caso contrário, este/esta será alvo de uma política que promove o encarceramento, detenção e até mesmo a eliminação das pessoas que não se encaixam no papel da democracia liberal e são, desta maneira, verdadeiros transgressores e assumidas ameaças aos Estados Nacionais e à soberania individual. Tais políticas estão muito presentes em países europeus, inclusive em casos de solicitantes de refúgio, mas tornam-se cada vez mais difundidas em países do Sul, como Malásia, Tailândia e Índia (KAPUR, 2016, p.31-32).

Kapur (2016, p.33-35) destaca que a situação é agravada pela “Guerra ao Terror”, que vem fazendo com que tráfico de pessoas e migração seja, de maneira abrangente, uma questão de segurança da nação e de uma guerra global ao terror que ultrapassa a ordem legal internacional ao mesmo tempo em que é almejada pelas instituições do regime internacional através de relações alimentadas por ansiedades sobre a presença do “outro” que, em um contexto em que o terrorismo é considerado um crime transnacional, ao buscar formas ilegais para deslocar-se, pode facilmente ser também considerado/a terrorista.

Por fim, Kapur (2016, p.35-37) reconhece que as intervenções legais que atravessam as vidas dos/as migrantes transnacionais são articuladas a partir das perspectivas dos países receptores, que reproduzem abordagens políticas, econômicas e militares através de um regime internacional e de suas instituições, falhando em considerar a migração a partir do ponto de vista da pessoa que migra e,

por isso, os direitos humanos dos/das migrantes, sobretudo a migração feminina, precisa ser mais adequadamente descrita pela lei, para além do tráfico de pessoas, da vitimização e da moralidade sexual conservadora, para que os deslocamentos de mulheres do Sul global e consentimento estabelecido seja localizado nos atravessamentos da economia global, da demanda de mercado e migrações através das fronteiras. Em outras palavras, o crime deve ser determinado a partir do abuso e violências estabelecidas no processo migratório e relações de trabalho de mulheres e não no deslocamento e mobilidade em si.

É neste contexto que Vasconcelos e Bolzon (2008, p.67-68) afirmam que o tráfico de pessoas assume “novas” formas de trabalho forçado, uma vez que associados à exploração de trabalhadores e trabalhadoras no processo migratório para além das fronteiras dos Estados Nacionais ou fora de suas comunidades de origem diferenciam-se das formas “tradicionais” de trabalho escravo que relacionam-se com estruturas agrárias e de produção, enquanto legados do colonialismo sustentando práticas discriminatórias de grupos populacionais, como de grupos indígenas na América Latina e castas minoritárias na Ásia, justificadas pelo costume e pela tradição.

Segundo as autoras (2008, p.67-69), estas “novas” formas de trabalho forçado se manifestam em setores industriais da economia informal e abordá-las indica a necessidade de questionar a estruturas da organização do mercado de trabalho, a oferta de emprego e demanda por mão de obra, busca por melhores condições de vida, a construção de barreiras migratórias e, por fim, o tráfico de pessoas. Segundo as autoras, o gênero assume papel importante para compreensão dos diferentes graus de vulnerabilidade e experiências de exploração do trabalho, de maneira a garantir que aqueles e aquelas engajados na prostituição voluntariamente tenham seus direitos respeitados e defendidos, uma vez que a compreensão de trabalho forçado não se define pela legalidade ou ilegalidade da atividade desenvolvida, mas na forma em que se estabelece a relação do trabalhador(a) - empregador(a), sobretudo, a partir da aplicação de formas de coerção (BOLZON e VASCONCELOS, p.72-85).

Além disso, sendo “trabalho forçado” capaz de abranger a participação dos Estados Nacionais em processos compulsórios de trabalho, sobretudo em penitenciárias e na execução de obras públicas, mas também na participação de agentes privados para o estabelecimento da exploração sexual comercial, trabalho

doméstico e trabalho forçado na agricultura (ibid., pp.73-74), a sua incorporação no debate do tráfico de pessoas, poderia romper a lógica que faz do tráfico de pessoas um grande guarda-chuva¹⁷ que invisibiliza problemas sociais persistentes a partir de lógicas estruturais de exploração, ao mesmo tempo que poderia causar o efeito inverso de reduzir pautas e políticas históricas relacionadas ao direito ao trabalho e do trabalhador e trabalhadora à pauta euro-estadunidense centrada do tráfico de pessoas.

Por fim, podemos afirmar que o pacote do debate hegemônico de enfrentamento ao tráfico de pessoas apresentado até aqui, bem como o seu desempacotamento, abre caminhos para que possamos prosseguir no aprofundamento e questionamento das políticas antitráfico a partir do reconhecimento de suas similaridades, mas também diferenças e contradições construídas em contextos específicos a partir e através de *entretamas* de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade. Sendo assim, no próximo capítulo, nos dedicaremos a nos aprofundar um pouco mais sobre estes contextos específicos, especificamente, entre as escalas interamericanas e sul-americanas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

¹⁷Nos debruçaremos sobre esta particularidade no próximo capítulo quando Sprandel (2016) apresenta, a partir do contexto brasileiro, da construção de políticas de enfrentamento ao trabalho escravo diante das pautas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO 2. TRÁFICO DE PESSOAS ENTRE ESCALAS: DA ESCALA INTERAMERICANA À AMÉRICA DO SUL

Atravessei o mar
 Um sol da América do Sul me guia
 Trago uma mala de mão
 Dentro uma oração
 Um adeus
 Eu sou um corpo
 Um ser
 Um corpo só
 Tem cor, tem corte
 E a história do meu lugar
 Eu sou a minha própria embarcação
 Sou minha própria sorte (...)
 (LUNA, 2017)¹⁸

No primeiro capítulo, apresentamos como o reconhecimento dos marcadores sociais da diferença de gênero, raça, classe e sexualidade nas experiências de violência experimentada por mulheres de cor, assim como de resistências construídas coletivamente a partir da articulação de redes de apoio, devem ser incorporados nas políticas antitráfico para visibilizar as violências a que são submetidas mulheres de cor traficadas, migrantes e trabalhadoras, mas também humanizar tais experiências, para que haja um efetivo enfrentamento das mazelas do sexismo e do racismo estruturados no sistema moderno-colonial de gênero através de políticas da diferença *re-produtoras* de desigualdades.

Já neste capítulo caminharemos entre as escalas regionais do contexto interamericano, sul-americano e sub-regional do Mercosul através das principais normativas de enfrentamento ao tráfico de pessoas e do questionamento de algumas percepções hegemônicas de tais formulações.

É desta forma que será possível reconhecer trajetórias específicas e coletivas não apenas nas *entretamas* de gênero, raça, classe e sexualidade, mas também de nacionalidade, já que políticas antitráfico têm sido construídas por Estados Nacionais, *lobbies* governamentais, organizações internacionais, não-governamentais, entre outros grupos de interesse articulados em pactos políticos, tratados internacionais e transnacionais, acordos de cooperação e outros mecanismos de enfrentamento, a partir e através da *re-produção* de fronteiras nacionais, simbólicas, físicas, *in-formadas* por discursos e práticas cotidianas que

¹⁸ Trecho retirado da música “Um corpo no mundo”, da cantora Luedji Luna. Cf. LUNA, 2017.

atravessam e são atravessadas pelas experiências e disputas de poder entre escalas até um contexto mais amplo e global.

Tais *entretamas* e entre escalas podem ser percebidas na perspectiva de Milton Santos (1998) quando afirma que os lugares são interdependentes a partir de horizontalidades e verticalidades que são a expressão do local e do global agindo concomitantemente sobre o território, o que podemos afirmar que se parece com os fios verticais e horizontais dispostos no tear. E, neste contexto, Santos (1998, p.18) afirma que “quem produz, quem comanda, quem disciplina, quem normatiza, quem impõe uma racionalidade às redes é o Mundo. Esse mundo é o do mercado universal e dos governos mundiais.”.

O que Santos (1998) compreende por mercado universal e governos mundiais, Octavio Ianni (1994) tenta compreender a partir da “sociedade global” e o que nos chama atenção em sua análise é sua afirmação de que:

As partes, enquanto distintas totalidades também notáveis, consistentes, tanto produzem e reproduzem seus próprios dinamismos como assimilam diferencialmente os dinamismos provenientes da sociedade global, enquanto totalidade mais abrangente. É no nível do desenvolvimento desigual, combinado e contraditório, que se expressam diversidades, localismos, singularidades, particularismos ou identidades (IANNI, 1994, p.159).

O trabalho de Neil Smith (2000) nos leva ainda mais a fundo ao trazer as escalas do corpo, da casa, comunidade, da cidade, da região, da nação e do globo, construídas socialmente enquanto escalas geográficas e meio no qual ocorre a diferenciação espacial que *re-produz* relações hierárquicas nos âmbitos sociais, culturais e econômicos, mas também possibilidades de resistência política, uma vez que podemos considerar a prática cotidiana como inerentemente espacial e, por isso, a superação de desigualdades construídas a partir e através de tais escalas perpassa pela luta de acesso ao espaço questionando as fronteiras que as constitui (SMITH, 2000, p.135-144)

Nesta concepção, se a definição social informa a localização na estrutura social, as *entretamas* também *in-formam* um lugar e, portanto, auxiliam na compreensão das conexões existentes entre escalas que produzem e são produzidas por contradições, identidades, por cooperação e também por relações de competição.

Tráfego de pessoas entre escalas nos convida a refletir sobre a construção de seu enfrentamento a partir da luta constante pelo acesso ao espaço, pela disputa de

narrativas e práticas políticas em contextos específicos e *entretramados*, mas que também *in-formam* contextos mais amplos de interesses e disputas políticas de caráter hegemônico.

Para melhor compreender as especificidades do enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto interamericano, torna-se importante apontar as diferenças entre as expressões “*trata*” e “*tráfico*” utilizadas no espanhol para que não se confunda “*trata de personas*” ou “tráfico de pessoas” no português, com o “*tráfico de personas*”, que faz referência ao tráfico ilícito de migrantes ou “contrabando de migrantes”, que possuem como ponto comum a mobilidade e a utilização lucrativa de pessoas deslocadas (RMAAM, 2012, p.30; URVIO, 2014, p.136).

Enquanto na “*trata de personas*”, o lucro é gerado a partir da exploração da pessoa, a relação entre traficante e “vítima” é prolongada, nem sempre há cruzamento de fronteiras e em seu processo se vulnerabilizam, especificamente, os direitos humanos, no “*tráfico de personas*”, o crime atenta contra a ordem migratória estatal, o lucro é gerado pelo serviço de migração irregular ou ilegal, sempre há o cruzamento de fronteiras e a relação entre traficante e “vítima” é de curta duração, encerrada a partir da chegada no local de destino (RMAAM, 2012, p.30).

Apresentado os pontos comuns e diferenciais dos fenômenos e as diferentes expressões utilizadas neste contexto, destacamos que neste trabalho utilizamos do termo “*tráfico de pessoas*” para fazer referência a “*trata de personas*” e “*contrabando de migrantes*” em referência ao “*tráfico de personas*”.

No âmbito interamericano de enfrentamento institucional ao tráfico de pessoas, a Organização dos Estados Americanos (OEA) assume papel de destaque para fazer cumprir as proposições e obrigações propostas pelo Protocolo de Palermo em um contexto de combate ao crime organizado transnacional, no qual o crime do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, é assumido como forma contemporânea de escravidão que requer respostas multilaterais pelos governos em consulta com organizações da sociedade civil (OEA, 2003).

Um relatório da Secretaria-geral da OEA sobre a implementação do *Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental 2012-2014* a partir da implementação de programas e atividades pelo Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional, informa como os Estados Parte vinham atuando em parceria com a organização em torno do desenvolvimento de

capacidades, sensibilização e fortalecimento informativo sobre tráfico de pessoas no hemisfério ocidental e cooperação internacional (OEA, 2014).

Com o objetivo de promover o desenvolvimento das capacidades dos atores nacionais na prevenção e combate do tráfico de pessoas, especialmente dos operadores de justiça, forças de segurança e agentes de migração e aduana, foram implementados programas responsáveis pela expansão do conhecimento sobre o crime, pela promoção do intercâmbio de informação entre América Central, América do Sul e Caribe e pela capacidade de identificação de "vítimas", investigação de casos e cooperação com a sociedade civil para proteção das "vítimas".

É ressaltado o fortalecimento de experiências que distinguem o tráfico de pessoas do tráfico ilícito de migrantes, a participação dos debates pelos direitos humanos, a investigação criminal e operacional, identificação, assistência e proteção às "vítimas", a realização de entrevistas com base ética às "vítimas de tráfico" e de procedimentos de controle migratório de entrada e saída.

Em abril de 2014, na capital Assunção, em parceria com o Departamento de Segurança Pública da OEA, o Ministério da Mulher do Paraguai realizou uma série de capacitações para policiais, juízes e promotores como parte do Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental 2012 - 2014. Além disso, realizou um seminário em *Ciudad del Este* para a capacitação de agentes de segurança responsáveis pela segurança e passagem fronteiriça da "tríplice fronteira", com o recebimento de informações sobre estabelecimentos comerciais que podem exercer atividades relacionadas ao tráfico de pessoas, sobretudo exploração sexual comercial (OEA, 2014, p.2)

De maneira complementar ao programa de Capacitação no Cone Sul e em parceria com a Secretaria Executiva da Comissão Interamericana contra o Abuso de Drogas (CICAD) e a Secretaria do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), foram estabelecidas atividades de fortalecimento de controle fronteiriço no hemisfério ocidental, sobretudo para combater o tráfico de substâncias ilícitas e o tráfico de pessoas, com atenção ao controle de entrada e saída de bens e ao deslocamento de pessoas enquanto potencial oportunidade para tornarem-se "vítimas de tráfico". Nestes programas, também foram distribuídos materiais e guias curriculares didáticos com indicações para identificação de populações vulneráveis, identificação e assistência às "vítimas de tráfico", para o conhecimento de

instrumentos legais disponíveis para a homologação de casos e proteção à vítima (OEA, 2014, p.2-3).

No que concerne à sensibilização sobre as diferentes manifestações do tráfico de pessoas, o relatório reconhece que, além da exploração sexual comercial, também ocorre o tráfico com a finalidade de exploração da mão de obra e para a servidão doméstica. Também ressalta a necessidade de fortalecimento de políticas públicas, de órgãos especializados para proteção das “vítimas” a partir da abordagem de temas como discriminação de gênero, violência, direitos das trabalhadoras do lar e imigração de trabalhadores. Tais atividades contaram com a participação de representantes do Escritório para Monitorar e Combater o Tráfico de Pessoas do Departamento de Estados dos EUA, da OIT, da ONG *"Free the slaves"*, da Rede Internacional de Trabalhadoras Domésticas e do Centro *Yanapanakusun* (OEA, 2014, p.3-4).

Continuando a prerrogativa de sensibilização sobre as diferentes formas do tráfico de pessoas, em 2014 foi realizada Reunião de Autoridades Nacionais de Tráfico de Pessoas, na cidade de Lima no Peru, com a participação de servidores públicos dos Estados-membro, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, sob o apoio financeiro do governo canadense e estadunidense, apresentando a questão da exploração de homens, mulheres, crianças e adolescentes dentro do debate do tráfico de pessoas, além de mecanismos para fortalecer estratégias de cooperação entre governo, sociedade civil e comunidade internacional (OEA, 2014, p.4).

No que concerne à promoção da cooperação internacional, até então havia sido trabalhado na formulação de uma rede regional para troca de informações, principalmente entre forças de segurança. Além disso, realizou uma multiplicidade de eventos em parceria com uma série de organizações das Américas, inclusive participou da Primeira Reunião do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil (CONATRAP). E por fim, o relatório enfatiza o desafio que se coloca ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, sobretudo, pela magnitude significativa da criminalidade organizada nas Américas (OEA, 2014, p.5-6).

Também no âmbito da Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, fora aprovado o II Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental 2015-2018, elaborado pelo Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional

da OEA como forma de orientar as ações dos Estados membros e da Secretaria Geral em concordância com a definição de tráfico de pessoas estabelecida pelo Protocolo de Palermo (OEA, 2014, p.1-2).

Adotando a Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado e o Protocolo de Palermo como base, reafirma os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana, de não discriminação por gênero, origem étnico-racial ou social, nacionalidade, profissão, religião, idade, situação migratória, orientação sexual, também elenca a proteção e assistência integral às "vítimas" a independe de suas nacionalidades e cooperação em processos judiciais. Coloca, ainda, a perspectiva de gênero e o interesse da criança e adolescente como prioritários e o respeito a tratados e convenções de direitos humanos ao longo de diretrizes que buscam a condenação sistemática do tráfico de pessoas como atentado à dignidade da pessoa humana com efeitos negativos sobre o desenvolvimento, a paz, segurança e direitos humanos.

Além disso, também ressalta o fortalecimento de legislações nacionais, políticas e programas em cooperação com organizações da sociedade civil, ressalta que as medidas antitráfico devem independe do consentimento dado pela "vítima" ou de sua idade e devem ser incluídas em estratégias integradas relacionadas à lavagem de dinheiro, corrupção, tráfico de drogas, crime cibernético, contrabando de migrantes, violência contra crianças, adolescentes e mulher, pessoas com deficiência, idosos, pessoas de origem indígena, assim como às emergências humanitárias, tais como conflitos armados e desastres naturais (OEA, 2014, p.3-4).

Para tanto, também recomenda o fortalecimento da atuação e cooperação nas fronteiras com foco na prevenção ao tráfico de pessoas, identificação e atenção às "vítimas", além de promover que os Estados-membros assinem e ratifiquem tanto a convenção da ONU contra o crime organizado transnacional, o Protocolo de Palermo, quanto Convenções contra a corrupção, de proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, as convenções interamericanas contra a corrupção e sobre assistência mútua em matéria penal, e convenções da OIT sobre trabalho forçado e trabalho doméstico (OEA, 2014, p.5).

Neste contexto, o II Plano apresenta mecanismos de enfrentamento para a prevenção, repressão e atendimento às "vítimas" que estão em consonância com as diretrizes estabelecidas em âmbito internacional, destacando medidas de regulamentação no setor privado, sindicatos e instituições para promoção de

códigos de conduta que promovam os direitos humanos dos/as trabalhadores/as para a prevenção de situações de exploração, atenta para a necessidade de institucionalização da capacitação integral de funcionários da segurança, migração, justiça, de trabalho, assistentes sociais e ativistas antitráfico, além da criação e fortalecimento de mecanismos de informação de direitos e denúncia de práticas abusivas no ambiente de trabalho (OEA, 2014, p.5-10).

No entanto, ainda que ressalte uma abordagem de direitos, de atenção às violências que podem acontecer a partir das relações de trabalho e apresente um avanço na compreensão do tráfico de pessoas para além da finalidade de exploração sexual, o documento elaborado no âmbito da segurança oferece maior destaque de atuação no que concerne às áreas de segurança, migração e justiça criminal, o que se apresenta problemático para que se capilarize medidas efetivas com enfoque em direitos humanos.

A Declaração Interamericana para Enfrentar o Tráfico de Pessoas ou "Declaração de Brasília", também formulada e aprovada no âmbito da Quarta Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de pessoas, reforça as proposições do II Plano, com atenção à políticas nacionais e sub-regionais de migração para impedir a violação dos direitos humanos dos migrantes e sua vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, à necessidade de redução de fatores de vulnerabilidade e destaca como princípio fundamental que mulheres vivam livres de violência (OEA, 2014, p.1-2).

Para isso, também destaca a importância de implementação de políticas públicas que considerem marcadores sociais, econômicos, culturais, de segurança e migratórios. Além de lembrar que a formulação de políticas migratórias no âmbito sul-americano representada pela "Declaração de Lima" assume a responsabilidade de estabelecer mecanismos de cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e, por fim, ressalta a necessidade de ampla adesão da Convenção e Protocolo de Palermo, além da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de São Salvador", e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará" (OEA, 2014, p.2-4).

Neste contexto de formulações políticas, Jenny Pontón Cevallos, em entrevista a Rosilyne Borland (URVIO, 2014, p.135) ressalta o problema do tráfico de pessoas enquanto um crime que afeta a todos os países latino-americanos,

conectando-se a processos migratórios, uma vez que os grupos criminais se aproveitam dos deslocamentos para coagir e controlar as "vítimas" durante a fase de exploração, determinante para identificar o crime de tráfico de pessoas.

Segundo a pesquisadora, enquanto a exploração sexual de mulheres e meninas ainda se apresenta como a finalidade de tráfico mais exercida por grupos criminosos na região, uma nova tendência emerge com a compreensão de que o tráfico de pessoas também envolve a exploração laboral, como em casos de servidão doméstica, trabalho forçado em oficinas têxteis, na pesca, na construção civil e em atividades criminosas forçadas. Atividades em que as redes criminosas buscam perfis de pessoas específicas para atividades também específicas, identificando oportunidades nas quais seria possível explorar alguém (URVIO, 2014, p.136-137).

Neste sentido, mais que buscar números totais do tráfico de pessoas na região, o que seria impossível visto que se trata de uma atividade clandestina, deveríamos fortalecer mecanismos de identificação e assistência a possíveis "vítimas de tráfico", reconhecendo que o tráfico de pessoas para a exploração sexual acontece como uma forma de violência baseada em gênero, na qual traficantes se aproveitam de fatores estruturais relacionados ao gênero que criam situações de vulnerabilidade, mas também identificando outros fatores estruturais que atuam na criação de oportunidades para o tráfico de pessoas acontecer (URVIO, 2014, p.136-137).

Podemos notar que, no contexto interamericano, há uma preocupação em desvincular o tráfico de pessoas apenas à indústria do sexo e reconhecer outras formas de exploração no tráfico de pessoas que não apenas a exploração sexual. Consideramos este um avanço proporcionado pelas principais normativas de enfrentamento no âmbito internacional aqui apresentadas, já que vem acompanhado de uma tentativa de questionar a participação da diferença de gênero na produção de vulnerabilidades que facilitam o tráfico de pessoas, o que em outros contextos vem mostrando-se problemática, pois reproduz visões hiper biológicas e binárias de gênero. Além disso, ao não as perceber nas *entretelas* de um sistema moderno-colonial de gênero, invisibilizam a experiência completa de pessoas traficadas e as necessidades específicas que precisam ser consideradas na formulação de políticas.

Percebemos também o recorrente caráter de justiça criminal, com atenção para o fortalecimento das forças de segurança estatais, já que o tráfico neste contexto aparece persistentemente vinculado ao crime organizado transnacional, mesmo quando mencionado que também se trata de uma questão de direitos trabalhistas e/ou direitos humanos. O que pode nos indicar a operação da lógica de que se o tráfico acontece a partir das vulnerabilidades com origem na opressão de gênero, é preciso desenvolver políticas de segurança que protejam e resgatem vítimas de tráfico e criminalizem os seus culpados.

Perspectiva esta que também tem se mostrado problemática em outras escalas, já que acaba por tentar controlar quais corpos podem circular, quando e como podem, a favor de interesses que não são os das pessoas mais atingidas pela violência do tráfico. Ao privilegiar a partir da perspectiva de segurança e não a de promoção de direitos e acesso aos espaços, tais políticas não são efetivas no enfrentamento do problema, já que não questionam a lógica capitalista, racista, patriarcal que alimenta a dinâmica de oferta e demanda que visa o lucro e *re-produz* a precarização das relações de trabalho e dos fluxos migratórios.

O privilégio às questões de segurança através de acordos de cooperação no enfrentamento ao tráfico de pessoas na escala interamericana pode ser compreendido no contexto do pós-Guerra Fria, em que os conflitos estatais não possuem seu fim, mas os Estados nacionais começam a perder seu monopólio sobre as questões de segurança que passam a assumir um caráter supraestatal, com novos atores representando ameaças e riscos à segurança desde o nível estatal até ao nível dos indivíduos (PAGLIARI, 2011).

Se inicia um processo de reestruturação da agenda de segurança internacional e, no âmbito regional, isso representa a perda da representação do "inimigo externo" que reunia os Estados nacionais em torno de interesses comuns e, por isso, torna-se necessário reconhecer que as questões de segurança atingem os Estados nacionais de maneira diferente dentro do Sistema Internacional (SI), com semelhanças para determinados grupos, que devido à proximidade física, apresentam uma relação de segurança mais intensa dentro dos chamados complexos de segurança, nos quais é preciso levar em consideração a distribuição de poder, relações históricas de amizade e inimizade que fazem com que os Estados nacionais tenham que resolver questões de segurança nacional de maneira cooperada com outros da região (PAGLIARI, 2011, p. 3 - 4).

Segundo Mladen Yopo (2010), tal reestruturação resulta em uma agenda de segurança hemisférica na qual emergem os conceitos de segurança humana, democrática e multidimensional, que transpassam a dimensão territorial-fronteiriça para alcançar um espaço ainda mais complexo, dinâmico e global, representando um confronto entre os impactos de novas agendas políticas e de agendas emergentes diante de tradicionais agendas de segurança e defesa no continente americano.

Dentre estas agendas, destaca o Informe de Desenvolvimento Humano do PNUD (1994) ao propor uma visão complementar entre segurança humana e estatal, que se desenvolve em esferas de ameaça econômica, alimentar, de saúde, ambiental, pessoal, comunitária e política e, também, a Conferência especial sobre Segurança da OEA que aconteceu no México no ano de 2003 e resultou na "Declaração sobre Segurança das Américas", que assumiu um caráter multidimensional entre ameaças tradicionais e ameaças emergentes distinguidas em "duras", de origem social, étnico-nacional-religiosa, de natureza, de saúde, do crime organizado, do transporte e armazenamento de produtos perigosos, tráfico de armas de destruição massiva e que, ainda que não representem efeito imediato sobre os territórios e sobre a soberania estatal, representariam uma ameaça à integridade das instituições, dos habitantes, e do interesse nacional (YOPO, 2010, p.220- 221).

Este caráter multidimensional, segundo Maria Regina Soares de Lima (2013,p. 171 - 172), tem por um lado a Doutrina de Segurança Nacional da Guerra Fria, com o objetivo desenvolver um sistema e estratégias nacionais de defesa que não foram alcançadas durante o período e, por outro, um regime interamericano de direitos humanos, que surge no interior dos Estados nacionais diante do contexto repressivo enfrentado durante os regimes militares na América Latina. No entremeio, estaria a OEA representando interesses políticos norte-americanos, mas que não possui igual relevância para todos os países latino-americanos, sobretudo diante de outros espaços regionais e sub-regionais de diálogo.

Considerando que precisamos encontrar similaridades, mas também as diferenças entre escalas, já que cada uma *re-produz* dinamismos, identidades e fronteiras específicas, abordaremos na próxima seção a escala sul-americana de enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir do levantamento das principais normativas construídas neste contexto.

2.1 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS: AMÉRICA DO SUL COMO ESCALA

Na última seção, introduzimos a escala interamericana enquanto espaço construído socialmente através das *entretamas* de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade, disputado através de interesses, narrativas e práticas distintas tanto *re-produtoras* de processos violentos, como também de criação e acesso a espaços de resistência.

Os principais mecanismos de enfrentamento desenvolvidos na escala interamericana, sobretudo a partir da OEA, adquirem um caráter multidimensional de segurança com foco principal à repressão do crime organizado através de políticas de justiça criminal. Mas também destacamos que cada escala *re-produz* seus próprios dinamismos e contradições e, por isso, nesta seção abordaremos o contexto sul-americano enquanto escala de enfrentamento.

Sabemos que as definições de tráfico adotadas pelas legislações internas dos países são fundamentais para determinar como o tráfico é percebido e como seu enfrentamento é construído, já que vai *in-formar* quem será afetado por tais políticas. De acordo com o Relatório Global UNODC 2018, no contexto sul-americano, os países que abrangem todas as formas de tráfico de pessoas em legislação específica de enfrentamento como indicado no Protocolo de Palermo são Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru e Uruguai. A Venezuela, por sua vez, possui uma legislação contra o tráfico de pessoas que abrange apenas o tráfico de meninas e mulheres e o tráfico internacional de homens (UNODC, 2018).

As percepções que a mídia possui sobre a problemática também são influenciadas por essas definições, assim como influenciam os processos de tomada de decisão que constituem o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Desta feita, nos dedicaremos a seguir a conhecer um pouco sobre essa realidade no contexto equatoriano, reunindo elementos que ampliem as percepções que temos dos discursos de enfrentamento ao tráfico de pessoas na escala sul-americana.

Lizeth Matehu (2014, p.48-67) revisou periódicos digitais privados e nacionais do Equador entre janeiro de 2012 e junho de 2013, considerando as variáveis “tráfico de pessoas” e “exploração sexual”, partindo do pressuposto que os meios de comunicação são uma representação da realidade que é socialmente construída, que os periodistas e comunicadores não escrevem as notícias a partir de suas

especializações no tema, mas como indivíduos parte da sociedade afetada por suas experiências, crenças e outros fatores acumulados em suas trajetórias, que esta realidade apresentada é consequência de uma construção ideológica sustentada pelo governo, líderes sindicais e especialistas.

Em uma relação de mão dupla, as notícias dos meios de comunicação em massa atuam como canais para o fluxo de informações das fontes oficiais, ao mesmo tempo em que os meios oficiais reafirmam e estabelecem suas ações a partir do que é noticiado por esses meios. E é neste contexto que a autora afirma que o tráfico de pessoas é abordado no Equador, assim como no restante do mundo, a partir de uma concepção moral que mistifica "os outros", reafirma estereótipos e difunde a imagem binária de um criminoso e uma vítima, da depravação e inocência para vender o melodrama sobre a vítima em perigo que, ao ser resgatada por forças heroicas, geralmente representadas pela polícia e órgãos judiciais, pode finalmente se ver livre e alcançar o seu final feliz (MATEHU, 2014, p.51).

Dentre as 187 notícias analisadas, a maioria era sobre as ações realizadas pelo Estado nas operações policiais, as histórias das "vítimas" e os processos de julgamento, pouco citando o que acontece com as pessoas traficadas no momento e posteriormente ao "resgate", o que, segundo Matehu (2014, p.54-55) aponta para a omissão governamental diante a responsabilidade de atenção e proteção às "vítimas". Havia também um foco demasiado no processo judicial e/ou punitivo, que pode também ser demonstrado pelo fato de que tais notícias encontram-se, sobretudo, nas seções de Segurança e Justiça, acompanhadas por notícias sobre tráfico de drogas e armas, roubos, homicídios, reforçando o imaginário em torno do tráfico de pessoas e exploração sexual a partir das redes criminosas atuantes em regiões de fronteira contra a força pública, soberania e poder do Estado nacional.

Segundo a autora, se assume que o tráfico de pessoas é um problema nacional, centralizando o enfrentamento no governo central e prejudicando a participação das autoridades locais no desenvolvimento de ações antitráfico. Também sobressaem notícias relacionando Equador e Colômbia, reafirmando problemas fronteiriços, tais como corrupção de autoridades, conflito armado, ausência dos Estados nacionais na região de fronteira, mas também a demanda fundamentada nos estereótipos alimentados pela mídia sobre a mulher colombiana

sexualmente ativa e um sujeito criminal envolvidos no narcotráfico e/ou prostituição (MATEHU, 2014, p.56-57).

Sendo a exploração sexual a modalidade mais abordada nas notícias, segue-se invisibilizando as diversas modalidades em que a *trata* acontece em diferentes territórios ou apenas relacionando os binômios exploração sexual e laboral, quando há uma série de violações às quais equatorianos e equatorianas são expostos, tais como o matrimônio forçado, recrutamento de menores para delitos relacionados ao tráfico de pessoas, mendicância e trabalho forçado (MATEHU, 2014, p.58-59).

Enquanto a maior parte das notícias reproduz o discurso estatal, outras cobrindo os processos penais, um número considerável também realiza a descrição do tráfico de pessoas, mas a partir de dados não examinados, de utilizações do termo "*trata de blancas*" e "*prostitutas*", que por vezes podem se voltar problemáticos, anulando a agência das "vítimas", e confundindo tráfico de pessoas com "contrabando de migrantes". Além disso, ainda que com pouca influência na construção do imaginário social sobre o fenômeno, foram observadas notícias informativas sobre ações da sociedade civil, capacitações, atuação de organizações não-governamentais e estudos desenvolvidos (MATEHU, 2014, p.59-60).

No que se refere às organizações internacionais, o destaque vai para organizações especializadas das Nações Unidas, mas com também notável participação da Organização Internacional para Migrações (OIM), financiada, principalmente, pelo governo dos Estados Unidos que, ao exercer pressão sobre os organismos nacionais, demonstra interesse em controlar processos internos no Equador, assim como o governo equatoriano demonstra preocupação política em atender ao processo de cooperação com EUA, ao contrário de demonstrar atenção e comprometimento prioritário com a garantia dos direitos humano das pessoas afetadas (MATEHU, 2014, p.60-61).

Quanto às instituições públicas, há muito destaque para o Ministério do Interior, Polícia Nacional, mas pouca participação observada dos ministérios da Educação, Saúde, Relações de trabalho, inclusão econômica e social, desenvolvimento social e também da *Comisión Interinstitucional del Plan Nacional para la Prevención y Sanción de la Trata de Personas y Reparación Integral de Víctimas*, indicando a carência de intervenções e/ou cobertura midiática sobre as instituições que buscam atuar pela reintegração de pessoas traficadas, além da dificuldade de ações articuladas no setor público (MATEHU, 2014, p.62).

As organizações da sociedade civil que promovem serviços a pessoas em situação de tráfico e mais ganham destaque são a Fundação *Nuestros Jóvenes*, a *Red Interinstitucional Anti Trata de Personas*, além de outras instituições que trabalham com o tema da mobilidade humana, tais como *Pastoral de Movilidad Humana*, *Servicio Jesuita a Refugiados y Migrantes*, *SavetheChildren* e *Coalición Contra el Tráfico y Trata de Mujeres na América Latina e Caribe* (MATEHU, 2014, p.62-63).

Por fim, a autora informa que as notícias identificam meninos e meninas, depois adolescentes e mulheres como mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, mas aponta que estes dados são construídos a partir de variáveis distorcidas, uma vez que não se diferencia as variáveis mulher - adolescente - menina, invisibiliza homens, pessoas migrantes, pessoas com deficiência, de outras etnias, comunidade LGBTI, enquanto grupos afetados pelo tráfico, além de reforçar a naturalização da exploração do trabalho de pessoas indígenas, já historicamente exploradas (MATEHU, 2014, p.63-64).

Esta análise da construção da percepção de tráfico de pessoas e seu enfrentamento a partir das coberturas midiáticas no Estado nacional equatoriano, além de visibilizar problemáticas existentes em um contexto específico, nos ajuda a refletir sobre como a reprodução de interesses hegemônicos de escalas mais amplas refletem em contextos regionais e locais mais próximos, ao mesmo tempo que tais contextos também são constituídos por interesses hegemônicos em seu interior e entre escalas, o que também significa que há intensa disputa pelas fronteiras que constituem tais escalas, já que estas também *in-formam* o espaço de ação que determinado grupo de interesse e corpos específicos podem acessar e sua localização nas hierarquias de poder social.

Tomada enquanto região de Segurança, a América do Sul é *in-formada* através de duas principais sub-regiões: Andina e Cone Sul. A primeira, em face aos conflitos interestatais e a interdependência entre as ameaças ainda existentes envolvendo Colômbia, Equador, Venezuela, Nicarágua, Bolívia, Chile e Guiana, demonstra como as disputas fronteiriças continuam a ser uma questão problemática ao dificultar a construção de consensos, espaços de confiança e cooperação, assim como potencializar processos de militarização e securitização (PAGLIARI, 2011, p.6-8). E, neste contexto, o efetivo enfrentamento ao tráfico de pessoas acaba prejudicado, como pudemos observar no caso equatoriano apresentado.

No que tange a sub-região do Cone Sul, a criação do Mercosul e do Acordo de Cooperação Nuclear surgem sob o discurso de superação de rivalidades anteriores e no aprofundamento de relações de cooperação, inicialmente, entre Brasil e Argentina e, posteriormente, Uruguai e Paraguai, e nas quais o Brasil se projeta enquanto mediador político (PAGLIARI, 2011, p. 4 - 6), o que também necessita ser problematizado, o que faremos a partir do levantamento dos principais mecanismos institucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas formulados no âmbito sub-regional do Mercosul, sendo um deles produzidos pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH), publicado em julho de 2016 com o apoio do governo brasileiro.

O documento *“Relevamiento de instrumentos: MERCOSUR en materia de trata de personas”*, enquanto parte do *Proyecto de Cooperación Humanitaria Internacional para Migrantes, Apátridas, Refugiados y Víctimas de Trata de Personas en el MERCOSUR* introduz os instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas desde 1991 até o ano de 2015 a partir da análise de atas, resoluções, agendas de reuniões, pronunciamentos presidenciais e demais documentos oficiais dos diferentes foros especializados do Mercosul.

Dentre as instâncias do Mercosul com maior atividade na aprovação destes instrumentos, o informe aponta para as Reuniões dos Ministros do Interior (RMI) como um dos foros com maiores aprovações de instrumentos sobre tráfico de pessoas, depois a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos (RAADH) através da *Comisión Permanente Iniciativa Niño Sur*, demonstrando um enfoque no combate ao tráfico de crianças e adolescentes, sobretudo com fim de exploração sexual, e a Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do Mercosul (RMAAM), com a adoção de uma perspectiva de gênero e foco no combate à exploração sexual. O Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo do Mercado Comum (GMC) e o Parlamento do Mercosul também são citados como instâncias que abordam o tema do tráfico de pessoas (MERCOSUR, 2016, p.18-24).

A partir deste mapeamento documental, o informe aponta que é a partir de 2004 que o tema do tráfico de pessoas se torna relevante nas agendas de trabalho do Mercosul e que a maioria das atividades relativas à aprovação de instrumentos de enfrentamento ao tráfico nas diferentes esferas do Mercosul aconteceram entre os anos de 2008 e 2012. Neste período foram aprovados 46 instrumentos dentre declarações, acordos, planos de ação, guias, campanhas de sensibilização, projetos

de cooperação, recomendações, informes, mecanismos, diretrizes, protocolos, diagnóstico regional, criações de comissões de seguimento, redes especializadas e base de dados legislativos (MERCOSUR, 2016, p.25).

Dentre estes mecanismos, podemos encontrar não apenas instrumentos específicos contra o tráfico de pessoas, mas também de proteção aos direitos de crianças e adolescentes migrantes, contra a delinquência organizada transnacional, trabalho forçado, de fortalecimento da segurança regional e pública, de combate ao trabalho infantil, à pornografia infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, de potencialização da institucionalidade e perspectiva de gênero, contra o tráfico ilícito de migrantes, a favor do estabelecimento de princípios migratórios, de cooperação para assistência jurídica em assuntos penais.

Dentre os instrumentos específicos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, sete são destinados, principalmente, ao enfrentamento do tráfico de meninos, meninas e adolescentes, sobretudo, para fins de exploração sexual. Outros 15 abarcam todo o tráfico de pessoas, apenas um é destinado ao tráfico de pessoas em territórios fronteiriços e quatro ao tráfico de mulheres.

Cada um destes instrumentos é relevante para compreender a construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas e pode adquirir atenção aprofundada em trabalhos futuros. Como o objetivo deste trabalho circunda as especificidades do enfrentamento ao tráfico de pessoas com atenção especial aos territórios fronteiriços e suas implicações na vida de mulheres migrantes, trabalhadoras e traficadas, não trataremos os principais pontos de cada instrumento, mas apresentamos os instrumentos de enfrentamento ao tráfico de pessoas que contribuíram na elaboração destes documentos e na construção deste enfrentamento em âmbito institucional. São estes:

1. *Declaración de Asunción sobre tráfico de personas y tráfico ilícito de migrantes* (2001), que buscou fortalecer os direitos dos migrantes e suas famílias, a tipificação do delito de tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes; o intercâmbio de informações e cooperação para o “tratamento das vítimas” de tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças (MERCOSUR, 2016, p.30 e 57);
2. *Declaración de Montevideo contra la Trata de Personas en el MERCOSUR y Estados Asociados* (2005), com o objetivo de promoção da tipificação penal contra o tráfico de pessoas nos Estados Nacionais, proteger e dar

assistência às “vítimas”, promover campanhas de conscientização e alerta da população, capacitação de funcionários, cooperação regional e intercâmbio de informações, sobretudo para prevenir e combater redes organizadas que lucram com a exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade (MERCOSUR, 2016, p.30 e 55);

3. *Plan de Acción para la Lucha contra la Trata de Personas entre los Estados Parte del MERCOSUR y Estados Asociados* (2006), que acordou pela realização de campanhas de alerta social e divulgação das formas de denúncia do tráfico de pessoas, capacitação de agentes em zonas fronteiriças, pela atenção às “vítimas”, principalmente para regulação migratória e assistência para garantir sua segurança e de suas famílias (MERCOSUR, 2016, p.30 e 54);
4. *Campaña de Información y Prevención del Delito de Trata de Personas* (2006), com ações para desenvolvimento de campanhas nacionais de informação e prevenção do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, e uma campanha regional no âmbito do Mercosul (MERCOSUR, 2016, p.29 e 53);
5. *Guía de Buenas Prácticas en relación a la Asistencia Jurídica mutua en Materia de Trata de Personas entre los Estados Partes del MERCOSUR y Estados Asociados* (2007), que buscou estabelecer mecanismos de assistência e cooperação jurídica em matéria penal (MERCOSUR, 2016, p.29 e 52);
6. Criação da *Comisión Especial para el Estudio y Seguimiento de la Legislación Vigente en los Diferentes Estados Partes Referida a la Trata de Personas, para su Armonización* (2009), que acordou promover a implementação de tratados e convênios internacionais relacionados ao tema nos Estados Parte (MERCOSUR, 2016, p.28 e 47);
7. *Declaración de Buenos Aires sobre Trata de Personas con Fines de Cualquier Forma de Explotación* (2010), com o objetivo de apresentar projeto de resolução na ONU para reformulação do Protocolo de Palermo, de maneira a convertê-lo em instrumento eficaz de enfrentamento de novas modalidades de tráfico de pessoas, de reforçar avanços nacionais, regionais e sub-regionais de contenção do avanço da demanda pelo tráfico de pessoas, de conscientizar a sociedade com respeito ao efeito nocivo

- daqueles que consomem, são usuários ou clientes do tráfico de pessoas e incentivar a penalização pelas legislações nacionais destas pessoas (MERCOSUR, 2016, p.28 e 47);
8. *Recomendación Solicitud de Información sobre los Avances en Materia de Prevención y Lucha contra la Trata de Personas, en Vistas a Encontrar los Métodos más Adecuados para su Reducción Efectuada al CMC (2010)* pelo Parlamento do Mercosul (MERCOSUR, 2016, p.28 e 46);
 9. Criação da *Red Iberoamericana de Fiscales Especializados en materia de Trata de Personas (2011)*, com o objetivo de facilitar as investigações transnacionais contra o delito do tráfico de pessoas (MERCOSUR, 2016, p.27 e 44);
 10. *Declaración en materia de trata de personas del MERCOSUR y Estados Asociados (2012)* para fortalecer o desenvolvimento de programas educativos e uso de novas tecnologias para prevenção do tráfico de pessoas (MERCOSUR, 2016, p.27 e 42);
 11. *Declaración de Fortaleza en materia de trata de personas de los estados miembros y asociados del MERCOSUR (2012)*, com o objetivo de desenvolver um plano de ação para a Gestão Integral do Mercosul para a luta contra o tráfico de pessoas (MERCOSUR, 2016, p.27 e 42);
 12. *Declaración sobre la necesidad de crear herramientas jurídicas regionales con el fin de prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas (2014)*, que busca a adoção de um instrumento jurídico regional no Mercosul que possa ser elevado ao sistema interamericano posteriormente (MERCOSUR, 2016, p.6 e 39);
 13. *Plan de trabajo de la Red Iberoamericana de Fiscales contra la trata de personas (2014)* que, para o melhor funcionamento da rede, acorda pela atualização dos contatos de funcionários vinculados ao tema e habilitação de biblioteca virtual que concentre informações a respeito da legislação, jurisprudência, doutrina, dos informe especiais, de cursos de capacitação, estatística e guia de recursos institucionais sobre tráfico de pessoas (MERCOSUR, 2016, p.26 e 38);
 14. *Proyecto de Cooperación humanitaria internacional para migrantes, apátridas, refugiados y victimas de trata de personas en el MERCOSUR (2015)* no âmbito do qual o Informe em questão foi desenvolvido a partir do

eixo que busca o desenvolvimento do diálogo social regional sobre atenção humanitária para “vítimas de tráfico de pessoas” (MERCOSUR, 2016, p.26 e 37);

15. *Declaración contra la trata de personas y el trabajo forzoso* (2015), que tem como objetivo o fortalecimento de políticas regionais de prevenção, combate ao tráfico de pessoas e reinserção das “vítimas de tráfico de pessoas” e trabalho forçado (MERCOSUR, 2016, p.26 e 37).

Estes mecanismos compõem e atravessam o tráfico de pessoas e as experiências de mulheres de cor trabalhadoras, migrantes e traficadas, mas não são suficientes para compreender a resposta institucional às questões específicas do tráfico de pessoas para fins de exploração do mercado sexual na região e em territórios fronteiriços.

Além destes documentos, também destacamos o *Guía de Actuación Regional para la Detección Temprana de Situaciones de Trata de Personas en Pasos Fronterizos del MERCOSUR y Estados Asociados* aprovado na RMI (2012); no mesmo ano, o *Guía MERCOSUR para la atención de las mujeres en situación de trata de personas con fines de explotación sexual*, no âmbito da RMAAM e do CMC; a Campanha regional *MERCOSUR Libre de la Trata de Mujeres* elaborada pela RMAAM em 2013 e por fim, o *Mecanismo de Articulación para la Atención a mujeres en situación de Trata Internacional* no âmbito da RMAAM no ano de 2014 (MERCOSUR, 2016, p.26-27).

Cada um destes documentos necessita atenção especial e análise detalhada de suas particularidades, no entanto, neste trabalho nos debruçaremos sobre as especificidades do “*Diagnostico Regional: La trata de mujeres con fines de explotación sexual en el MERCOSUR*” enquanto primeiro mecanismo de enfrentamento específico ao tráfico de mulheres no âmbito do Mercosul, publicado em junho de 2012, na cidade de Buenos Aires, Argentina, aprovado pelo documento *MERCOSUR/RMAAM/ACTA Nº 01/12* e que retomou o Convênio para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição Estrangeira, o Protocolo de Palermo, a Convenção da ONU contra a Criminalidade Organizada Transnacional e os Princípios e Diretrizes recomendadas sobre os Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas (MERCOSUR, 2016, p.27 e 44).

Para sua elaboração, iniciada em fevereiro de 2011, a RMAAM contou com a consulta de pesquisadoras do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai para levantar os documentos nacionais produzidos por especialistas em direito e ciências sociais com conhecimento profundo sobre o tema, de maneira a sistematizar os resultados de forma comparativa.

As consultoras também participaram de reuniões presenciais, entre agosto e setembro de 2011, em zonas de fronteira comum, nas cidades de *Asunción*, *Ciudad del Este* e *Encarnación* no Paraguai, na fronteira trinacional entre Argentina, Brasil e Paraguai, em *Posadas* na Argentina, Foz do Iguaçu no Brasil e no Posto de Atendimento no Aeroporto de Guarulhos de São Paulo - Brasil. Também apresentaram o Diagnóstico para a Mesa Interinstitucional do Paraguai - que apresentaremos em seção posterior - e no II Encontro Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Recife-Brasil, em novembro de 2011 (RMAAM, 2012, p.5-17).

O documento considera o tráfico de mulheres com fins de exploração sexual como constituinte da vulnerabilidade dos direitos humanos das mulheres e uma forma de violência baseada em gênero, expressa também a partir da violência homofóbica e transfóbica dirigida a homens e mulheres que não cumprem com o modelo hegemônico da heteronormatividade (RMAAM, 2012, p.19-22).

Dentre os fatores que favorecem ou causam o tráfico de pessoas estão a demanda por serviços de exploração e o desenvolvimento de mercados que buscam o lucro a qualquer custo; fatores culturais que reproduzem a estrutura hierárquica de gênero e da heteronormatividade; fatores socioeconômicos agravados pela globalização capitalista, neoliberal e patriarcal, que geram e aprofundam condições de vulnerabilidade a grupos afrodescentes, povos originários, população rural e grupos com identidades sexuais diversas, em especial mulheres, crianças e adolescentes; políticas migratórias restritivas, que fazem com que o processo migratório ocorra a partir de condições precárias; e, por fim, debilidades das respostas estatais em países de origem, trânsito e destino, principalmente na prevenção ao tráfico de pessoas que perpassa o enfrentamento à desigualdade entre países e regiões (RMAAM, 2012, p.31).

No que concerne especificamente ao tráfico de mulheres, o Diagnóstico elenca como principais fatores de vulnerabilidade percebidos na região: a inequidade de gênero e discriminação contra a mulher, que perpetua a violência

sexual exercida por homens como forma de apropriação e controle do corpo das mulheres; a violência doméstica, que impulsiona a busca por uma saída que muitas vezes resulta em tráfico; o abuso sexual intrafamiliar, que causa em meninas e mulheres a percepção de estarem “manchadas” e de que não haverá mais nada que cause mais dano do que o abuso vivido, além de muitas vezes serem rechaçadas por suas famílias, sendo expulsas e expostas a situação de rua; exclusão social e pobreza, que impede o acesso aos recursos necessários para buscar a vida desejada, os sonhos, projetos pessoais, tornando as propostas dos traficantes por novas alternativas de melhora da qualidade de vida mais atrativas (RMAAM, 2012, p.33).

Dentre os fatores também apresenta a migração como estratégia para melhorar condições de vida como legítima mas problemática, visto que muitas mulheres não possuem recursos para migrar de maneira independente, assim como políticas migratórias restritivas nos países de destino as impedem de ingressar de maneira regular, sendo esta uma oportunidade para atuação dos traficantes. Em contraponto, a falta de controle das fronteiras enquanto territórios considerados extremamente vulneráveis à atuação das redes de traficância, assim como a falta de documentação de identidade civil que permite que os traficantes produzam documentação falsa para possibilitar o deslocamento (RMAAM, 2012, p.34).

O impacto social dos modelos de desenvolvimento também é apontado como fator vulnerabilizante, uma vez que o uso das terras para o estabelecimento de monoculturas por setores agrícolas tem expulsado comunidades de povos originários e camponeses para as zonas periféricas das cidades com altos níveis de pobreza e exclusão social, o que, segundo o Diagnóstico, cria cenários de profunda vulnerabilidade para a exploração sexual de mulheres e crianças. Além disso, a expansão de cadeias de desenvolvimento produtivos promove uma alta concentração de mão de obra masculina e esta, por sua vez, reproduz os papéis de gênero tradicionalmente estabelecidos, gerando uma demanda pelo uso e compra dos corpos das mulheres para satisfação sexual. Essa demanda é, em grande parte, coberta por redes de tráfico de mulheres, que tomam como “vítimas” predominantes mulheres entre os 15 e 30 anos, em alguns casos, até os 35, além do aumento dos casos de aliciamento de mulheres transexuais (RMAAM, 2012, p.34-36).

Por fim, o diagnóstico também aponta que, dentre as rotas de traficância identificadas na região, os países se apresentam, principalmente, enquanto

territórios de origem e destino, em menor escala de trânsito: Argentina como país de origem e destino; Brasil como de origem, destino e, em pequena medida, de trânsito; Paraguai enquanto país de origem e, menor medida, de trânsito e destino; e Uruguai também como país de origem e, menor medida, trânsito e destino.

Em suma, não desconsideramos as potencialidades de questionamentos relativos ao processo de formulação deste diagnóstico, que perpassam, por exemplo, a necessidade de trazer à luz os grupos de interesses envolvidos na construção deste diagnóstico e as metodologias utilizadas. No entanto, alguns pontos apresentados são relevantes neste momento para o trabalho, sobretudo no que tange as *entretamas* de gênero, raça, classe, sexualidade e nacionalidade.

No Diagnóstico, a opressão de gênero aparece com frequência para se referir a processos de violência contra mulheres, perpetuados por homens como forma de controle sobre suas vidas. Homens e mulheres que podemos inferir que são localizados na sub-região do Mercosul e, como apresentado, são afetados/as pela heteronormatividade enquanto lógica *re-produtora* de violências, sobretudo por grupos de pessoas afrodescentes, povos originários, população do campo e grupos LGBTQIA+, além de mulheres, crianças e adolescentes no contexto mais amplo dos modelos de desenvolvimento e das cadeias produtivas do sistema capitalista.

Contudo, a perspectiva de gênero é utilizada enquanto origem da opressão e as tramas raciais, de classe, sexualidade e nacionalidade ficam em segundo plano, ao invés de *entramadas*, constituindo e sendo constituídas por esse tecido social específico. Não sabemos quem são essas mulheres, quem são esses homens, quais as *entretamas* que compõem suas experiências de violência, mas também de resistências.

Quem são para além das vulnerabilidades, do papel das vítimas e dos violadores? Buscar tais respostas não precisa significar negligenciar as múltiplas violências que atravessam grupos, comunidades, casas e corpos específicos. Pelo contrário, trazer narrativas completas pode revelar as diferenças *re-produtoras* de desigualdades que precisam ser incorporadas nas políticas de enfrentamento às violências experimentadas por corpos específicos entre diferentes escalas, assim como para construir caminhos de maneira coletiva e que respeitem as identidades, os desejos, sonhos, espiritualidade, afetos e desafetos constituintes e constituídos por violências e resistências.

Para melhor compreender tomemos o trabalho de Ochy Curiel (2013) ao analisar o processo de formulação da Constituição Política Colombiana de 1991 enquanto expressão hegemônica de poder a partir da perspectiva teórica política do lesbianismo feminista, que compreende a heterossexualidade como instituição e regime político e, portanto, *entretamada* no processo de construção da nação.

A existência lésbica neste contexto se constrói e é construída como forma de ruptura do tabu da negação da obrigatoriedade de um modelo de vida e também de um contínuo lésbico que resgata as experiências de mulheres para além de experiências sexuais-genitais, reconhecendo a potencialidade das relações de cumplicidade entre mulheres, sejam estas de mãe-filha, neta-avó, tia-sobrinha, entre amigas, entre outras (CURIEL, 2013).

No entanto, o modelo de família nuclear e biológica naturalizado na Constituição Política que introduz o multiculturalismo em sua formulação mas possui como origens históricas concepções de nacionalidade apoiadas em ideologias de branqueamento e políticas eugenistas, a partir da naturalização de tais percepções e contexto histórico específico, acaba por dificultar e até mesmo inviabilizar o acesso a políticas estatais por aqueles e aquelas que experimentam sexualidades não hegemônicas, sobretudo mulheres racializadas e etnicizadas (CURIEL, 2013).

Considerar as narrativas das relações de confiança, cumplicidade, amor e amizade constituídas através de práticas contestatórias de modelos hegemônicos de poder não impediu que Curiel denunciasses a violência que mulheres de cor lésbicas experimentam no contexto colombiano de acesso a políticas públicas, pelo contrário, destacar a especificidade de suas experiências permitiu que pudéssemos reconhecer a realidade de resistências e também de violências antes ocultas e desconsideradas em outras análises e processos de formulação política.

Neste contexto, como afirma Kimberlé Crenshaw (2008), acreditamos ser a interseccionalidade a potencial mediadora da tensão existente entre identidades plurais e a necessidade da continuidade de políticas grupais no interior das escalas e entre as escalas que o enfrentamento ao tráfico de pessoas *in-forma*, sobretudo entre a escala regional sul-americana e dos Estados nacionais que a compõe e, sendo assim, nos dedicaremos em um próximo capítulo ao levantamento das principais normativas antitráfico no contexto brasileiro e paraguaio e a *re-produção* das fronteiras entre estes dois contextos específicos, perpassando pelas escalas da cidade, da comunidade, da casa e do corpo.

CAPÍTULO 3. ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIOS FRONTEIRIÇOS ENTRE BRASIL E PARAGUAI

No segundo capítulo, nos dedicamos a conhecer algumas especificidades do enfrentamento ao tráfico de pessoas entre as escalas interamericanas e sul-americanas, que são construídas socialmente nas *entretamas* de gênero, raça, classe e nacionalidade que *in-formam* localizações e disputas intensas pelo acesso ao espaço, nas quais as fronteiras, os caminhos, as trajetórias, ou seja, os atravessamentos que as constituem e são constituídos por elas, são disputados, questionados e transformados já que estas *in-formam* territórios, espaços de atuação.

A América do Sul é considerada enquanto escala que é atravessada e constituída por diferentes fronteiras, que *in-formam* inclusive os Estados nacionais que a compõem, mas também por relações sociais e econômicas que constituem e são constituídas pelas escalas do corpo, da casa, da cidade e da comunidade e, por isso, a importância de ao menos perpassar entre tais escalas e percebê-las para uma melhor compreensão do enfrentamento ao tráfico de pessoas como espaço em que tais disputas tomam lugar.

Sendo assim, neste capítulo, nos dedicaremos a percorrer os caminhos entre escalas da nação, a partir do levantamento das principais normativas antitráfico desenvolvidas neste âmbito através do Estado nacional brasileiro e, posteriormente, do Estado nacional paraguaio, percebendo os caminhos fronteiriços *in-formados* entre estes dois contextos específicos.

O Brasil, país de grande extensão territorial, faz fronteira com nove países sul-americanos, além da Guiana Francesa. Sua região fronteira representa 27% de todo território nacional e abrange 588 municípios, que são divididos em três arcos principais. O Arco Norte seria correspondente à totalidade dos estados do Acre e Roraima, além da faixa fronteira dos estados do Amapá, Amazonas e Pará. O Arco Central abrangente da região de fronteira de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. E por fim, o Arco Sul que abrange também a faixa de fronteira do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A sua faixa de fronteira é considerada em até 150 km dentro do território nacional a partir da linha fronteira com outro Estado Nacional (BRASIL, 2013).

Além de sua proximidade territorial com diversos países sul-americanos, o Brasil participa significativamente de acordos de cooperação de enfrentamento ao tráfico de pessoas e é apontado por diferentes diagnósticos como país de origem, destino e também de trânsito para o processo de traficância. Sendo assim, nesta seção, nos dedicaremos a aprofundar nosso conhecimento a respeito da realidade brasileira no enfrentamento ao tráfico de pessoas vinculados à indústria do sexo e às migrações.

De acordo com a antropóloga Adriana Piscitelli (2008, p.38), sob um contexto marcado pela resistência à ditadura civil-militar e às violências de gênero, ainda que os debates feministas estadunidenses e europeus a respeito da regulamentação da prostituição e criminalização da indústria do sexo possuísem influência na construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas, no Brasil o debate se voltava para a associação entre turismo sexual e tráfico internacional de pessoas, enquanto no âmbito da sociedade civil organizada movia-se esforços em defesa aos direitos da criança.

É neste cenário em que é desenvolvido um marco importante na construção do enfrentamento ao tráfico de mulheres no Brasil, a *“Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil (PESTRAF)”*, publicada em dezembro de 2002 com apoio de organismos internacionais, sociedade civil e governo brasileiro. Seu objetivo era garantir maior visibilidade do tráfico de pessoas nas regiões brasileiras, de maneira a destacar os aspectos de gênero e raça na demanda, as rotas internas e externas das redes de traficância, as implicações jurídicas, entre outros elementos que contribuíssem para o enfrentamento no Brasil (PESTRAF, 2002, p.29).

Esta pesquisa deu origem e embasamento a diversos documentos e mobilizações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, mas contraditoriamente é alvo de críticas por graves deficiências metodológicas, organizacionais e de conteúdo, tendo como principal resultado a criação de um sentimento de pânico moral que pouco tem auxiliado na "proteção das vítimas", mas reforçado mecanismos de vigilância e repressão, sobretudo em processos migratórios (BLANCHETTE e SILVA, 2012, p.12-25).

Ao confrontar os dados apresentados, Thaddeus Blanchette e Ana Paula Silva (2012) notam que o levantamento das reportagens jornalísticas envolvendo supostos casos de tráfico de pessoas é realizado por equipe terceirizada, a partir de

metodologias e critérios não demonstrados; dentre os inquéritos ou processos criminais analisados percebem que a Pesquisa aplica o mesmo peso epistemológico em casos que envolviam investigações com sentenças já determinadas e naquelas ainda em curso e que após a publicação da pesquisa, em sua maioria, ainda precisavam ser julgados. Destes, alguns resultaram em absolvições e poucos em condenações e, dentre os estudos de caso apresentados, metade aparentava contar histórias de mulheres que passaram pelo processo migratório para o trabalho sexual, sem a presença de coerção ou práticas análogas à escravidão (BLANCHETTE e SILVA, 2012, p.17-21).

Além disso, a linguagem utilizada é considerada estigmatizante e criminalizante por enfatizar a existência de "máfias" e "redes criminosas internacionais" para referir-se às redes de relações sociais utilizadas por mulheres que se deslocaram através das supostas rotas de "tráfico" apresentadas pela Pesquisa e que acabaram por revelar-se como rotas migratórias construídas por redes de apoio e emprego a trabalhadoras sexuais (BLANCHETTE e SILVA, 2012, p.21-22).

No que tange a abordagem das fronteiras, Olivar (2015, p.155-156) destaca que são constituídas como sem fiscalização, marcadas pela migração desordenada, pela supostamente frágil presença governamental e consideradas como determinantes que favorecem a ocorrência do tráfico de pessoas e, por isso, dentre as recomendações de estratégias de enfrentamento, coloca-se a necessidade de maior atenção ao tráfico de pessoas nas fronteiras a partir do aumento da fiscalização e de melhores condições de salário para agentes de segurança e defesa, já que nestes territórios existe a circulação de pessoas sem controle, duplicidade de moedas, instabilidade econômica e a existência de comércio sexual como forma de produção local.

Contudo, as críticas referentes à elaboração e utilização da PESTRAF não impedem que ela seja utilizada como argumento para a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004, do qual o país já era signatário desde 2000, e para uma série de políticas institucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Vale destacar que o Protocolo já era abordado pela PESTRAF, mas naquele momento vigorava a legislação brasileira pelo Art. 231 da lei de 7 de dezembro de 1940, que apenas previa o tráfico de mulheres e para a finalidade de prostituição:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de três a oito anos [...].

Após a ratificação do Protocolo, no ano de 2005 é alterada a definição de tráfico pela Lei Nº11.106, de 28 de março de 2005, que passa a considerar o tráfico internacional de pessoas e o tráfico interno de pessoas pelo acréscimo do Art. 231-A:

Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. [...]

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. [...]

Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. [...]

Esta alteração da lei antitráfico, assim como a ratificação do Protocolo de Palermo e a adoção da PESTRAF como base do panorama do tráfico de pessoas no Brasil, foram decisivos para que, no ano de 2006, fosse aprovada a *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* (PNETP) pelo Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 (BRASIL, 2008).

Seguindo os apontamentos do Protocolo de Palermo e a sua definição de tráfico de pessoas, assim como na direção dos PDDHTP das Nações Unidas, a Política Nacional adota como princípios o respeito a dignidade da pessoa humana; a não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; defende a proteção e assistência integral às "vítimas" a independem de nacionalidade e colaboração em processos judiciais e, além disso, afirma a necessidade de buscar na formulação de políticas públicas a perspectiva dos direitos humanos e a transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária (BRASIL, 2008, p.68-69).

Neste sentido, ao reconhecer o tráfico de mulheres como uma das maiores ocorrências dentre os casos de tráfico, a Política prevê a qualificação dos profissionais das redes de atendimento à mulher em situação de violência para o

atendimento à "mulher traficada"¹⁹; o incentivo de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda para mulheres traficadas; o fomento de debates sobre questões estruturantes que favoreçam o tráfico e relacionam-se à discriminação de gênero, entre outras ações (BRASIL, 2008, p.76). No entanto, não destaca outros marcadores que atravessam e diferenciam as experiências de mulheres trabalhadoras, migrantes e traficadas, mostrando discordância com a proposta de transversalidade apresentada.

Dando continuidade às proposições da Política Nacional, no ano de 2008, é aprovado o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas (PNETP), que busca, a partir de três eixos estratégicos - de prevenção, atenção às "vítimas", repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores -, definir prioridades e ações de enfrentamento. Além disso, também é instituído o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação pelo Decreto Nº 6.317, de 8 de janeiro de 2008.

Mansur e Sprandel (2010, p. 155-156) destacam que é em razão dos compromissos firmados no âmbito internacional e a partir destas políticas introduzidas nacionalmente que mudanças legislativas passam a ocorrer, operadores do direito e segurança pública a serem capacitados, assim como uma série de estudos qualitativos, operações policiais, disseminação do tema nas mídias e no âmbito da sociedade civil organizada são potencializados.

Seguindo a proposição do I PNETP de aperfeiçoamento da legislação brasileira para a repressão do tráfico de pessoas, a Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 acrescenta a finalidade de exploração sexual à definição de tráfico internacional e interno de pessoas no Art. 231 incluso no Título VI: Dos Crimes contra a Dignidade Sexual e no Capítulo V - Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

¹⁹ A Política Nacional utiliza na maior parte do documento a expressão "vítimas de tráfico", no entanto, nesta seção, utiliza "mulheres traficadas".

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa²⁰.

No ano de 2013, é criada a Coordenação Tripartite da Política Nacional e o Comitê Nacional de Enfrentamento (CONATRAP) pelo Decreto Nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. A Coordenação integrada pelo Ministério da Justiça (MJ), pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República torna-se responsável pela aplicação da Política Nacional e desenvolvimento do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

O CONATRAP, por sua vez, responsabiliza-se no mesmo sentido da Coordenação, mas com destaque a atribuição de fornecimento de apoio técnico e pontos de articulação aos comitês estaduais, distritais e municipais de enfrentamento, sendo integrado por representantes do Ministério da Justiça (MJ), da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Além de representantes da sociedade civil ou especialistas do enfrentamento ao tráfico de pessoas e de conselhos e comissões nacionais que trabalham com assistência social, direitos das mulheres, da criança e do adolescente, com a promoção da igualdade racial, imigração, segurança pública, turismo, saúde, erradicação do trabalho escravo e combate à discriminação e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Seguindo a cronologia da aprovação e publicação dos mecanismos institucionais no contexto brasileiro e a proposição de enfrentamento ao tráfico de pessoas em regiões de fronteira pelos documentos nacionais, regionais e internacionais, também no ano de 2013 é publicado o Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira, o qual dedicaremos atenção na seção posterior

²⁰ Nova redação.

visto que traz informações relevantes a respeito das especificidades que atravessam territórios fronteiriços.

Importante ressaltar que este diagnóstico irá possuir influência na aprovação do II PNETP pela Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013, com aplicação para os períodos de 2013 a 2016, com base também no Protocolo de Palermo, na Política Nacional, nos desdobramentos do I PNETP e a partir de colóquios com especialistas, plenárias participativas no Brasil e exterior, consulta virtual *on-line*, revisões dos planos orçamentários dos Ministérios e instituições engajadas no tema, incorporação de recomendações internacionais e debates realizados no II Encontro Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2011 (BRASIL, 2013, p.8).

O II PNETP não apresenta em sua redação a listagem das organizações e demais agentes envolvidas(os) em sua construção, apenas dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República que compõem o Grupo de Trabalho Interministerial em proposta de uma gestão intersetorial com o CONATRAP para o cumprimento das metas e atividades propostas a partir de suas cinco linhas operativas de atuação que ganham destaque para compreensão de que maneira pretende atuar o Brasil no tema.

A linha operativa 1 apresenta metas para aperfeiçoar o marco regulatório do enfrentamento ao tráfico de pessoas, perpassando a necessidade de viabilizar a aprovação do projeto de lei para reformulação do Estatuto do Estrangeiro, assim como de elaboração e aprovação de projeto específico sobre tráfico de pessoas; a aplicação de sanções administrativas para empresas e instituições financiadas com recursos públicos e que tenham sido condenadas em processos de tráfico de pessoas; a regulamentação da Convenção da ONU para Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias; regulamentação da Convenção nº189 da OIT sobre trabalho doméstico e redefinição das competências dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) e Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CETRAP) (BRASIL, 2013, p.20-21).

A linha operativa 2 estabelece metas e atividades para integrar e fortalecer políticas públicas, redes de atendimentos e organizações que prestem serviços de enfrentamento ao tráfico de pessoas a partir da criação de novos NETP e PAAHM; monitoramento sistemático da atuação da assistência social, da rede de atendimento

e proteção às "vítimas" sob a atuação da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e do Disque Direitos Humanos (Disque 100). Incentiva a promoção de cooperação transfronteiriça para fortalecer capacidades e estruturas de enfrentamento, partindo da integração entre agentes fronteiriços, como também as Forças Armadas; projetos de cooperação com países fronteiriços que sejam considerados rotas de tráfico; políticas regionais e de incentivo à cooperação no plano do Mercosul; inclusão do tema de repressão ao tráfico de pessoas nas agendas de relações bilaterais como forma de combate ao crime organizado transnacional (BRASIL, 2013, p. 21-22).

Com o objetivo de implementar estratégias de integração dos sistemas nacionais para atendimento e reintegração das "vítimas" do tráfico de pessoas, esta linha estabelece metas para o desenvolvimento de um Protocolo nacional para atendimento à "vítima", de orçamento de custeio de retorno das "vítimas" às comunidades que desejem regressar; ampliação e internacionalização do Disque 100 e Ligue 180; desenvolvimento de serviços públicos oferecidos às "vítimas de tráfico" pela Rede de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); criação de uma ficha de notificação de violência doméstica, sexual e outras formas para o desenvolvimento de ações de proteção e atendimento às "vítimas", além da responsabilização de seus autores; programa "DST/AIDS" incorporado no tema do tráfico de pessoas; qualificação dos Centros de Referência Especializados de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2013, p.22-23).

Esta linha operativa também afirma a necessidade de combater redes, organizações e pessoas que atuam e/ou se beneficiam financeiramente do tráfico de pessoas e para isso propõe a ampliação do acesso a direitos das "vítimas" e grupos vulneráveis ao tráfico, principalmente em comunidades identificadas como pontos de aliciamento. Por fim, estabelece metas para a promoção de direitos de cidadãos estrangeiros "vítimas" de tráfico de pessoas no Brasil a partir da articulação entre autoridades públicas brasileiras, assistência e orientação jurídica para possível escolha de permanência no país e isenção de taxas para regularização (BRASIL, 2013, p.25-26).

A linha operativa 3, responsável pela capacitação, conscientização e sensibilização de agentes envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, estabelece como objetivo introduzir o tema nas diretrizes curriculares de Educação em Direitos Humanos, com material produzido a partir de abordagem de gênero,

diversidade sexual e étnico-racial; introdução do tema na formação de profissionais de segurança pública; formação continuada nos NETP e PAAHM sobre o tema do tráfico de pessoas e assuntos que o atravessam, como globalização, racismo, gênero, homofobia, migração e direitos humanos; capacitação de profissionais que atuam em territórios fronteiriços, na promoção de direitos da mulher, nos serviços dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e de trabalhadoras e empregadores da cadeia produtiva de serviços e produtos, do ramo do turismo e de transportes, além de capacitações sobre trabalho escravo e sua relação com o tráfico de pessoas (BRASIL, 2013, p.26-27).

A linha operativa 4, que diz respeito a produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre o tema, ressalta a necessidade de produção de investigações que estabeleçam relações entre o tráfico de pessoas, trabalho, migrações e a vulnerabilidade de grupos específicos por origem geográfica, com destaque para regiões de fronteira, etnia e raça, orientação sexual e identidade de gênero, principalmente por serem mulheres, crianças, adolescentes, profissionais do sexo. Além disso, também destaca a necessidade da criação de um sistema de informações utilizado pelos NETP e PAAHM para o intercâmbio de informações (BRASIL, 2013, p.28-30).

Já a linha operativa 5 estabelece metas que perpassam a erradicação do trabalho escravo, a prevenção do tráfico de pessoas e a sua ocorrência durante grandes eventos, assim como a introdução deste tema no âmbito da cultura como forma de desenvolver campanhas e estratégias comunicativas sobre o tema, suas finalidades e impactos (BRASIL, 2013, p.30).

Em suma, podemos destacar que o II PNETP segue as proposições da OEA para adoção de convenções internacionais que tratem dos direitos dos trabalhadores migrantes e do trabalho doméstico, reforça a necessidade de cooperação transfronteiriça, reafirma sua relação com o Mercosul para desenvolver o âmbito da cooperação entre países da América do Sul e estabelecimento de mecanismos de repressão como forma de combate ao crime organizado transnacional. Também estabelece relações entre o tráfico de pessoas, trabalho escravo, migrações, além dos temas de globalização, racismo, gênero, homofobia e suas implicações em grupos considerados vulneráveis ao tráfico de pessoas, mas não faz referência e

aprofunda a questão da demanda de mercado, do papel da economia global, entre outros fatores estruturantes do tráfico de pessoas.

Em 6 de outubro de 2016, o Código Penal Brasileiro apresentou mudanças trazidas pela Lei nº 13.344, que excluiu os Arts. 231 e 231-A e passou a criminalizar o tráfico de pessoas em suas diferentes modalidades através da inclusão do Art. 149-A ao Título I - Dos Crimes contra a Pessoa e Capítulo VI - Dos Crimes contra a Liberdade Individual, como segue:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. [...]

Também enquanto relevante mecanismo institucional de enfrentamento ao tráfico de pessoas em âmbito nacional, é aprovado pelo Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, o **III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**, com aplicação para o período 2018-2022 que nos coloca o desafio futuro, mas urgente, de análise específica considerando as mudanças governamentais ocorridas durante a sua elaboração e o contexto histórico da pandemia da Covid-19, que traz implicações extraordinárias para a aplicação e construção de mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Quadro 1 - Cronologia dos principais mecanismos institucionais do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2002 - 2018)

2002	Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual e Comercial no Brasil” (PESTRAF)
2004	Ratificação do Protocolo de Palermo pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004
2005	Lei nº11.106, de 28 de março de 2005, que passa a considerar o tráfico internacional de pessoas e o tráfico interno de pessoas
2006	Aprovação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do Plano Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006
2008	I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e instituição do Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação pelo Decreto nº 6.317, de 8 de janeiro de 2008
2009	Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que acrescenta a finalidade de exploração sexual à definição de tráfico internacional e interno de pessoas
2013	- Criação da Coordenação Tripartite da Política Nacional e do Comitê Nacional de Enfrentamento (CONATRAP) pelo Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013; - Aprovação do II PNETP pela Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013; - Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira
2016	Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que exclui os Arts. 231 e 231-A e passa a criminalizar o tráfico de pessoas em suas diferentes modalidades
2018	Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018, cria o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Fonte: Elaboração própria.

Podemos perceber como o desenvolvimento de políticas e leis antitráfico, que por hora abrangem a compreensão de tráfico de pessoas para outras formas de

exploração além da exploração sexual, que tentam abordá-lo a partir de necessidade de acesso a direitos, contrariando a lógica que visa controlar deslocamentos, fronteiras e corpos específicos para manutenção de privilégios de grupos hegemônicos de interesse, são potenciais caminhos de politização das experiências de mulheres de cor migrantes, trabalhadoras e traficadas e podem indicar as disputas que acontecem no processo de formulação de políticas antitráfico.

Sendo assim, cada um destes mecanismos pode e necessita ser problematizado, localizado nas diferentes *entretamas* e entre escalas das relações sociais e econômicas que as constituem e são constituídas por tais formulações. Contudo, também percebendo a necessidade de compreensão das fronteiras entre escalas, na próxima seção nos dedicaremos a aprofundar nosso conhecimento a respeito do enfrentamento ao tráfico de pessoas em territórios considerados de fronteira brasileira.

3.1 ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS EM TERRITÓRIOS FRONTEIRIÇOS BRASILEIROS

Na seção anterior, levantamos documentos, leis e estratégias antitráfico formuladas no âmbito estatal brasileiro de enfrentamento e reconhecendo que estas normativas constituem a formulação do enfrentamento em contextos específicos, assim como a maneira como são formuladas estratégias nestes contextos constroem escalas mais amplas de politização. Nesta seção, nos dedicamos ao aprofundamento do conhecimento do tráfico de pessoas no que tange aos territórios fronteiriços brasileiros.

Compreender as dinâmicas construídas nestes territórios perpassa pela necessidade de expor o que compreendemos por fronteiras, quais os papéis que assumem no processo de traficância, assim como quais os papéis do tráfico de pessoas, de seu *modus operandi* e das políticas de seu enfrentamento, na maneira que compreendemos e vivenciamos as fronteiras.

Márcio Augusto Scherma (2012), ao aprofundar-se nas teorias tradicionais das Relações Internacionais e na atenção que destinam às fronteiras, aponta que as interpretações, estudos e políticas que fazem referência às diferentes realidades fronteiriças são múltiplas, contraditórias, limitadas e representam em alguns casos

uma significativa lacuna nos estudos, que poderiam embasar políticas que contemplem a complexidade e centralidade das dinâmicas de poder que se desenvolvem nestes territórios.

José Miguel Nieto Olivar (2015, p. 151-153) nos traz uma importante contribuição ao buscar analisar a produção do Estado e das fronteiras através de políticas antitráfico na Amazônia brasileira e, neste contexto, compreende as fronteiras enquanto construção presente e processual no sentido de performativa e a questiona enquanto “mito-conceito” *re-produzido* através de ordens cotidianas que marcam determinadas populações e territórios, além de perceber os processos de fronteirização como parte da gestão multidimensional do Estado, na qual a fronteira é central e ordem territorial concreta para também outras formas de poder e governo.

Neste contexto, Olivar (2015, p.154-155) destaca que as fronteiras ganham relevância para as políticas antitráfico e as políticas antitráfico importância para a construção das fronteiras a partir do ano de 2011, sendo antes disso apenas consideradas como referência em processos de mobilidade transnacional, principalmente trans hemisféricas e transoceânicas, despertando preocupação no que tange às rotas de tráfico de pessoas e atravessamentos de mulheres brasileiras por tais fronteiras para exploração sexual, compreendida por vezes como “prostituição”, “prostituição de menores” ou “exploração comercial da prostituição de outrem” em um contexto de confusão e apagamento entre as diferenças jurídicas das categorias tráfico de pessoas e exploração.

No entanto, Olivar (2015, p.155-157) destaca que as fronteiras não são novidades nas políticas antitráfico e analisa a produção de atos performativos que demonstram tal realidade, dentre estes consideramos importante destacar, no que tange ao contexto nacional das fronteiras, os seguintes:

A PESTRAF, já apresentada em seção anterior; a Pesquisa Tri-nacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname em 2008 (SÓDIREITOS-GAATW/REDLAC), que, segundo o autor, não reproduz o discurso de necessidade de vigilância, controle migratório e fronteirização, focando em sugestões de intervenção em desigualdades econômicas e de gênero e, portanto, possibilitando maior margem para a agência e diferenciação política na produção do conhecimento. No entanto, constitui a fronteira enquanto porta de entrada e saída e,

ao tomar a Amazônia como contexto, acaba por reproduzir percepções homogêneas sobre as migrações, relações de gênero e sexualidade.

Também o Projeto Fronteiras (2010), no qual Olivar (2015, p.157-158) destaca que, diferente da maioria dos dispositivos de enfrentamento ao tráfico de pessoas que são elaborados pela Secretaria Nacional de Justiça, fora desenvolvido pela Secretaria de Direitos Humanos e pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), com o objetivo de levantar informações referentes ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual em quatro cidades de tríplice fronteira na região amazônica. No entanto, o relatório apresentado, segundo o autor, traz poucas evidências de tráfico de pessoas, demonstra contradições nas políticas estatais, sobretudo de forças de segurança e defesa e também se preocupa com discursos que acusam culturas locais, a necessidade de fechamento ou maior fiscalização das fronteiras. O documento, que foi parar nas mãos da Secretaria Nacional de Justiça, nunca foi publicado.

A Campanha da Fraternidade realizada pela Igreja Católica e organizada pela Comissão Nacional dos Bispos do Brasil com o tema “Fraternidade e Tráfico Humano, no ano de 2014, a partir de releituras católicas de documentos internacionais políticos estabelecidos através do Protocolo de Palermo, também mostrou-se de grande relevância, inclusive na região amazônica, para a capilarização do enfrentamento ao tráfico de pessoas, principalmente para a mobilização de altas quantidades de recursos financeiros para a realização de sensibilizações e capacitações a respeito do ato de violação da dignidade humana estabelecido a partir da exploração do mercado do sexo e de atividades produtivas nos setores agrícolas e industriais e ligado às migrações e condições de permanência ilegal e precária no Brasil (OLIVAR, 2015, p. 61).

E, por fim, Olivar (2015) também considera o “*Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil*” como importante documento, que surge como resultado dos novos ciclos do discurso do enfrentamento ao tráfico no Brasil em articulação com as políticas de fronteira. É reconhecendo a massiva capilarização deste documento como base para formulação de políticas antitráfico nas fronteiras que vamos nos dedicar a seguir a conhecer os principais pontos destacados em seu texto.

Com o objetivo de fornecer dados, contribuir para o debate através da problematização do enfrentamento e, assim, fomentar a formulação de políticas públicas específicas e efetivas em contextos fronteiriços, fora desenvolvido o Diagnóstico Sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil, realizado pela Secretaria Nacional de Justiça em parceria com o UNODC e com o International Centre for Migration Policy Development (ICMPD), a partir de dezembro de 2012, no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras e da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON).

O Diagnóstico informa que diagnosticou a realidade do tráfico de pessoas em 11 estados fronteiriços brasileiros, sobretudo na região da faixa de fronteira e seus municípios e é considerado o primeiro passo para o mapeamento e construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas nessa região específica, sendo realizado através de entrevistas; visitas a atores, instituições governamentais e não governamentais e a pesquisadores que atuam no enfrentamento do fenômeno; dados estatísticos dos órgãos federais e levantamento bibliográfico (BRASIL, 2013).

Ao não apresentar dados e estatísticas, mas trazer à luz elementos qualitativos, a Pesquisa Enafron aborda os discursos de tráfico de pessoas que perpassam as noções de migrações, prostituição, exploração sexual e trabalho escravo capilarizados na região de fronteira e aponta para a necessidade da utilização de abordagens multidisciplinares e específicas nos inúmeros e particulares casos de violação de direitos humanos que envolvem o tráfico de pessoas nas suas diferentes modalidades.

A pesquisa demonstra que há conhecimento do tráfico de pessoas nos estados brasileiros, mas que, segundo as autoridades estatais envolvidas, existe uma subnotificação do crime atribuída como resultado de um aparato estatal burocrático e deficitário, da existência de uma cultura branda com o trabalho escravo e a exploração sexual, sobretudo na região de fronteira, e da ausência de denúncias por familiares e vítimas, que ao possuírem seus interesses econômicos atendidos veem o explorador como aliado (BRASIL, 2013, p.135-136). Aponta para a dificuldade das autoridades fronteiriças em distinguir a exploração sexual do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, assim como diferenciar o tráfico de pessoas do exercício livre da prostituição em razão da falta de informação em relação aos casos e pouco conhecimento a respeito do assunto, sobretudo na região do Arco Norte (ibid., p.140).

Os estados do Acre, Amapá, Pará e Roraima apresentaram, em maioria, segundo o Diagnóstico, casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, enquanto os estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul notificaram casos de tráfico de pessoas não somente para o mercado sexual, como também para o trabalho escravo (BRASIL, 2013, p.138). No estado do Mato Grosso do Sul, por exemplo, o CETRAP denunciou a violência sofrida por mulheres nas zonas agrícolas diante do controle exercido por homens, sendo muitas vezes submetidas à dupla exploração, no mercado sexual e no trabalho do campo (BRASIL, 2013, p.158).

No Rio Grande do Sul e Paraná foram registrados casos, especificamente de tráfico internacional para fins de exploração sexual. No estado do Amapá, sua vez, há casos notificados de mulheres que migram para a Guiana Francesa através de casamentos com estrangeiros ou como profissionais do sexo e acabam sendo traficadas para serem exploradas no mercado sexual em torno dos garimpos (BRASIL, 2013). No mesmo estado, mais especificamente no município de Curiaú, próximo de Macapá, a população que é composta por quilombolas tem indícios de mulheres afro descendentes sendo aliciadas para Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa, em razão de uma demanda pela “beleza exótica” e “tipicamente brasileira”, marcada pelos traços indígenas e africanos (BRASIL, 2013, p.157).

No Acre foram notificados casos de mulheres e adolescentes indígenas traficadas para fins de manutenção do mercado sexual, representando a necessidade de políticas que considerem as particularidades das plurais etnias indígenas, que fazem de seus deslocamentos uma forma de expressão cultural que se diferencia do conceito de migração adotado pela pesquisa (BRASIL, 2013, p.160).

A Pesquisa aponta que não há um perfil único das vítimas na região de fronteira, uma vez que a demanda do mercado está sempre em mutação, no entanto, acaba por elencar os grupos considerados mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, sendo estes mulheres, mulheres travestis e transgêneros, adolescentes e jovens adultas, brasileiras e estrangeiras, principalmente paraguaias, mulheres com baixo nível de escolaridade, classes sociais mais baixas e em contexto de vulnerabilidade social e algumas que já são profissionais do sexo ou se encontram em empregos precários (BRASIL, 2013, p.155).

Também afirma que o *modus operandi* do processo de traficância na fronteira acontece, possivelmente, pela identificação das áreas de vulnerabilidade pelos

aliciadores, pelo estabelecimento de relações de confiança e promessas de benefícios para as “possíveis vítimas” e, em muitos casos, as mulheres sabem que irão migrar para trabalhar como profissionais do sexo (BRASIL, 2013, p. 167).

Quanto ao perfil dos traficantes de mulheres no Brasil, inicialmente, era associado ao sexo masculino. No entanto, com a pesquisa, é ressaltada a presença de mulheres atuando como traficantes, principalmente aliciadoras, em uma rede feminina formada por laços de parentesco e amizade que reforçam o argumento de que as redes de traficância atuam a partir do estabelecimento de relações de confiança em que a possível vítima participa ativamente do processo de aliciamento, enquanto as mulheres que atuam como aliciadoras, em maioria, já foram traficadas e ascenderam na organização criminosa também através do estabelecimento de relações afetivas (BRASIL, 2013, p.98-99).

Em relação às rotas identificadas na área de fronteira para migração irregular e tráfico de pessoas, a pesquisa aponta que estas mudam conforme o aumento da fiscalização por órgãos públicos ou a partir das mudanças nos meios de transporte e vias de deslocamento, sendo os demais fluxos migratórios alterados conforme mudanças na economia do estado, da região, por razões humanitárias ou ambientais e composto em maioria por cidadãos fronteiriços do Paraguai. No entanto, a partir dos dados e entrevistas, é possível estabelecer que as rotas utilizadas são via terrestre ou fluvial e que, devido a pouca fiscalização das vias regulares fronteiriças, há facilidade de deslocamento sem grandes riscos e necessidade de utilização de vias clandestinas (BRASIL, 2013).

Cada um dos elementos apresentados acima informam o “diagnóstico”, assim como a metodologia informada no documento. No entanto, se faz necessário questionar o contexto em que tal análise foi desenvolvida e trazer os contrapontos que sua capilarização acarretou.

Primeiramente, é preciso destacar que o “diagnóstico” é desenvolvido sobre demanda do Enafron, um plano desenvolvido no âmbito da SNJ e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) entre os anos de 2011 e 2012 com foco na repressão à criminalidade, controle policial e militar das fronteiras e que, neste contexto, possui as atribuições de desenvolver um diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas fronteiras, além da implementação de Postos Avançados de Atenção Humanizada ao Migrante e ações de cooperação jurídica internacional. Não à toa, o “diagnóstico” se coloca enquanto principal plano de combate à criminalidade no

Brasil com países vizinhos e serve como base para o desenvolvimento de operações espetáculos de forças de defesa e segurança que até antes da publicação do “diagnóstico” não mencionam especificamente o tráfico de pessoas (OLIVAR, 2015, p.159).

Em segundo lugar, tal demanda é construída no contexto do desenvolvimento de políticas de fronteira que, segundo Olivar (2015, p.159), vinculadas ao discurso da criminalidade, ilegalidade, ameaças articuladas com ideias de pobreza e até mesmo “atraso” de algumas regiões de fronteira, irão culminar no documento “*Base para uma Política de Integração e Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (2010)*” que irá impulsionar a gestão de políticas de integração nas fronteiras, principalmente dos países vinculados ao Mercosul. É o entrecruzamento entre tais políticas fronteiriças e políticas antitráfico que irá proporcionar as “gestões multilaterais e federais de governamentalidade disciplinar e biopolítica”.

Além disso, o diagnóstico utiliza a metodologia do ICMPD, desenvolvida e aplicada em fronteiras europeias e, ao contrário do que afirma, a aplica em capitais dos estados que possuem fronteiras internacionais e não em cidades limítrofes ou de faixa de fronteira; trata fontes secundárias como primárias; reproduz uma lógica de distanciamento das pessoas, relações e territórios específicos, além de levantar críticas por parte de pessoas, organizações entrevistadas e pesquisadores participantes da pesquisa de que a informações foram direcionadas de maneira a reforçar o discurso do tráfico e de vulnerabilidade de regiões e populações de fronteira. Ainda assim, o documento tem sido utilizado como referência obrigatória para políticas dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Humanizados de Atendimento ao Migrante, além de processos educativos e de sensibilização do tráfico de pessoas (OLIVAR, 2015, p.160).

A partir da participação em reuniões, palestras, congressos e videoconferências sobre o tráfico de pessoas, desenvolvidas principalmente pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), na cidade de Foz do Iguaçu (PR-BR), fronteira com Argentina e Paraguai, foi possível identificar que o Diagnóstico é também utilizado como base de formulações estratégicas para construção do enfrentamento neste contexto.

Como afirmado em diálogo com responsável pela Diretoria de Proteção Especial (DIPE) da Secretaria de Assistência Social de Foz do Iguaçu, Dayse, no ano de 2019, neste contexto, é o Núcleo Estadual de Tráfico Humano e a Secretaria

da Família e Desenvolvimento Social no Paraná que são responsáveis pelos atendimentos em casos de tráfico de pessoas e o Comando Tripartiti por receber as denúncias de tráfico.

Ainda que sem muito contato, Dayse cita o conhecimento de casos de homens brasileiros traficados para o trabalho forçado no Paraguai e toma o Protocolo de Palermo como base o aliciamento, a locomoção, a incidência de danos psíquicos e físicos como elementos necessários para a identificação de casos de tráfico de pessoas.

A Diretoria de Proteção Especial responsável por atender casos de violência, rompimentos de vínculos, migrantes e pessoas em situação de rua não dá conta de atender tais casos, pois não existe uma política pública específica. O que há é a tentativa de diálogo com o Paraguai, mas sem uma parceria formalizada e uma dificuldade de atendimento no consulado argentino.

Dayse também reconhece que alguns departamentos em Foz, além da Diretoria Especial, podem receber pessoas em situação de tráfico, tais como a Casa de Passagem 3, específica para migrantes; a Casa de Passagem 2, para homens; a Casa Abrigo para mulheres; a Divisão de Média Complexidade, que monitora pessoas que utilizam a rua como forma de sobrevivência, atende mulheres paraguaias com crianças e também pessoas indígenas; a Guarda Municipal e o Conselho Tutelar acionados em casos de indícios de violência, mas que enfrentam dificuldades de comunicação pela diferença linguística, e por atender mulheres que estão muito assustadas, que estão chorando muito.

No entanto, segundo Dayse, a falta de articulação entre estas instituições e departamentos através de uma rede formal, coesa, com uma política específica de atuação e coleta de dados para embasamento de tais políticas se coloca como a maior dificuldade para o reconhecimento de situações de tráfico de pessoas e seu enfrentamento.

Tais dificuldades podem ser percebidas em entrevista realizada no ano de 2020 em Foz do Iguaçu, com uma mulher que aqui chamaremos de Sueli e que afirma ter sido traficada para a cidade de Missal, também na região fronteira do Paraná, localizada a 72,7km de Foz do Iguaçu via BR-277 e PR-497, com aproximadamente uma hora de viagem de carro entre as duas cidades.

Sueli, que nasceu em Foz do Iguaçu, conta que vivia com a mãe quando decidiu sair de casa pela primeira vez aos 17 anos por conta de uma briga sobre o

uso de um secador. Assumindo ser uma pessoa que, quando briga com alguém, se a pessoa não for conversar com ela, ela não fala nunca mais com a pessoa, ficou um bom tempo sem conversar com a mãe que até hoje não sabe da situação de tráfico que passou, assim como a maioria em sua família, com exceção de uma prima que também trabalhava em boates e ficou sabendo através de rapazes que frequentavam a boate onde estava.

Ao sair da casa da mãe, Sueli alugou uma casa com uma amiga mais velha, da idade de sua mãe, a Vete, que tinha duas filhas e por conta de questões de privacidade, Sueli acabou tendo que se mudar para outra casa com duas amigas e um amigo gay, o Jack, que depois acabou roubando seus documentos (conta ela aos risos). Devido a essa situação, ela muda novamente de casa, dessa vez no Jardim Universitário, e foi ali, nessa casa, jogando sinuca, que Sueli conheceu e se tornou amiga de Sô, que depois de brigar com algumas amigas pediu para ir morar com Sueli.

Foi Sô a mulher que apresentou a boate “Delírios” no centro de Foz do Iguaçu para Sueli e a convidou para trabalhar com ela. Antes disso, ambas trabalhavam como diaristas no serviço doméstico, mas o dinheiro estava curto para o aluguel e, então, decidiram trabalhar nessa boate. Lá trabalharam por dois meses e Sueli afirma que ali era “normal”, se não estava conseguindo fazer dinheiro, ia embora sem ter que pagar nada ou em dias de maior movimento entrava às vinte horas, trabalhava até às cinco da manhã e depois ia pra sua casa, inclusive ela conta que as mulheres paraguaias que ali trabalhavam nunca reclamaram de nada e que costumavam sair com elas, que iam também até sua casa e que acha que elas podiam também voltar para suas próprias casas normalmente, embora inicialmente tenha afirmado que não podiam.

Por não estarem ganhando muito dinheiro na boate em Foz, decidiram ir trabalhar em uma boate em Missal através de um pessoal que sua amiga Sô havia conhecido, a “mulher do dono da boate”. É neste lugar que Sueli descreve situações de violência, já que lá ela e outras mulheres brasileiras tinham que ficar duas semanas sem poder ir embora antes desse prazo. Quando saíam, o dono da boate as deixava na rodoviária e, para voltar, ele buscava cada uma em suas casas e foi em um destes retornos que foi de carro com o dono da boate buscar uma mulher paraguaia que estava esperando na ponte com dois “piázinho”, que a mulher contou

que ficavam com uma babá em um bairro vizinho. As mulheres paraguaias, por sua vez, iam e não podiam voltar para suas casas.

Sueli conta que não se lembra do nome da boate e nem a exata localização, mas que ficava no “fim do mundo”, cercada por plantação de milho dos dois lados da rua, com o trânsito apenas de caminhoneiros e alguns carros. As mulheres brasileiras ficavam durante o dia e dormiam em um pavilhão diferente das mulheres paraguaias, havia também um quintal onde lavavam suas próprias roupas em dias alternados para não interagirem com as paraguaias, uma cantina e um salão no qual trabalhavam a partir das 19 horas até as 6 da manhã.

Todo o dinheiro que ganhavam ficava com o dono da boate, que tirava dali uma diária de 60 reais pelo uso do quarto em que trabalhavam e passava o restante para elas. Tudo que consumiam tinha que ser adquirido na boate ou através do dono, sendo assim, todo o dinheiro era utilizado e aquilo que utilizavam e não podiam pagar se acumulava em dívidas.

Conta que certa vez “bateu polícia”, ela estava com 17 anos, eles chegaram reviraram o lugar, não perguntaram nada e foram embora. Sueli acredita que os policiais eram amigos do dono e, por isso, iam só pra dizer que estava tudo legal. Enquanto isso, Sueli sabia de muitas meninas que eram ameaçadas pelo dono, ela não havia sido ainda, até que decidiu ir embora da boate.

Mulheres brasileiras cobravam um preço mais alto que as mulheres paraguaias pelo trabalho sexual, o que fazia com que por vezes os clientes preferissem ficar com as paraguaias e se criasse a regra de que as brasileiras não poderiam ficar com os clientes delas. Sô acredita que havia uma intenção de criar rivalidade entre mulheres brasileiras e paraguaias ao deixá-las separadas, já que no início elas se davam bem, conversavam sobre os filhos.

O acontecimento de um roubo em um dos quartos das meninas brasileiras foi suficiente para mudar a relação que já estava tensa pela separação entre elas. Sem saber quem havia roubado, mas desconfiando das mulheres paraguaias, elas brigaram. E foi então que Sueli, Sô e outra menina brasileira decidiram ir embora e aí começaram as ameaças. A mulher que trabalhava na cantina conseguiu chamar um táxi para elas quando o dono da boate não estava, mas as ameaças de morte, de perseguição, a elas e a família delas, persistiam.

Já de volta a Foz do Iguaçu, Sueli e Sô decidiram ir trabalhar na rua, na Avenida Costa e Silva, mas não entendiam sobre a dinâmica dos pontos na rua que

pertencia a outras mulheres e, por isso, no início correram grande perigo. Foi com a ajuda de “Nicolý” que ficaram sabendo da situação e foram trabalhar em outro lugar, na frente de um ponto de mototáxi. Ali os mototaxistas as ajudavam e foi assim que acabaram tornando-se amigos.

Foi quando engravidou de seu terceiro filho que decidiu parar de trabalhar na rua e, com a ajuda de uma igreja evangélica do bairro Cidade Nova, conseguiu se restabelecer em primeiro lugar. Quando questionada se teve acesso a algum programa institucional governamental, como da assistência social, do CRAS de seu bairro, ela negou qualquer tentativa de contato, e afirma que somente com a pandemia de Covid-19 que foi receber apoio do CRAS.

Sueli afirma que foi com o dinheiro que ganhou na rua que construiu sua casa em um terreno que pertencia a seu pai. A sua relação com ele era complicada, ele não a ajudava, mas morava perto. Ela já tinha “saído dessa vida”, mas ele implicava com ela, queria tomar conta de sua vida. Sueli se incomodava, mas o considerava uma boa pessoa, até melhor que sua mãe.

A época da entrevista, que foi realizada na casa de Sueli, ela e Sô ainda eram amigas e mantinham contato. Sô já não trabalhava na rua e estava casada, com duas filhas e morando na cidade de Santa Helena (PR), também fronteira com o Paraguai. Sueli, no momento casada, garantia seu sustento e de seus filhos através da venda de salgados.

Durante a conversa, Sueli por vezes expressou sentir vergonha do que aconteceu, citou a decisão própria de ter ido pra Missal, de ter trabalhado na rua como “burrice”, “loucura”, que a expôs a muitos perigos. E destaca que não são todos que possuem a cabeça aberta de pensar que o que passou foi uma “burrada”, mas que agora se vive uma vida nova e é por isso que mantém a decisão de não contar para familiares e companheiro atual sobre o que aconteceu.

Além disso, podemos perceber em seu relato que ela estava consciente da diferença entre as situações de quando trabalhava na boate em Foz, na rua e da experiência em Missal, em que considera que foi traficada pela questão das dívidas, de não poder sair, das ameaças. Se arrependia da decisão de trabalhar na prostituição, mas não deixava de destacar o que havia conquistado trabalhando, assim como as amizades e ajudas que havia recebido.

Na experiência de Sueli, as redes de amizade em suas contradições foram as que ela podia contar, depois é necessário destacar o papel institucional de apoio a

peessoas em situação de vulnerabilidade exercido pela igreja evangélica e o não alcance das políticas governamentais do Estado, que ela inclusive afirma que se houvesse um maior apoio, tantas pessoas não fariam escolhas que as submetessem a situações de risco, as pessoas não passariam tanta necessidade.

Trazemos este relato não como forma de generalizar o tráfico de pessoas em territórios fronteiriços, nem o seu enfrentamento, muito menos as experiências de mulheres trabalhadoras e fronteiriças. O fazemos para refletir os caminhos e trajetórias múltiplas que podem surgir nas *entretamas* das experiências de mulheres em um contexto específico.

Conheci Sueli através de uma amiga da universidade que sabia de sua história e sabia que ela possuía interesse em contá-la. Fui até ela por saber que tinha se envolvido em uma situação de tráfico, mas, como bem destacado por Crenshaw, o problema não está em expor a violência, mas em invisibilizar a experiência completa de mulheres de cor violentadas.

Os marcadores sociais da diferença se encontram aqui difusos, *entretamados*, e são por vezes destacados na história de Sueli, como quando revela a identidade de seu amigo que é gay, quando ressalta a necessidade de trabalhar para conseguir dinheiro para o aluguel, quando afirma que as mulheres paraguaias se encontravam em situação ainda maior de vulnerabilidade, por estarem mais longe de casa, por terem que pagar babás para cuidar dos filhos e ainda receberem menos. Mas também percebemos a ressignificação destas identidades quando destaca a ajuda da mulher da cantina para sua fuga, da sua amizade com Sô, da ajuda que recebeu de Nicolý, que também trabalhava na rua, dos homens que trabalhavam nas proximidades e nas amizades que surgiram ali, assim como a construção de sua casa a partir de seu trabalho na prostituição.

Também podemos identificar como políticas de enfrentamento construídas em outras escalas, sobretudo aquelas de governamentalidade estatal que por vezes não alcançam e não contemplam a realidade de mulheres traficadas em regiões de fronteira. A dificuldade de diálogo e estabelecimento de políticas coesas entre Brasil e Paraguai no contexto local de Foz do Iguaçu apontadas por Dayse tendem a influenciar o não acesso a direitos experimentados por Sueli.

E é partindo destes dois depoimentos, que não possuem o objetivo de generalizar as experiências localizadas neste contexto, mas apresentar caminhos para melhor compreensão das dinâmicas fronteiriças e do tráfico de pessoas, que

nos propomos a apresentar a seguir algumas perspectivas críticas no que tange a construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto brasileiro, às normativas antitráfico no Estado Nacional paraguaio e os possíveis caminhos construídos entre estes diferentes contextos.

3.2 DESMITIFICANDO O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO CONTEXTO BRASILEIRO E RELAÇÕES COM O ESTADO NACIONAL PARAGUAIO

Após percorrer por normativas de enfrentamento no contexto nacional e fronteira brasileiro, nos dedicaremos a seguir às principais críticas elaboradas por pesquisadoras e organizações antitráfico, não apenas sobre o processo de formulação de tais políticas, como também de suas implementações nestes contextos.

Ela Wiecko V. Castilho (2008) ao analisar vinte e três decisões judiciais proferidas no Brasil entre 2004 e 2008, sob a Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005, em casos de tráfico de mulheres para a prostituição, identifica como o sistema penal brasileiro sobrevitima mulheres ao reforçar ideias de que a prostituição não é trabalho, não exige esforço, tem como causa a pobreza, implica em escravidão e provoca a degradação moral e familiar.

Ariana Bazzano (2016), preocupada com a confusão teórica e prática a respeito do assunto e também por suas consequências no que se refere às decisões judiciais brasileiras, analisa sentenças judiciais em casos de tráfico de pessoas no período de 2004 a 2014 e aponta que as decisões demonstram concepções de que a prostituição é um comportamento desviante, é equivalente à exploração sexual e que, exercida no exterior, representa uma busca por uma vida fácil.

Portanto, as alterações realizadas na Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, que passam a tratar de tráfico de pessoas e não mais especificamente de mulheres e acrescenta a modalidade de tráfico interno de pessoas, e as alterações posteriores na Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, não representaram avanços à defesa efetiva dos direitos das prostitutas. Pelo contrário, continuaram a reprimir a prostituição voluntária de mulheres através da criminalização de seu entorno e a restrição de seus deslocamentos (PISCITELLI, 2012).

De acordo com Piscitelli e Lowenkron (2012), a polícia federal, responsável pela atuação direta com as vítimas de tráfico de pessoas, reforça a existência de uma fronteira entre a vítima humanitária e criminal, na qual as traficadas não são

consideradas como irracionais ou incapazes de decidir sobre suas vidas, no entanto, ao serem afastadas do estereótipo da vítima ideal passam a ser culpabilizadas e tratadas como imigrantes irregulares, condicionando o reconhecimento da migrante como possuidora de direitos apenas à sua participação como denunciante ou testemunha.

Além disso, outra hipótese levantada para a não colaboração das “possíveis vítimas” nas investigações é de que, possivelmente, não confiem na polícia e na capacidade do Estado na garantia da sua segurança e assistência (PISCITELLI; LOWENKRON, 2012). Ou seja, ainda que existam dispositivos legais responsáveis pelo cumprimento das políticas antitráfico, estes não garantem que haja um comprometimento com o enfrentamento das estruturas de poder que condicionam e constituem a problemática do tráfico de mulheres.

De acordo com Piscitelli (2012), às posições de feministas a respeito da prostituição incluem-se discursos abolicionistas radicais que consideram a prostituição como degradação da dignidade sexual e resultado das múltiplas violências e vulnerabilidades vivenciadas pelas mulheres em suas trajetórias, também discursos intermediários que não se opõe ao movimento de prostitutas organizadas, mas que encontram dificuldades em compreender o trabalho como exercício da autonomia.

Outras afirmam a prostituição como forma de empoderamento, como trabalho mais vantajoso perante outras atividades econômicas mais desvalorizadas e defendem que as mulheres prostitutas possuem consciência das discriminações direcionadas a elas. E, dentre estas, também se destacam as que consideram a prostituição como direito de escolha, na qual não há mercantilização do corpo, mas sim uma regulação moral das instituições em torno de atividades sexuais (PISCITELLI, 2012).

Neste contexto, Piscitelli (2012) afirma que, ainda que os posicionamentos feministas no Brasil a respeito da prostituição e sua regulamentação sejam heterogêneos, o intenso processo de institucionalização dos movimentos sociais e organizações não-governamentais, experimentado sob o contexto da redemocratização no país, privilegiou os debates feministas abolicionistas que utilizam do tráfico de pessoas para legitimar seus discursos, no que a autora afirma ser construído a partir de uma lógica de hegemonia cultural.

O Grupo Davida (2005), enquanto grupo de cientistas sociais dedicados(as) a pesquisar a prostituição sob o ponto de vista do(a) trabalhador(a) do sexo, afirma que no Brasil, reportagens sobre operações policiais contra o turismo sexual e prostituição, que possuem como base divergências e irregularidades em seu próprio desenvolvimento e motivação, podendo ser descritas como ações de repressão à prostituição, acabam também por serem divulgadas pela mídia, por organizações antitráfico, inclusive por representantes da Polícia Federal e reproduzidas em fóruns, pesquisas, dados de enfrentamento ao tráfico como se fossem casos de tráfico de pessoas.

Segundo as pesquisadoras, isso acontece e se repete devido a construção de um pânico moral promovido por "empresários morais", que questionam problemas sociais para então proporem leis e regulamentos diante da comoção popular que podem resultar em uma "cruzada moral" que promove políticas para combater o tráfico de pessoas em torno de questões morais e simbólicas que, no caso brasileiro, pode ser demonstrado através da luta contra o tráfico mulheres em sua variação, o pânico sexual, que tem feito com que aumente a preocupação por parte de pesquisadores, agentes do governo e empresários morais com números crescentes de mulheres brasileiras jovens buscando fortunas em outros países, por vezes deslocando-se de maneira ilegal ou clandestina.

Acontece que este pânico tem gerado uma produção em cadeia de fatos não verificados, conflitantes, sensacionalistas e confusos, no qual o pesquisador reproduz dados tidos como globais, informados por organizações municipais, estaduais, regionais ou nacionais que, por sua vez, reproduzem estes dados a partir de agências multinacionais ou nacionais enquanto fontes, mas que muitas vezes não condizem com a maneira que os produtores originais apresentaram a questão (DAVIDA, 2005, p.161-163)

As diferentes definições de tráfico de pessoas adotadas de maneira descontextualizada, que embora se escondam em um discurso de consenso, sobretudo com a formulação do Protocolo de Palermo, são também consideradas por Davida como reforçadoras deste pânico moral. Parte-se da presunção básica de que o traficante de pessoas é um ser humano e um Estado através de suas ações governamentais nunca é considerado responsável pelo deslocamento forçado de pessoas ou pelo tráfico. Além disso, o direito de ir e vir livremente da "vítima do tráfico" passa sempre pela assumida condição de regulação fronteiriça, migratória e

sexual através de políticas estatais tomadas em observância às violações de leis nacionais, no entanto, tais leis nem sempre estão em consonância com a definição do protocolo que também se apresenta problemática, como aqui já apresentado (DAVIDA, 2005, p.163-164).

A época da construção deste artigo, a legislação brasileira tratava o assunto a partir do artigo 231, que não faz referência à necessidade de existência de coerção e exploração do trabalho, bastando cruzar as fronteiras nacionais para trabalhar como prostituta para ser considerada "traficada", o que, segundo as autoras, permitiu que a construção das informações sobre tráfico no Brasil se estruturasse a partir de um projeto político que, com o intuito de influenciar a opinião pública, espetaculariza histórias de violações de direitos humanos de pessoas forçadas a se prostituir e invisibiliza histórias de "prostitutas estrangeiras" que estão sendo massivamente detidas e encarceradas sob o pretexto de proteção ao tráfico (DAVIDA, 2005, p.165-168).

Tais discursos são representados pela definição internacional de tráfico de pessoas e pelas campanhas contra o "*sex trafficking*" e "*modern slavery*", em português, tráfico sexual e escravidão moderna, e que no contexto brasileiro deve ser problematizado, como alertado por Sprandel (2016 p.2-6), uma vez que pode ser confundida com a categoria nativa "trabalho escravo", que é retomada pela autora a partir do processo de construção histórica de lutas, políticas e leis pelo fim da escravidão. Desta maneira, demonstra que a categoria "tráfico de pessoas", sobretudo a partir do viés da "escravidão moderna", de longe não é capaz de fazer referência ao tráfico de escravos e instituto jurídico da escravidão que tiveram início no Brasil a partir do século 16 e que após a "abolição", deixou sem terra e sem trabalho a população "livre" e, portanto, excluída da sociedade patriarcal em construção sob o alicerce de persistentes pensamentos escravocratas.

Sprandel (2016, p.7-12) ressalta que foi a partir da constatação e denúncia por parte de organizações defensoras da reforma agrária referente aos casos de superexploração da mão de obra em grandes propriedades rurais e também a partir do processo de redemocratização, que a noção e registros de "trabalho escravo" passam a ser reconhecidos enquanto memória histórica e continuação da ideologia escravocrata no contexto brasileiro e seu enfrentamento assumido enquanto parte de uma agenda nacional para defesa não apenas dos direitos humanos, mas pelo reconhecimento do trabalhador pobre enquanto um sujeito de direitos,

principalmente, direito à terra por parte dos descendentes das pessoas escravizadas vivendo em territórios ancestrais, compreendidos enquanto quilombos.

Neste contexto, a "vítima" sempre assumida pelo discurso dominante do tráfico de pessoas, se diferencia do debate sobre o tráfico escravo, já que aqueles encontrados em situações análogas à de escravidão são presumidos enquanto "sujeitos de direito" fugindo às essencializações que perpassam as categorias "migrantes", "aliciados", "escravos" ou "vítimas", reforçando a pauta nativa que reconhece que a precarização do trabalho no Brasil constitui a sua estruturação social e reconhece que aqueles e aquelas que migram em busca de melhores condições de trabalho, o fazem como "estratégia de navegação social" (SPRANDEL, 2016, p.16-17).

A introdução do debate do tráfico de pessoas no contexto brasileiro trouxe tensões ao debate histórico do trabalho escravo e disputas pela garantia de direitos do trabalhador e direitos humanos. A constatação de que o tráfico abrange temas como prostituição, migrações e trabalho e, por isso, fosse um "guarda-chuva conceitual e estratégico" capaz de proteger estes direitos, foi recebido com ressalvas, uma vez que se reconhece que as políticas relacionados ao tráfico de pessoas assumem caráter de contenção da mobilidade humana, do exercício da prostituição e de criminalização da imigração, enquanto exclui problemas urgentes, tais como racismo, trabalho escravo, violência e genocídio da população jovem negra, reconhecimento de populações e terras quilombolas (SPRANDEL, 2016, p.17-26).

Enquanto Vasconcelos e Bolzon (2008) afirmam haver potencialidade em uma possível abordagem do tráfico de pessoas como uma das manifestações do trabalho forçado, ao contrário de um guarda-chuva que o abrange, Sprandel (2016) alerta que é necessário tomar cuidado, já que o debate do tráfico de pessoas tem historicamente assumido um caráter penal e de invisibilização de pautas latentes na sociedade brasileira.

Dentre estas pautas, Lucena e Scandola (2014) destacam a "extração" de matéria-prima destinadas à exportação no Norte e Centro-Oeste; a mecanização do corte da cana e utilização de desfolhantes, que no Centro-Oeste tem causado desemprego de indígenas, a destruição da agricultura familiar ao redor de usinas e, portanto, o consequente retorno destes trabalhadores para seus territórios e comunidades de origem, também impactados pelas transformações do mercado de

trabalho que alteraram os papéis exercidos entre homens, mulheres, crianças, anciãs e anciãos em aldeias cada vez mais superpopulosas.

As desigualdades e violências consequentes deste contexto de desemprego, instabilidade financeira, alteração das formas de organização das relações sociais e territoriais podem nos auxiliar a explicar como estes trabalhadores, que antes trabalhavam no corte da cana e representavam suporte financeiro e material para suas famílias vivendo com suas comunidades originárias, acabam sendo aliciados e traficados para a colheita da maçã no Sul brasileiro ou no plantio da maconha no Paraguai. Ou seja, processos violentos de expulsão, que atuam até mesmo como uma forma de limpeza do território, reforçam “migrações inseguras” e proporcionam que as redes de traficância operem a partir de territórios originários e também em territórios de passagem e de chegada que reforçam uma lógica dos não-direitos sociais e da precarização do trabalho para continuarem a se beneficiar da exploração da mão de obra de pessoas traficadas (SCANDOLA E LUCENA, 2014, p.966-970).

Segundo Scandola e Lucena (2014, p.968-971) a noção de não-direitos ou de políticas que garantam os direitos já conquistados aprofunda a situação de precariedade econômica e a necessidade de migrar para tentar transformar realidades de desigualdade e opressões que, quando experimentada por mulheres migrantes, mulheres dedicadas ao trabalho de reprodução e ao trabalho doméstico, sobretudo aquelas que são trabalhadoras sexuais, são atravessadas pelo falso moralismo sexista que nega acessos a direitos, à formas autônomas de trabalho e também a maneiras seguras de deslocamento.

As suas famílias, ao mesmo tempo que se envergonham e condenam a migração e a prostituição, continuam a receber os valores enviados pelas mulheres migrantes e profissionais do sexo para o sustento familiar e, enquanto isso, estas mesmas famílias são julgadas por depender de mulheres jovens para sua manutenção e como não fortes o bastante para impedir a migração (SCANDOLA E LUCENA, 2014, p.969).

Diante destes papéis contraditórios, até mesmo as organizações que lutam por direitos trabalhistas reproduzem as discriminações de gênero em suas políticas ao delimitarem quais trabalhos se encaixam nas noções da decência e da honra (LUXEMBURG, 2011, p.59 apud SCANDOLA E LUCENA, 2014, p.971). Neste contexto, são capilarizados discursos e práticas que consideram que o trabalho

honesto está no trabalho escravo e é exercido por homens e o trabalho imoral, ilegal e desonesto está no tráfico de pessoas.

Estela Scandola, Yane Rodrigues e Maucir Pauletti (2013, p. 1227-1237) compreendem que o tráfico é "uma mercadoria que produz mercadorias", assumindo uma forma de exploração dupla, a da pessoa explorada e comercializada e de sua força de trabalho, que no contexto brasileiro sustenta-se em estruturas escravocratas. Sendo assim, a partir de experiências sul-mato grossenses de enfrentamento ao tráfico de pessoas no contexto brasileiro, questionam para que se traficam em territórios fronteiriços, sobretudo a partir da atuação entre os anos de 2000 e 2012 da Comissão Permanente de Fiscalização e Investigação das Condições de Trabalho e Trabalho Escravo, atuante desde 1993, e o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CETRAP), em atuação desde 2002.

Os documentos analisados no estudo²¹, assim como as organizações que participaram da construção das pesquisas e do levantamento utilizado, demonstram como no contexto fronteiriço do centro-oeste brasileiro também há uma abordagem do tema do tráfico de pessoas por organizações da sociedade e do governo que atuam pelos direitos das crianças e adolescentes e na luta pela erradicação do trabalho escravo.

Neste contexto, foi analisado que o papel das cadeias produtivas na exploração da mão-de-obra de pessoas traficadas é central, sobretudo, aquelas do açúcar/álcool, carne e grãos através do trabalho rural, também as cadeias do turismo e do mercado sexual atuantes por si mesmas ou no entorno das demais com o objetivo de "aquietar" os/as trabalhadoras, premiar os mais qualificados e,

²¹ Ao destacar a PESTRAF enquanto mobilização que ativou o debate do tráfico de pessoas no contexto brasileiro de encontro à demanda que se desenvolvia no âmbito da OEA, as pesquisadoras retomam a Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na região centro-oeste (2001-2002), pela demanda da OEA e da Comissão Interestadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes na Região Centro-Oeste (Circo); a Pesquisa "Impactos do setor sucroalcooleiro na exploração sexual de crianças e adolescentes em Mato Grosso do Sul, realizada entre 2009 e 2010, realizada a pedido do Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência e Defesa dos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes de Mato Grosso do Sul (Comcex-MS) e o levantamento "A realidade dos homens retirados do trabalho escravo um ano depois: o caso das fazendas Bodoquena, Pitangueiras e Rosemary em Mato Grosso do Sul (2010-2012)", solicitada pela Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho no MS (SCANDOLA; RODRIGUES E PAULETTI, 2013, p. 1227-1237)

consequentemente, aumentar seus lucros (SCANDOLA; RODRIGUES E PAULETTI, 2013, p.1234).

Em relação à migração que ocorre no tráfico de trabalhadores para a agricultura e pecuária, destacam-se deslocamentos internos no estado do MS e a partir de locais próximos às fronteiras bolivianas e paraguaias. Já na migração de mulheres e jovens homossexuais para o trabalho do sexo, é a demanda do mercado sexual que indica quem vai ser aliciada e, no que tange às travestis que migram e podem vir a ser aliciadas para o tráfico, o deslocamento é também decisivo para processos de transformação corpórea e de identidade de gênero (SCANDOLA; RODRIGUES E PAULETTI, 2013, p.1234).

Segundo Olivar (2015), a capilaridade dos discursos e políticas antitráfico apresentadas por tais documentos, assim como pelas narrativas de campo em regiões fronteiriças amazônicas, não é algo particular "das margens, nem das pontas", mas se apresenta como condição material e relacional que possibilita a atuação estatal através de redes que ligam o local, transfronteiriço, o nacional e transnacional. Ou seja, a disseminação de políticas de enfrentamento diz menos sobre a não efetividade ou êxito dos mecanismos desenvolvidos pelos governos superiores ou centrais do Estado, mas pode demonstrar como estratégias locais atuam através de articulações entre valores morais e sociais, deveres trabalhistas e de ética estatal, da particularidade de interesses e desejos e possibilidades incertas de ação (2015, p.174-175).

Por um lado, as políticas antitráfico passam a adotar a "fronteira" como território composto por mapas, populações, mobilidades internas, não somente internacionais, características particulares que trazem, portanto, elementos simbólicos não apenas de processos migratórios e que, justamente por isso, são territórios que necessitam de vigilância, controle e estudos (OLIVAR, 2015, p. 175).

Por outro lado, ao analisar as políticas de fronteiras, Olivar (2015) destaca que o tráfico de pessoas adquire relevância em seu âmbito de justiça criminal vinculado à ideia de crimes transfronteiriços e seguindo a lógica institucional baseada nas políticas para a segurança, defesa e integração, constituídas, portanto, enquanto condição para a efetivação dos direitos humanos. No entanto, demonstra que ainda que tais políticas mobilizadas, sobretudo pelo governo federal brasileiro, tenham papel central na articulação entre políticas antitráfico e políticas de fronteirização, outros agentes adquirem relevância nesse contexto, tais como

organizações civis nacionais e internacionais, órgãos multilaterais, militantes, universidades e, como é o caso de Tabatinga, por organizações religiosas (ibid., pp.175-176).

Ao contrário do que o discurso hegemônico apresenta de que o Estado está presente de maneira periférica em regiões de fronteira, Olivar consegue demonstrar, a partir das narrativas construídas no contexto de São Gabriel da Cachoeira, fronteira com Venezuela e Colômbia, e também de Tabatinga, que o Estado nacional se faz presente nestas localidades de maneira ampla, complexa e conectada com estruturas de poder transnacionais e locais que atravessam a governamentalidade, a vida social, sexual e reprodutiva local em constante estado de transformação, inclusive com mais espaços para agentes civis, locais e femininos, mas que ainda assim reproduzem assimetrias de poder, sobretudo a partir da presença do governo militar masculinizado ou até mesmo de outros poderes masculinos, como é o caso do narcotráfico, que reproduzem desigualdades, mas que a partir do reconhecimento de tais articulações é possível perceber as fronteiras como unidades imaginárias e em construção que não permitem a utilização de categorias explicativas automáticas (ibid., pp. 176-177)

Por fim, também destaca que o processo de fronteirização em articulação com políticas antitráfico, além de combater o tráfico, constrói concepções sobre as fronteiras amazônicas como locais sexualmente perigosos, principalmente para mulheres indígenas e jovens que devem ser "protegidas de estrangeiros, de colonizadores, do próprio Estado e de suas próprias culturas", o que pode ser percebido por discursos sobre a necessidade de mudar culturas indígenas e colonizadoras locais, da constante suspeita de estrangeiros e de expressões de desejo de mobilidade territorial e econômica, pelo dever de "resgatar colombianas" e "apreender" adolescentes em situações de riscos em conjunção com relações de tensão com o Estado, comerciantes, pastores e narcotraficantes constituídas pelo desejo erótico, desejo governamental, pela violência e desconfiança moral e que, ao serem colocadas no âmbito da segurança e da defesa visam controlar os corpos, antes mesmo que os territórios, trata-se de um desejo constante de controle sobre sexualidades e corporalidades específicas (OLIVAR, 2015, p.177-178).

3.2.1. Mecanismos de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai

A construção do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai tem como primeiro marco legislativo a *Ley nº 1.160/97*, na qual apenas o tráfico internacional de pessoas para prostituição constava em seu código penal e o tráfico interno de pessoas, assim como outras finalidades, era desconsiderado:

Artículo 129.- Trata de personas 1º El que mediante fuerza, amenaza de mal considerable o engaño, condujera a otra persona fuera del territorio nacional o la introdujera en el mismo y, utilizando su indefensión la indujera a la prostitución, será castigado con pena privativa de libertad de hasta seis años.

Neste contexto, aprova-se, em maio de 2004, a *Ley nº 2.396/2004*, que sanciona o Protocolo de Palermo em território paraguaio. Sob esta influência, no ano de 2005, é desenvolvido o documento “*La trata de personas en Paraguay. Diagnóstico exploratorio sobre el tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual*”, pelo grupo *Luna Nueva*²² e com apoio do Ministério das Relações Exteriores e OIM.

O documento é o primeiro diagnóstico sobre tráfico de pessoas que traz informações relevantes para compreender o tráfico de pessoas de acordo com a realidade do país, sendo assim, ainda que os dados apresentados por esse diagnóstico não estejam atualizados, consideramos importante apresentá-los para a compreensão do contexto de desenvolvimento e criação dos mecanismos institucionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai.

De acordo com o Diagnóstico, a ratificação do Protocolo de Palermo aconteceu em um contexto de pressões de organismos internacionais para que o país assumisse os compromissos firmados através dos dispositivos para o enfrentamento às diversas formas de violação de direitos humanos em seu território. O tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas era também recorrente nas reuniões dos organismos governamentais do Mercosul, o que criava um ambiente favorável para que o país direcionasse maior atenção ao problema (LUNA NUEVA, 2005).

Em um contexto em que havia uma ampla cobertura midiática de denúncia de “vítimas de tráfico” de pessoas para Espanha e Argentina, o país também havia sido

²² Organização não governamental que desenvolve trabalhos de melhoria da qualidade de vida com trabalhadoras sexuais adultas e meninas e adolescentes vítimas de exploração sexual. Para mais informações, acesse: <https://www.grupolunanueva.org/>

adicionado no ano de 2004 à lista de vigilância especial criada pelo governo dos Estados Unidos, que afirmava esforços insuficientes por parte do governo nacional na política de enfrentamento ao tráfico de pessoas (LUNA NUEVA, 2005, p.133).

Desta forma, o desenvolvimento do diagnóstico é iniciado em setembro de 2004 e encerrado em janeiro de 2005, sendo responsável pela realização de 186 entrevistas com instituições públicas, organizações não-governamentais e da sociedade civil, “vítimas de tráfico” e seus familiares, desenvolvidas em *Ciudad del Este*, departamento de Alto Paraná, *Encarnación* em *Itapúa*, *Villarrica* e *Colonia Independencia* em *Guairá*, *Asunción* e região metropolitana, no departamento Central. Também foram realizadas entrevistas não programadas no departamento de *Caaguzú* e entrevistas informais com taxistas, trabalhadores de companhias de viagem, vendedores, trabalhadores comunitários, trabalhadoras e trabalhadores do sexo, vizinhos de bairros comunitários.

A investigação também se desenvolveu a partir de observação não participante em locais em que se considerava que atuavam agentes das redes de tráfico, como em regiões fronteiriças, terminais rodoviários e aeroportos, assim como observações em zonas de prostituição. Além de contar com a compilação de casos de tráfico de pessoas em diferentes instituições, casos relatados pela imprensa e revisão bibliográfica.

O diagnóstico aponta que meninos, meninas, adolescentes, mulheres, homens e transexuais são afetados pelo tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, no entanto, os casos registrados são em maioria de meninas, adolescentes e mulheres entre 12 e 35 anos de idade, de origem rural, urbana e suburbana. São mulheres sem estudos, com estudos primários, secundários e estudantes universitárias. Profissionalmente, são mulheres desempregadas, proprietárias e empregadas de pequenos negócios, empregadas de organismos públicos, modelos, trabalhadoras do sexo, trabalhadoras domésticas, entre outras (LUNA NUEVA, 2005, p.55).

Dentre os casos recorridos foram encontradas 495 mulheres afetadas, 443 com idades relatadas e, dentre estas, 145 eram menores de 18 anos. Apenas em 89 casos se conhece a procedência dessas mulheres e adolescentes que correspondem em 36% ao departamento *Central* e *Asunción*, 22% a *Itapúa*, 8% a *Alto Paraná* e 6% a *Guairá*. O restante se divide entre *Caaguazú*, *Concepción*,

Cordillera, Paraguari, Caazapa, San Pedro, Amambay, Ñeembucú e outros departamentos (LUNA NUEVA, 2005, p.49-50).

De acordo com a pesquisa, como não é possível estabelecer estatísticas, uma vez que os dados não contemplam a realidade de todos os departamentos do país, os fatores e contexto de vulnerabilidade social em que estão inseridas as mulheres afetadas pelo tráfico de pessoas não devem produzir generalizações, assim como exigem maior profundidade de análise. No entanto, destaca a necessidade de apontar alguns fatores que podem auxiliar na melhor compreensão dos movimentos migratórios e do processo de traficância e, portanto, uma consequente elaboração de ações específicas de enfrentamento que contemplem a realidade de mulheres e adolescentes em situações de vulnerabilidade.

Dentre os fatores apresentados pela pesquisa estão: moradias em locais com altos níveis de exclusão social, nos quais há construção de redes informais de migração e tráfico para a indústria sexual; violência sexual e coação cotidiana vivenciada por mulheres com poucas oportunidades de inserção laboral; ausência de proteção familiar afetiva e material; exploração sexual comercial no país; perda de poder aquisitivo e empobrecimento das condições de vida; vinculação com o trabalho sexual, no qual homens, mulheres e transexuais encontram na migração a oportunidade de alcançar melhores condições de trabalho; falta de informação sobre oportunidades de trabalho no país de destino; entre outros desdobramentos destas condições (LUNA NUEVA, 2005, p.59-66).

Por fim, dentre os diversos apontamentos deste diagnóstico, uma série de propostas de enfrentamento foram apresentadas e, desde então, diversos mecanismos institucionais foram desenvolvidos com o objetivo de enfrentar o tráfico de pessoas no país, especialmente de mulheres, crianças e adolescentes.

Dentre estas está a criação, no ano de 2005, da *Mesa Interinstitucional para la Prevención y Combate a la Trata de Personas* (Mesa Interinstitucional), no âmbito do poder executivo pelo Decreto nº 5.093/05, com o objetivo de formar articulação e coordenação interinstitucional e intersetorial no enfrentamento ao tráfico de pessoas (PARAGUAY, 2010, p.17).

A Mesa é composta pelas seguintes instituições: *Ministerio de Relaciones Exteriores; Ministerio Público; Corte Suprema de Justicia; Ministerio del Interior; Ministerio de Justicia y Trabajo; Ministerio de Educación y Cultura; Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social; Ministerio de Industria y Comercio; Ministerio de la*

Mujer; Secretaría Nacional de la Niñez y la Adolescencia; Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales; Secretaría Nacional de Turismo; Secretaría de Acción Social; Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos; Dirección General de Migraciones; y, De las Entidades Binacionales.

Dentre estas instituições, a *Secretaria de la Mujer de la Presidencia de la República* conta, desde 2005, com o *Centro de Referencias para Victimas de Trata de Personas* (Centro de Referências), responsável pelo atendimento psicológico, social e legal às mulheres “vítimas de tráfico” (PARAGUAY, 2010).

Em abril de 2006, foi publicado o *Manual de Intervención en la Trata de Personas* por Lourdes Margarita Barboza, María Teresa Martínez e pelo *Centro de Estudios en Niños y Juventud* no âmbito da *Secretaría de la Mujer*.

O documento fora elaborado a partir de investigação bibliográfica e documental, pesquisa das contribuições de atores relevantes no enfrentamento ao tráfico de pessoas, coleta de informações em oficinas, consultas organizadas especializadas, análise multidisciplinar dos diferentes aspectos do assunto e validação do manual por possíveis usuárias e usuários dos serviços propostos (PARAGUAY, 2006, p.13).

Em 2007, foi criado o primeiro e único *Albergue Transitorio para mujeres víctimas de Trata de Personas* (Albergue Transitório) que além de proporcionar proteção, alimentação e vestimenta, conta com uma equipe de atendimento psicológico, social e jurídico (PARAGUAY, 2019).

No ano de 2008 foi criada, pela Resolução F.G.E. nº 3773/08, a *Unidad Especializada en la Lucha contra la Trata de Personas y Exploración Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes* (Unidade Especializada), que tem entre as atribuições investigar a nível nacional atos puníveis de tráfico de pessoas. A unidade é constituída por uma Coordenação, três Unidades Penais e uma Direção Técnica de Apoio. E além disso, representa o Ministério Público na Mesa Interinstitucional e constitui o órgão consultivo do Governo Nacional sobre o assunto e coordenador das ações que sejam desenvolvidas pelo país através da *Estrategia Nacional para la lucha contra la Trata de Personas*, apresentada a seguir (PARAGUAY, 2019).

No mesmo ano, é sancionada a *Ley nº 3440/08*, que modifica várias disposições da *Ley nº 1.160/97*, inclusive a definição de tráfico de pessoas que passa a nomear o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e a considerar o tráfico de pessoas para fins de exploração pessoal e laboral:

Artículo 129b.- Trata de personas con fines de su explotación sexual. 1º.- El que, valiéndose de una situación de constreñimiento o vulnerabilidad de otro por encontrarse en un país extranjero, le induzca o coaccione al ejercicio o a la continuación del ejercicio de la prostitución o la realización de actos sexuales en sí, con otro o ante otro, con fines de explotación sexual, será castigado con pena privativa de libertad de hasta ocho años. [...]
Artículo 129c.- Trata de personas con fines de su explotación personal y laboral. 1º.- El que, valiéndose de la situación de constreñimiento o vulnerabilidad de otro por encontrarse en un país extranjero, le someta a esclavitud, servidumbre, trabajos forzados o condiciones análogas o le haga realizar o seguir realizando trabajos en condiciones desproporcionadamente inferiores a las de otras personas que realizan trabajos idénticos o similares, será castigado con pena privativa de libertad de hasta ocho años. [...]

Em 2009, pela Resolução nº145/09, o *Centro de Referencias para Víctimas de Trata de Personas* torna-se *Dirección de Prevención y Atención a Víctimas de Trata de Personas* (Direção de Prevenção e Atenção), com a função de elaborar estratégias de prevenção, receber adequadamente as denúncias de casos de “*víctimas de tráfico de personas*” e dar atenção integral a elas, através da integração com as instituições da Mesa Interinstitucional (PARAGUAY, 2010, p.12).

Em 2010, o documento *La Trata de Personas en Paraguay y Propuesta de Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas en Paraguay 2010-2019* é apresentado pelo *Centro de Estudios en Derechos Humanos, Niñez y Juventud* (CENIJU), UNICEF, *Global Infancia* e pela Mesa Interinstitucional. Ao adotar a definição de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo, a proposta é garantir um enfoque de direitos e gênero que perpassa a prevenção, a proteção e atenção integral às “pessoas vítimas”, investigação, processo, julgamento e sanção penal aos criminosos e cooperação local, nacional e internacional.

A Política Nacional propõe o enfoque de direitos humanos como indispensável para garantir as capacidades das pessoas e comunidades no exercício e reivindicação de seus direitos. Nesse sentido, aponta que toda população deve gozar e acessar seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Aponta para a necessidade de desenvolvimento de estratégias de promoção da igualdade de oportunidades e cumprimento de direitos de grupos e setores historicamente invisibilizados, particularmente mulheres, meninas, meninos, adolescentes, pessoas mais velhas, comunidades rurais, povos indígenas e coletividades afrodescentes, migrantes frente a população ocidental e tradicionalmente paraguaia, lésbicas, gays, transgêneros, bissexuais, intersexuais

frentes a pessoas heterossexuais, pessoas com discapacidades frente a pessoas sem discapacidades evidentes, ou seja, comunidades consideradas vulneráveis ao tráfico de pessoas por condições geográficas, socioeconômicas, culturais e políticas deverão possuir atenção especial no que concerne à prevenção do tráfico (PARAGUAY, 2020, p.19 -23).

As pessoas "vítimas de tráfico" deverão ter seus direitos à intimidade, proteção da honra, das liberdades fundamentais, a segurança, proteção diante de represálias, assistência jurídica integral, assistência psicossocial, reparação econômica, manutenção do vínculo familiar e comunitário, e inclusão na sociedade quando necessário (PARAGUAY, 2010, p.19-20).

Aquelas pessoas apontadas como responsáveis ou cúmplices do tráfico de pessoas também deverão possuir seus direitos garantidos, inclusive o de presunção da inocência, proteção da privacidade e honra e, quando provadas culpadas e em privação de liberdades, deverão ter garantidas condições humanas de tratamento (PARAGUAY, 2010, p.20).

O enfoque de gênero também é adotado pela Política Nacional ao buscar incluir a perspectiva de desigualdades entre homens e mulheres, historicamente construídas e mantidas e que continuam a produzir vulnerabilidades, demonstrando a necessidade de promover igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, em tornar visível os papéis diferenciados e comuns entre homens e mulheres no processo de traficância, tanto de "pessoas vítimas" quanto de traficantes (PARAGUAY, 2010, p.20).

A Política Nacional também afirma a necessidade de atenção específica direcionada a homens e travestis "vítimas de tráfico de pessoas" com fins de exploração sexual, assegurando que a prevenção e atenção integral garanta o respeito à orientação sexual e identidade de gênero declaradas, assim como a aplicação de políticas de prevenção, atenção integral e combate ao tráfico de pessoas indígenas a partir de aproximação intercultural com atenção aos papéis diferenciados de homens e mulheres e características específicas de cada povo e a sua interação com a comunidade nacional (PARAGUAY, 2010, p.21).

Os princípios norteadores da Política Nacional perpassam a responsabilidade do Estado nacional, compartilhada com a sociedade civil no que tange os direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Dentre as ações e estratégias apontadas para assegurar o cumprimento destes princípios, é importante ressaltar a

responsabilidade dos Estados nacionais em garantir a cooperação para enfrentar a dimensão internacional do tráfico de pessoas, a partir da migração voluntária e segura, da coordenação de políticas sociais em zonas fronteiriças, da geração de programas de segurança cidadã com enfoque de direitos (PARAGUAY, 2010, p.22), entre outras ações já nomeadas, por exemplo, no Protocolo de Palermo e outros documentos de enfrentamento.

Reforça a prevalência dos direitos das "vítimas" em todo processo de intervenção, com aplicação de medidas específicas que considerem efetivamente a voz e opinião das "pessoas vítimas", sobretudo de grupos considerados mais vulneráveis, e prioriza a atenção a meninos, meninas e adolescentes (PARAGUAY, 2010, p.24-25).

A perspectiva de interculturalidade também é apontada como princípio norteador para um processo que estabeleça mecanismos, procedimentos, ações que aproximem as pessoas e comunidades de diferentes culturas e com as quais se identifiquem, não se limitando apenas às diferenças culturais entre povos indígenas e comunidades ocidentais ou paraguaias, mas também a diversidade entre culturas urbanas e rurais, culturas geracionais, de coletividades migrantes, entre outras.

Para isso, aponta para a necessidade de sensibilização e capacitação de instituições públicas e organizações sociais envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas, o desenho e a implementação de ações de prevenção em diferentes línguas oficiais, indígenas e língua de sinais, a monitoração permanente da adequação de serviços nas diferentes culturas e o trabalho em conjunto com organizações representativas dos diferentes grupos e setores culturais (PARAGUAY, 2010, p.26-27).

Em dezembro de 2012 foi publicada a *Ley nº 4788/12, Integral Contra La Trata de Personas*, que passa a considerar o tráfico de pessoas não somente para fins de exploração sexual, mas também para remoção de órgãos, matrimônio servil, trabalho forçado, escravidão ou qualquer prática análoga à escravidão, seja em território nacional ou transnacional, vinculado ou não ao crime organizado, além de trazer os princípios de seu enfrentamento, definir as modalidades de exploração, os atos puníveis contra o tráfico de pessoas e criar o *Fondo Nacional de Inversión en la Prevención y Atención a Víctimas de la Trata de Personas*.

[...] Se entenderá como "víctima directa de la trata de personas" a aquella que se pretendiera o fuera efectivamente sometida en su cuerpo a un régimen de explotación sexual, o a la extracción ilícita de sus órganos o

tejidos. Asimismo, a aquella persona cuyo cuerpo y fuerza de trabajo se pretenda o sea efectivamente empleada en un régimen de servidumbre, matrimonio servil, trabajo o servicio forzado, esclavitud o cualquier práctica análoga a la esclavitud. [...]

Em agosto de 2014 foi publicado o documento “*La Trata de Mujeres y niños con fines de explotación sexual en Paraguay (2010 - 2013): Diagnóstico desde la perspectiva de la investigación penal*”, como parte do acordo de Cooperação Técnica para o Fortalecimento das Capacidades Governamentais em Matéria e Combate ao Tráfico de Pessoas, financiado pelo fundo da OIM para o Desenvolvimento (IDF) em parceria com o Ministério Público paraguaio, com a *Unidad Fiscal Especializada en la Lucha contra la Trata de Personas y la Explotación Sexual Infantil* e do Centro de Estudios en Derechos Humanos, Niñez y Juventud (CENIJU), além de equipe técnica composta por Lourdes Barboza, Roberto Stark, Néstor Martínez, Alicia Álvarez e Rafael Britez.

No ano de 2014, a cargo da Unidade Especializada torna-se público o *Manual de Procedimientos Operativos* que tem como objetivo estabelecer procedimentos e princípios éticos no enfrentamento ao tráfico de pessoas e, para isso, são desenvolvidos protocolos de ação para certificação de “vitimização”, assistência a “pessoas vitimadas”, registros de casos com fins estatísticos e avaliação de riscos de pessoas vitimadas” por tráfico (PARAGUAY, 2014).

Em 2016, a *Dirección General de Migraciones* aprova a regulamentação da documentação migratória de radicação a “vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas” no Paraguai, elaborada com base na Constituição Nacional, nos convênios firmados internacionalmente e na *Ley nº 4788/12*, que visa garantir o atendimento integral e não discriminatório das “vítimas de tráfico de pessoas” (PARAGUAY, 2016).

Quadro 2 - Cronologia dos mecanismos institucionais do enfrentamento ao tráfico de pessoas no Paraguai (1997 - 2016)

1997	<i>Ley nº1.160/97 que define o tráfico internacional de pessoas para prostituição</i>
2004	<i>Ratificação do Protocolo de Palermo pela Ley nº 2.396/2004</i>
2005	- Diagnóstico “<i>La Trata de Personas en Paraguay</i>” - Criação da <i>Mesa Interinstitucional contra la Trata de Personas</i> no âmbito do poder executivo pelo Decreto nº 5.093/05 - <i>Centro de Referencias para Victimas de Trata de Personas</i> no âmbito da <i>Secretaria de la Mujer</i>
2006	<i>Manual de Intervención en la Trata de Personas</i>
2007	<i>Criação do Albergue Transitorio para mujeres víctimas de Trata de Personas</i>
2008	- Criação da <i>Unidad Especializada en la Lucha contra la Trata de Personas y Exploración Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes</i> pela Resolução F.G.E. nº 3773/08 - Alteração da definição de tráfico de pessoas que passa a considerar a modalidade de exploração pessoal e laboral pela <i>Ley nº 3.440/08</i>
2009	<i>Resolução nº145/09 que torna o Centro de Referencias para Victimas de Trata de Personas em Dirección de Prevención y Atención a Victimas de Trata de Personas</i>
2010	<i>Publicação da Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas en Paraguay 2010-2019</i>
2012	<i>Reconhecimento das diferentes modalidades de tráfico de pessoas, criação do Fondo Nacional de Inversión en la Prevención y Atención a Víctimas de la Trata de Personas pela Ley 4.788/12 “Integral Contra La Trata de Personas”</i>
2014	<i>Manual de Procedimientos Operativos</i> pelo Ministério Público e OIM
2016	<i>Regulamentação do Manual de Procedimientos para Víctimas Extranjeras de Trata de Personas en Paraguay no âmbito da Dirección General de</i>

	<i>Migraciones</i>
--	--------------------

Fonte: Elaboração própria.

Podemos destacar como principais âmbitos de enfrentamento ao tráfico de pessoas o Ministério da Mulher e a Unidade Especializada, uma vez que desenvolvem os mecanismos de atendimento direto à vítimas de tráfico de pessoas.

O *Ministerio de la Mujer* é responsável pelo funcionamento da Direção de Prevenção e Atenção, assim como pelo Albergue Transitório de atenção às “vítimas de tráfico de pessoas” e disponibiliza em seu website, desde o ano de 2015, o balanço anual de suas gestões, nos quais podemos encontrar a quantidade de mulheres e serviços oferecidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. A tabela abaixo demonstra como há uma diminuição tanto no número de mulheres atendidas, quanto de serviços oferecidos. Tal baixa não é justificada pelos balanços apresentados.

Tabela 1. Mulheres atendidas e serviços prestados pela *Dirección de Prevención y Atención a Víctimas de Trata de Personas* e Albergue Transitório (2015 - 2018)

	Direção de Prevenção		Albergue Transitório	
	Mulheres	Serviços	Mulheres	Filhas/os
2015	44	48	33	2
2016	22	35	*	*
2017	12	34	17	2
2018	7	16	17	-
Total	85	133	67	4

Fonte: *Dirección de Prevención y Atención a Víctimas de Trata de Personas*

*As informações referentes ao Albergue Transitório no ano de 2016 encontram-se corrompidas visualmente pelo documento referente a este ano.

Já o Ministério Público, que é responsável pela Unidade Especializada e conta com a *Dirección Técnica de Apoyo* para investigar e dar assistência às “vítimas de tráfico de pessoas” e exploração sexual, também através de informes de suas gestões anuais, fornece alguns dados relativos às “vítimas resgatadas” em operações nacionais e internacionais. Na tabela abaixo também podemos identificar uma diminuição, injustificada pelos informes, no registro de operações realizadas entre os anos de 2015 e 2016.

Tabela 2. “Vítimas resgatadas” em operações nacionais e internacionais do Paraguai (2015 - 2018)

	Operações nacionais	Operações internacionais	Total
2015	66	20	86
2016	12	10	22
2017	27	9	36
2018	32	5	37
Total	137	44	181

Fonte: *Ministerio Público – Paraguay*

É também importante ressaltar que os dados e informações apresentados por ambos Ministérios não se encontram sistematizados ao longo dos anos. Em alguns, é possível identificar informações mais específicas como locais de destino, finalidades do tráfico, menores de idade atendidas, mulheres que utilizam os serviços da Direção de Prevenção e do Albergue como acompanhamento, entre outras informações que não são apresentadas na totalidade dos informes anuais.

Cada um dos mecanismos institucionais e/ou legais apresentados nesta seção não devem ser descontextualizados das ambiguidades existentes no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre um enfoque de direitos humanos que visa a garantia de acesso à bens e direitos em contraposição ao foco de combate ao crime organizado e consequente criminalização das migrações e trabalho sexual, além da invisibilização do papel da demanda como raiz principal do tráfico de pessoas.

Desta forma, apresentamos apenas apontamentos às possíveis causas, motivações e desafios para as políticas desenvolvidas no enfrentamento ao problema, uma vez que o próprio contexto em que o Protocolo de Palermo foi desenvolvido envolve uma multiplicidade de interesses que podem ou não, em diferentes graus, serem apropriados na construção dessas políticas.

Quando o Protocolo foi ratificado em território paraguaio, o número de casos de tráfico de pessoas era maior em relação aos anos anteriores. Neste cenário, também havia grande pressão por parte de organismos internacionais, países do Norte e Mercosul para apresentação de respostas relacionadas à realidade do tráfico no país.

A formação da Mesa Interinstitucional logo após a publicação da pesquisa é um indicativo da disposição em criar articulações em âmbito nacional que garantam um posicionamento consistente do governo na temática. No entanto, a Direção de

Prevenção e Albergue Transitório no âmbito do Ministério da Mulher e a Unidade Especializada no Ministério Público representam maior importância no atendimento interseccional e direto na realidade das mulheres e adolescentes apresentadas como mais afetadas pelo tráfico de pessoas de acordo com diagnósticos realizados.

O Manual de Intervenção, por sua vez, demonstra que os marcadores sociais da diferença são endereçados pela política de enfrentamento, sobretudo no que diz respeito às suas implicações para populações indígenas. Ainda assim, o papel da demanda no processo de traficância é pouco especificado e o foco se volta a fatores de vulnerabilidade social.

A Política Nacional de enfrentamento que antecede a criação da *Ley Integral contra Trata de Personas* também desempenhou papel importante como mecanismo interno de pressão para a adequação normativa e articulação entre as políticas nacionais. Assim como a nova lei permite que o Estado paraguaio estabeleça vias de diálogo regionais e internacionais e adote uma postura ativa no assunto diante de outros países.

Enquanto isso, a criação do Manual Operativo e a regulamentação da documentação migrante sinalizam a preocupação em garantir um atendimento não discriminatório às pessoas traficadas e mais integrado no que diz respeito aos mecanismos operativos.

Ainda assim, a não sistematização das formas em que os dados de tráfico de pessoas são registrados, a sua não integração em rede e a sua proximidade com o enfrentamento apenas a crimes contra a dignidade sexual, podem demonstrar a dificuldade de criar políticas de ações específicas e efetivas para a população paraguaia, mulheres migrantes, trabalhadoras e traficadas especificamente, assim como de aplicação e acompanhamento das políticas já existentes.

CONSIDERAÇÕES PARA UMA AGENDA DE PESQUISA

Neste trabalho, nos propusemos a apresentar caminhos *entretamas* e entre escalas de enfrentamento ao tráfico de pessoas que possam nos oferecer alternativas a partir e através da politização de experiências específicas de mulheres migrantes, trabalhadoras e traficadas, sobretudo de mulheres de cor em territórios fronteiriços, uma vez que são constituídas e constituem de maneira diferencial as relações sociais e econômicas que as atravessam e das quais participam ativamente.

O desenvolvimento desta pesquisa aconteceu em um contexto marcado pela pandemia do coronavírus, o que trouxe implicações subjetivas e objetivas que dificultaram o aprofundamento de algumas perspectivas, ao passo que potencializaram novos desafios e potencialidades para futuros trabalhos.

Reconhecemos a necessidade de melhor desenvolver as diferenças internas construídas nas escalas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, trazer outras perspectivas críticas no que tange as escalas da América do Sul, do Brasil, do Paraguai e suas fronteiras, assim como explicar de maneira aprofundada alguns conceitos tão caros a esta análise, para melhor compreensão das *entretamas* que compõem até que possamos alcançar a escala do corpo-território enquanto potente espaço de luta e formulação política.

Desta maneira, será possível visibilizar ainda mais as *entretamas* de resistência, memória, ressignificação de identidades, desejos, sonhos, afetos e possibilidades que *in-formam* as experiências de mulheres trabalhadoras, migrantes e traficadas, assim como as especificidades estruturais dos territórios *re-produtoras* de violências tão imprescindíveis para a compreensão do tráfico de pessoas e construção de seu efetivo enfrentamento.

Caminhamos em uma direção necessária ao dar visibilidade às formulações de enfrentamento ao tráfico de pessoas em diferentes escalas, no entanto, é de suma importância que tais normativas sejam analisadas a partir de processos de implementação nas escalas em que são constituídas e as quais também constitui.

Além disso, as *entretamas* e entre escalas que se constroem no contexto sul-americano, em específico paraguaio e brasileiro, e que foram ao menos citadas neste trabalho, suscitam novas perguntas e hipóteses para o enfrentamento ao tráfico de pessoas que perpassam os conceitos de “*securitização*” e

"multidimensionalização das questões de segurança" no contexto de integração regional e que possivelmente atravessam de maneira contraditória a proposta de interseccionalidade, produzindo caminhos e trajetórias de (in)segurança através e a partir de corpos-territórios específicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1967. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Proto>

[colo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Proto)>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

AUSSERER, Caroline. “**Controle em nome da proteção**”: análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas. 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BARBOZA, Lourdes Margarita; MARTÍNEZ, María Teresa. **Manual de Intervención en la Trata de Personas**. Asunción, 2006. Disponível em: <[http://white.lim.ilo.](http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/manual_trata_py.pdf)

[org/ipecc/documentos/manual_trata_py.pdf](http://white.lim.ilo.org/ipecc/documentos/manual_trata_py.pdf)>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula da. As rotas da PESTRAF: empreendedorismo moral e a invenção do tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Ártemis**, João Pessoa, v. 18, n. 1, 2014. Disponível em: <<https://www.proquest.com/openview/71aee1e5593a29498415ffca565000f7/1?pq-origsite=gscholar&cbl=4708196>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria n. 125, de 21 de março de 2014**. Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Brasília, 21 de mar. de 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/67965696/dou-secao-1-24-03-2014-pg-45>>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Ministério da Integração Nacional. **Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília, 2009. Disponível em <<http://www.mi.gov.br/car>

[tilha-pdf](http://www.mi.gov.br/car)>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. Brasília: SNJ, 2013. Disponível em: <http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frontei>. Acesso em: 20 de maio de 2018.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. **Coletânea jurídica referente ao crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos**. Brasília, vol. 2, 2009. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/coletaneajuridicacrime.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. Ministério Público Federal. **Convenção sobre a Escravidura assinada em Genebra, em 25 de setembro de 1926, e emendada pelo Protocolo Aberto à Assinatura ou à Aceitação na sede da Organização das Nações Unidas.** Nova York, 7 de dez. de 1953. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/convencao_escravatura_genebra_1926.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 12 de março de 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, 26 de out. de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/decreto/d5948.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018.** Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, 3 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/D9440.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dez. de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Presidência da República. **Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, 28 de mar. de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Presidência da República. **Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, 7 de ago. de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Presidência da República. **Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Brasília. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de

agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, 6 de out. de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 32 p. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

_____. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Consolidação dos Dados de 2005 a 2011**. Brasília: Secretária Nacional de Justiça; Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-0408_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

BRAZ, Adriana Montenegro; SANTACRUZ, Argentina A. Haciendo camino al andar: la construcción local de política pública contra la trata de personas en Ecuador. **Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, Quito, n. 14, p. 79 – 92, jun./nov. de 2014. Disponível em: <<https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/1345>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

CALLIZO, Camilo J. F.; ANJOS, Fernanda A. dos. **Relevamiento de instrumentos MERCOSUR en materia de trata de personas**. Instituto de Políticas Públicas em Derechos Humanos del MERCOSUR, Buenos Aires, jul. de 2016. Disponível em: <http://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2018/08/Instrumentos_Mercosur_trata_de_personas.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2021.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. In: Brasil; Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2 ed. Brasília: SNJ, 2008. 90 p.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Projeto de resolução: combate ao delito do tráfico de pessoas, especialmente mulheres, adolescentes e crianças**. OEA, maio de 2003. Disponível em: <<http://www.oas.org/consejo/pr/COMGRAL/TRAFFICO.asp>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Relatório da secretária-geral da OEA sobre o nível de implementação do plano de trabalho contra o tráfico de pessoas no hemisfério ocidental 2012-2014**. OEA, out. de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/csh/portuguese/traficopessoas.asp#IV>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

maio de 2021.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Segundo plano de trabalho para combater o tráfico de pessoas no hemisfério ocidental 2015-2018**. OEA, abr. de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/csh/portuguese/traficopessoas.asp#IV>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

CONSELHO PERMANENTE DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Geral. **Declaração interamericana para enfrentar o tráfico de pessoas “declaração de Brasília”**. OEA, maio de 2014. Disponível em: <<https://www.oas.org/csh/portuguese/traficopessoas.asp#IV>>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171 – 188, 2002.

_____. Mapeando as margens: interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra mulheres não-brancas. **Portal Geledés**, São Paulo, v. 21, 2018. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margensinterseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contra-mulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

CURIEL, Ochy. **La nación heterosexual**: análisis del discurso jurídico y el régimen heterosexual desde la antropología de la dominación. Bogotá: Brecha Lésbica, 2013.

DIAS, Guilherme Mansur; SPRANDEL, Marcia Anita. Reflexões sobre políticas para migrações e tráfico de pessoas no Brasil. **REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 19, n. 37, p. 59 – 77, 2011. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042014005.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021. <https://www.scielo.php?script=sci_arttext&pid=S000967252015000200010>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. **Abuse of a position of vulnerability and other “means” within the definition of trafficking in persons**. Nova York, 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2012/UNODC_2012_Issue_Paper__Abuse_of_a_Position_of_Vulnerability.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. **Protocolo de Palermo**. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. Viena, 2013. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-dePalermo.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

_____. **Relatório Global América do Sul**. 2018. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpobrazil/Topics_TIP/Publicacoes/2018_GloTiP_South_America.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. **The concept of 'exploitation' in the trafficking in persons protocol.** Nações Unidas, Viena, 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/congress/backgroundinformation/Human_Trafficking/UNODC_2015_Issue_Paper_Exploitation.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. **The role of 'consent' in the trafficking in persons protocol.** Viena, 2014. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/humantrafficking/2014/UNODC_2014_Issue_Paper_Consent.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. **United Nations Convention against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto.** Genebra, 2003. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking.** Genebra, s/d. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/documents/publications/traffickingen.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

_____. **Recommended Principles and Guidelines on Human Rights and Human Trafficking.** Genebra, 2002. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/documents/publications/traffickingen.pdf>>. Acesso em: 11 de mar. de 2021.

GUÍA DE ACTUACIÓN REGIONAL PARA LA DETECCIÓN TEMPRANA DE SITUACIONES DE TRATA DE PERSONAS EN PASOS FRONTERIZOS DEL MERCOSUR Y ESTADOS ASOCIADOS. **MERCOSUR/RMI/ACUERDO n. 12.** Disponível em: <<http://mercosursocialsolidario.org/valijapedagogica/archivos/hc/3-abordaje/2.mercosur-internacional/1.Deteccion-Temprana-de-Situaciones-de-Trata-de-Personas-en-Pasos-Fronterizos.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

HERRERA, Mladen Yopo. La seguridad regional: ¿hacia una cooperación reforzada? **Revista Política y Estrategia**, Santiago, n. 116, p. 209 – 244, jan. de 2018. Disponível em: <<https://politicayestrategia.cl/index.php/rpye/article/view/144>>. Acesso em: 15 de maio de 21.

JESUS, Carolina Maria de; DANTAS, Audálio; TEIXEIRA, Alberto. **Quarto de despejo: diário de uma favelada.** Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1960.

KAPUR, Ratna. Cross Border Movements and the Law. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Org.). **Trafficking and Prostitution Reconsidered: new perspectives on migration, sex work and human rights.** Londres: Routledge, 2005. p. 25 – 51.

KEMPADOO, Kamala. From moral panic to global justice: changing perspectives on trafficking. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Org.). **Trafficking and Prostitution Reconsidered: new perspectives on migration, sex work and human rights.** Londres: Routledge, 2005. p. 3 – 24.

_____. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **Cadernos Pagu**,

Campinas, n. 25, 2005.

_____; SANGUERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana. **Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights**. 2. ed. Londres: Paradigm Publishers, 2016.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima (Org.). **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional – Brasil**. Brasília: CECRIA, 2002. 280 p. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2018.

LIMA, Maria Regina Soares de. Relações Interamericanas: a nova agenda sul-americana e o Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 90, p. 167 – 201, set./dez. de 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010264452013000300007&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Revista Tabula Rasa**, Bogotá, n. 09, p. 73 – 101, 2008.

LUNA, Luedji. **Um Corpo no Mundo**. In: <https://www.youtube.com/watch?v=V-G7LC6QzTA&list=RDV-G7LC6QzTA&start_radio=1>. Um corpo no mundo. 2017, web.

LUNA NUEVA. **La trata de personas en Paraguay: diagnóstico exploratorio sobre el tráfico y/o trata de personas con fines de explotación sexual**. Asunción: Organización Internacional para las Migraciones, 2005. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/la_trata_personas_paraguay.pdf>. Acesso em: 02 de jun. de 2019.

_____. **Nosotras**. Asunción, 2019. Disponível em: <<https://www.grupolunanueva.org/p/nosotras.html>>. Acesso em: 09 de jun. de 2019.

MATEHU, Lizeth Danesa Lema. El imaginario social detrás de la trata en los medios de comunicación. **Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, Quito, n. 14, p. 48 – 67, jun./nov. de 2014. Disponível em: <<https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/1343>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

MECANISMO DE ARTICULACIÓN PARA LA ATENCIÓN A MUJERES EN SITUACIÓN DE TRATA INTERNACIONAL. **MERCOSUR/CMC/DEC. n. 26/14**. Paraná, 2014. Disponível em: <https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CMW/Shared%20Documents/PRY/INT_CMW_ADR_PRY_39751_S.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2021.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade**, Niterói, v. 34, p. 287 – 324, 2008.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de occidente. Academia Feminista y discurso colonial. In: NAVAZ, Liliana S.; HERNÁNDEZ, Aída (Ed.). **Descolonizando**

el Feminismo: teorías y prácticas desde los Márgenes. Madrid: Cátedra, 2008.

OLIVAR, José Miguel Nieto. Performatividades Governamentais de Fronteira: A Produção do Estado e da Fronteira por meio de Políticas de Tráfico de Pessoas na Amazônia Brasileira. **Revista Ambivalências**, São Cristóvão. v. 3, n. 5, 2015.

OLIVEIRA, Laís Gonzales de. Barreiras fronteiriças contra o princípio de non-refoulement: a inacessibilidade do território e da determinação do status de refugiado. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 31 – 54, 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO. **Cartilha Tráfico de Pessoas**. São Paulo, s/d. Disponível em: <<https://justica.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2017/11/CartilhadeEnfrentamentoaoTr%C3%A1ficodePessoas-20171.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção Relativa à Escravatura - 1953**. In: Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OITOrganiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-relativa-a-escravatura-1953.html>>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

Organização Internacional do Trabalho. **Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura - 1956**. In: Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-trafico-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html>>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

OYĖWÙMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. In: ARNFRED, Signe; BAKARE-YUSUF, Bibi; KISIAN'ANI, Edward Waswa. **African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms**. Dakar: CODESRIA Gender Series, 2004. p. 1 – 8.

PAGLIARI, Graciela De Conti. Segurança hemisférica: uma discussão sobre a validade e atualidade de seus mecanismos institucionais. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 49, n. 1, p. 26 – 42, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S003473292006000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

PAGLIARI, Graciela De Conti. **Segurança na América do Sul: problemas e atores**. In: ENCONTRO NACIONAL ABRI, 3, 2011, São Paulo. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000200018&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

PARAGUAY. Dirección General de Migraciones. **Mesa Interinstitucional apunta a fortalecer los mecanismos de prevención y combate a la trata de personas**. Asunción, 2015. Disponível em: <<http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/mesa-interinstitucional-apunta>>

fortalecer-los-mecanismos-de-prevencion-y-combate-la-trata-de-personas>. Acesso em: 09 de jun. de 2019.

_____. Dirección General de Migraciones. **Migraciones reglamenta la documentación de víctimas extranjeras de trata de personas**. Asunción, 2016. Disponível em: <<http://www.migraciones.gov.py/index.php/noticias/migraciones-regla>

menta-la-documentacion-de-victimas-extranjeras-de-trata-de-personas>. Acesso em: 07 de jun. de 2019.

_____. **La Trata de Personas en Paraguay y Propuesta de Política Nacional de Prevención y Combate a la Trata de Personas en Paraguay 2010-2019**. In: Mesa Interinstitucional para la Prevención y Combate a la Trata de Personas en Paraguay (Org.). Asunción, jun. de 2010.

_____. Ministerio de la Mujer. **Balance Anual de Gestión Pública**: Ministerio de la Mujer. Asunción, 2015. Disponível em: <http://www.mujer.gov.py/application/files/7114/5589/0066/BAGP_MINMUJER_2015.pdf>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio de la Mujer. **Balance Anual de Gestión Pública**: Ministerio de la Mujer. Asunción, 2016. Disponível em: <<http://www.mujer.gov.py/application/files/6814/8796/6586/BAGP2016.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio de la Mujer. **Balance Anual de Gestión Pública**: Ministerio de la Mujer. Asunción, 2017. Disponível em: <[http://www.mujer.gov.py/application/files/2015/2120/0806/BAGP2017.MINMUJER.p](http://www.mujer.gov.py/application/files/2015/2120/0806/BAGP2017.MINMUJER.pdf)df>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio de la Mujer. **Balance Anual de Gestión Pública**: Ministerio de la Mujer. Asunción, 2018. Disponível em: <[http://www.mujer.gov.py/application/files/3715/5293/1232/Balance_Anuual_de_Gesti](http://www.mujer.gov.py/application/files/3715/5293/1232/Balance_Anuual_de_Gesti%00F3n_Publica_2018.PDF)on_Publica_2018.PDF>. Acesso em: 06/ de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **Informe de Gestión 2015**. Asunción, 2015. Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/userfiles/files/publicaciones/informe-de-gestion-2015.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **Informe de Gestión 2016**. Asunción, 2016. Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/userfiles/files/publicaciones/informe-de-gestion-2016.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **Informe de Gestión 2017**. Asunción, 2017. Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/userfiles/files/publicaciones/informe-de-gesti-n-2017-para-web.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **Informe de Gestión 2018**. Asunción, 2018. Disponível em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/userfiles/files/publicaciones/informe-de-gesti-n-2018.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **La Trata de Mujeres y niñas con fines de explotación**

sexual en Paraguay (2010 - 2013): Diagnóstico desde la perspectiva de la investigación penal. Asunción: Organización Internacional para las Migraciones, 2014. Disponible em: <http://migracion.iniciativa2025alc.org/download/08PYg_Trata_Mujeres_NinCC83as-.pdf>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

_____. Ministerio Público. **Lucha contra la Trata de Personas. Unidad Especializada en la Lucha Contra la Trata de Personas y Explotación Sexual de Niños, Niñas y Adolescentes.** Asunción, 2019. Disponible em: <<https://www.ministeriopublico.gov.py/lucha-contra-la-trata-de-personas-i244>>. Acesso em: 07 de jun. de 2019.

_____. Ministerio Público. **Manual de Procedimientos Operativos.** Asunción, 2014. Disponible em: <<http://paraguay.iom.int/sites/all/archivos/Manuel%20de%20Procedimientos%20Operativos.pdf>>. Acesso em: 02 de jun. de 2019.

_____. Presidente de la República. **Ley 2.396/04.** Que aprueba el protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas especialmente mujeres y niños que complementa la convención de las naciones unidas contra la delincuencia organizada transnacional. Asunción, 28 de mayo de 2004. Disponible em: <<https://www.pj.gov.py/images/contenido/secretariadegenero/marcolegal/LEY-2396-2004.pdf>>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

_____. Presidente de la República. **Ley 3.440/08.** Que modifica varias disposiciones de la ley n° 1.160/97, código penal. Asunción, 16 de jul. de 2008. Disponible em: <<https://www.pj.gov.py/images/contenido/ddpi/leyes/ley-3440-2008-que-modifica-el-codigo-penal.pdf>>. Acesso em: 07 de jun. de 2019.

_____. Presidente de la República. **Ley 4788/12.** Integral Contra la Trata de Personas. Asunción, 13 de dec. de 2012. Disponible em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/2012_pry_ley4788.pdf>. Acesso em: 09 de jun. de 2019.

_____. Presidente de la República. **Ley n. 1.160/97.** Código penal de Paraguay. Asunción, 26 de nov. de 1997. Disponible em: <https://www.oas.org/dil/esp/codigo_penal_paraguay.pdf>. Acesso em: 06 de jun. de 2019.

PERETT, Dra. Diana G.; NAGEL, Andrea T. **Diagnostico Regional: la trata de mujeres con fines de explotación sexual en el MERCOSUR.** Reunión de Ministras y Altas Autoridades de la mujer del MERCOSUR, mar. de 2012. Disponible em: <<http://mercosursocialsolidario.org/valijapedagogica/archivos/hc/1-aportes-teoricos/1.informes-diagnosticos/21.MERCOSUR-Diagnostico-Regional.La-Trata-de-Mujeres-Con-Fines-de-Explotacion-Sexual-en-elMercosur.pdf>>. Acesso em: 16 de maio de 2021.

PERETT, Dra. Diana G.; NAGEL, Andrea T. **Guia MERCOSUL de atenção a mulheres em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Reunión de Ministras y Altas Autoridades de la mujer del MERCOSUR, dez. de 2012. Disponible em: <<https://www.unodc.org/documents/human->

trafficking/GLOACT/BR_Guia_MERCOSUL_Trafico_Mulheres_PORT_Completo_para_IMPRESSAO.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2021.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção do conhecimento sobre o tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 29 – 63, 2008.

_____. Feminismos e Prostituição no Brasil: Uma Leitura a Partir da Antropologia Feminista. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 36, p. 11 – 31, 2012.

_____. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Revista Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 11, n. 2, 2008.

_____; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. **Revista Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 35 – 39, 2012.

PONTÓN, Jenny. La trata de personas en América Latina: una problemática de asistencia e identificación. Entrevista a Rosilyne Borland. **Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad**, Quito, n. 14, p. 135 – 138, jun./nov. de 2014. Disponível em: <<https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/article/view/1349>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

PROTOCOL TO PREVENT, SUPPRESS AND PUNISH TRAFFICKING IN PERSONS ESPECIALLY: Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. **General Assembly, resolution 55/25**, 15 de nov. de 2000. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ProtocolonTrafficking.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. **Revista Contextualizaciones Latinoamericanas**, Jalisco, v. 5, 2015.

REVISTA LATINOAMERICANA DE ESTUDIOS DE SEGURIDAD. **Departamento de Estudios Internacionales y Comunicación**, Quito, n. 14, jun. de 2014. Disponível em: <<https://revistas.flacsoandes.edu.ec/urvio/issue/view/URVIO%2014/175>>. Acesso em: 15 de maio de 2021./13545701.2012.696314>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. “Defesa” ou “Segurança”? Reflexões em torno de Conceitos e Ideologias. **Revista Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 33, 2011.

SANGHERA, Jyoti. Unpacking the trafficking discourse. In: KEMPADOO, Kamala; SANGHERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana (Org.). **Trafficking and Prostitution Reconsidered: new perspectives on migration, sex work and human rights**. Londres: Routledge, 2005. p. 14.

SILVA, Ana Paula da; et al. Prostitutas, “traficadas” e pânico morais: uma análise da produção de fatos em pesquisas sobre o “tráfico de seres humanos”. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 25, p. 153 – 184, jul./dez de 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332005000200007&script=sci_arttext>

&tIng=pt>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

SCHERMA, Marcio. As fronteiras nas relações internacionais. **Revista Monções, Vol.1, N.1 – Janeiro/Junho de 2012.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcio-Scherma/publication/234136883_As_fronteras_nas_Relacoes_Internacionais/links/02bfe50f7efbade469000000/As-frontendiras-nas-Relacoes-Internacionais.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

SMITH, Neil. Contornos de uma política especializada: veículos dos sem-teto e produção da escala geográfica. In: ARANTES NETO, Antonio Augusto (org). **O espaço da diferença.** Papirus Editora, Campinas, 2000.

SPRANDEL, Marcia Anita. Vou pra rua e bebo a tempestade: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, 2016

_____; DIAS, Guilherme Mansur. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro. **REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, v. 18, n. 35, p. 155 – 170, 2010.

TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher?. **Portal Geledés**, São Paulo, v. 8, n. 01, 2014.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 31, p. 65 – 87, jul./dez. de 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332008000200004&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 de maio de 2021.